



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 736



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do inciso II do *caput* do artigo 49 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhada de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Administração e do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, a Proposta de Emenda à Constituição do Estado que "Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 28 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
057º	Sessão de 29 / 06 / 21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
()	TRABALHO, RM. GEN.
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 29 / 06 / 2021

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X53AQ80C**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 28/06/2021 às 21:42:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDI3MDRfMjcwNF8yMDIxX1g1M0FR0DBD> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00002704/2021** e o código **X53AQ80C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos nº 04/2021/IPREV

Florianópolis, 21 de junho de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina que visa a dar início ao processo de adesão do Estado ao novo regime previdenciário estabelecido pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, aprovada no Congresso Nacional, que previu a necessidade de as unidades da Federação adequarem sua legislação interna ao novo regramento constitucional.

O texto reformado do inciso II do artigo 40 da Constituição Federal prevê que cada ente da Federação deve estabelecer na Constituição Estadual a idade mínima para os seus servidores alcançarem o direito à aposentadoria.

A população do Estado de Santa Catarina, assim como a do restante do País, tem alcançado a almejada longevidade, exigindo novos arranjos previdenciários que adequem essa nova realidade à capacidade financeira do Estado.

Apenas a título de argumentação e com base na última publicação do IBGE, que estabelece na “Tábua Completa de Mortalidade para o Brasil – 2017” a evolução de expectativa de vida ao nascer, a ampliação da expectativa de vida dos brasileiros já indicaria a necessidade de adequação da idade mínima para a concessão de aposentadoria. Essa é uma importante referência para a definição das políticas sociais no âmbito do sistema de previdência social, pois define a expectativa de pagamento de benefícios ao longo do tempo.

Segundo o mencionado estudo, em 2017, a expectativa de vida ao nascer passou a ser de 72,5 anos para os homens e de 79,6 anos para as mulheres. Trata-se de média nacional, sem considerar a situação dos estados com melhor IDH e que, por consequência, possuem expectativa de vida ainda mais elevada, como é o caso do Estado de Santa Catarina:

Ano	Expectativa de vida ao nascer			Diferencial entre os sexos (anos)
	Total	Homem	Mulher	
1940	45,5	42,9	48,3	5,4





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



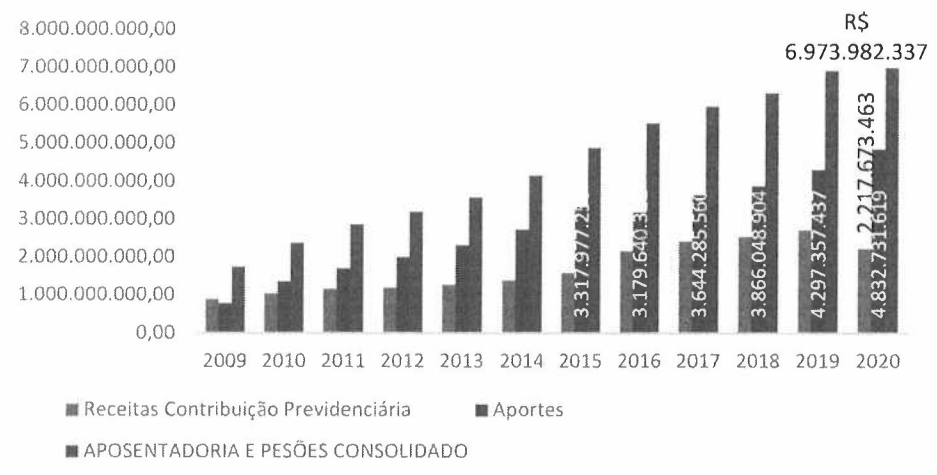
1950	48	45,3	50,8	5,5
1960	52,5	49,7	55,5	5,8
1970	57,6	54,6	60,8	6,2
1980	62,5	59,6	65,7	6,1
1991	66,9	63,2	70,9	7,7
2000	69,8	66	73,9	7,9
2010	73,9	70,2	77,6	7,4
2017	76	72,5	79,6	7,1

Fonte de dados: IBGE

Portanto, assim como ocorreu no âmbito da União, cabe ao Estado de Santa Catarina promover as devidas adequações para se enquadrar nas novas regras, promovendo no âmbito da previdência estadual os ajustes imprescindíveis ao equilíbrio fiscal e atuarial.

Além do critério do aumento da longevidade, as adequações se justificam pelo momento histórico e conjuntural, em que as transformações sociais, e não somente do ambiente econômico, resultaram ao longo das últimas décadas na ampliação de dezenas de benefícios custeados pelos recursos decorrentes das contribuições previdenciárias e do déficit corrente suportado pelo Tesouro Estadual.

O somatório de todos esses fatores resultou num desequilíbrio fiscal que vem exigindo do Estado o aporte de recursos para cobertura da insuficiência financeira do sistema de previdência social estadual, comprometendo a execução de políticas públicas basilares e garantidas constitucionalmente. Nesse aspecto, importante registrar a evolução das receitas com contribuições previdenciárias e os gastos com benefícios previdenciários nos últimos 10 anos:



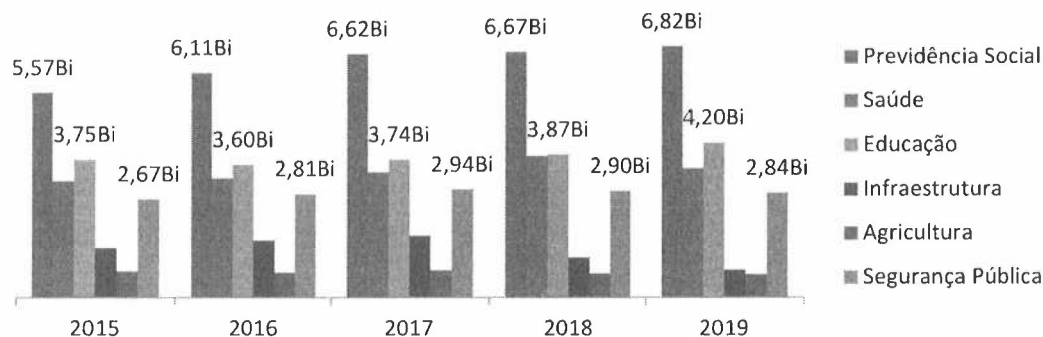
Em 10 anos a insuficiência cresceu 612,39%, saindo em 2009 de R\$ 784 mi, para mais de R\$ 4,8bi, anuais. No total, em valores atualizados (IPCA),





foram carregados para a previdência R\$ 36 bi, no período.

Para fins de comparação de ordem de grandeza, podemos observar os valores efetivamente aplicados em outras áreas de governo, em relação aos gastos totais da previdência estadual no período selecionando:



Fonte: TCE-SC/ Contas do governo - 2019 (Relatório Técnico).

Os gastos com o sistema de previdência estadual para atender pouco mais de 70.000 segurados são superiores a todos os recursos individualmente empregados nas áreas de Saúde, Educação ou Segurança Pública, destinados à população catarinense, que já conta com mais de 7 milhões de habitantes.

A proposta ora apresentada inicia uma série de providências a serem adotadas pelo Estado de Santa Catarina, estabelecendo o mesmo parâmetro de idade mínima para aposentadoria estabelecida aos servidores do Regime Próprio de Previdência da União.

Além da fixação da idade mínima para aposentadoria voluntária, propõe-se a alteração do artigo 158 da Constituição Estadual, a fim de permitir que a unidade gestora do sistema de previdência estadual possa ter personalidade jurídica de autarquia ou fundação pública. Isso se faz necessário devido ao impacto das despesas com o Pasep, atualmente em torno de 40 milhões de reais ao ano, o que representa quase 50% do orçamento do IPREV, de acordo com estudos iniciados pelo Governo do Estado.

A alteração do artigo 158 não resulta em qualquer mudança imediata da natureza jurídica do IPREV, mas permite que no futuro, por meio do devido processo legislativo e balizado em estudo técnico que ofereça a segurança jurídica necessária, a alteração da natureza jurídica para fundação pública resulte em tributação de valor menor que 1 milhão de reais ao ano.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
IPREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



No tocante à proposta de nova redação do art. 159, convém alterar a redação anterior, tendo em vista tratar de modelo há muito superado. Não bastasse a alteração do §3º, do art. 30, a qual o dispositivo faz remissão, importante anotar que desde a vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, os benefícios de pensão já não veem sendo reajustados pela paridade de benefícios, conforme redação atual tacitamente revogada.

Quanto ao restante da proposta, ressalta-se a revogação ou alterações de disposições incompatíveis como o novo ordenamento constitucional, bem como a manutenção da vigência das atuais regras para concessão de benefícios previdenciários até que seja aprovada a respectiva alteração da lei complementar estadual.

Outrossim, requer sua tramitação em regime de urgência, conforme o estabelecido no art. 53 da Constituição Estadual, e alínea "c", do inciso VI, do art. 7º, do Decreto nº. 2.382/2014, tendo em vista os fundamentos acima elencados.

Diante disso, fica evidente que a aprovação da Reforma da Previdência Estadual é etapa necessária ao paulatino equilíbrio das contas públicas estaduais, assim como é condição essencial para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros, honrando, assim, a responsabilidade intergeracional.

São esses, Senhor Governador, os motivos que justificam e legitimam a proposta de Emenda à Constituição Estadual anexa, que encaminhamos a Vossa Excelência a fim de que, caso a considere oportuna e conveniente ao Estado, submeta-a à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Respeitosamente,

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

MARCELO PANOSSO MENDONÇA
Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina





Assinaturas do documento



Código para verificação: **7CSEO027**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO PANOSSO MENDONÇA em 21/06/2021 às 17:10:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2019 - 10:26:40 e válido até 23/10/2119 - 10:26:40.
(Assinatura do sistema)



JORGE EDUARDO TASCA em 21/06/2021 às 18:11:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDI3MDRfMjcwNF8yMDIxXzdDU0VPMDI3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00002704/2021** e o código **7CSEO027** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº PEC/0005.3/2021

Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, e estabelece outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 30 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Estado, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma definida em lei complementar;

II – compulsoriamente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição da República;

III – voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º, do art. 40 da Constituição Federal, sendo a diferenciação limitada à idade e ao tempo de contribuição.

§ 3º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 4º Observados critérios a serem estabelecidos em lei, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 5º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei complementar.” (NR)

Art. 2º O art. 158 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. O Estado, na forma definida em lei complementar, manterá Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores, cujo órgão gestor será organizado sob forma de autarquia ou fundação pública com personalidade jurídica de direito público.” (NR)

Art. 3º O art. 159 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. Aos dependentes de servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado é assegurada pensão por morte, nos termos estabelecidos em lei complementar.” (NR)

Art. 4º Até que entre em vigor a lei de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019, e seja alterada a legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Estado para adequá-la às novas regras trazidas pela referida Emenda, aplicam-se aos benefícios previdenciários as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor no dia anterior à publicação da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019.

Parágrafo único. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado, bem como de pensão aos seus dependentes, que, até a data de entrada em vigor das leis mencionadas no *caput* deste artigo, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, inclusive em relação ao cálculo e ao reajustamento do benefício.

Art. 5º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o parágrafo único do art. 158 da Constituição do Estado; e

II – o art. 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HK55C9W2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 28/06/2021 às 21:42:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDI3MDRfMjcwNF8yMDIxX0hLNTVD0Vcy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00002704/2021** e o código **HK55C9W2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IPREV DIRETORIA JURÍDICA



PARECER: 274/2021/DJUR/IPREV

PROCESSO: IPREV 2704/2021

INTERESSADOS: ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DISCIPLINA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ADESÃO ÀS NOVAS REGRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO ESTABELECIDO PELA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 103/2019 QUE PREVIU A NECESSIDADE DE AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO ADEQUAREM SUA LEGISLAÇÃO INTERNA AO NOVO REGRAMENTO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSTA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de diligência sobre Proposta de Emenda à Constituição Estadual, que tem por objeto disciplinar o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, aderindo às novas regras introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 04/2021, a propositura se justifica tendo em vista que *“fica evidente que a aprovação da Reforma da Previdência Estadual é etapa necessária ao paulatino equilíbrio das contas públicas estaduais, assim como é condição essencial para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros, honrando, assim, a responsabilidade intergeracional.”*

Quando da análise pelo gabinete da presidência desta Autarquia Previdenciária, informou-se que diante das alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, alguns dispositivos da Constituição Estadual teriam sido revogados tacitamente, bem como





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IPREV DIRETORIA JURÍDICA



outros ainda, teriam se tornado inócuos, necessitando de uma alteração legislativa frente às novas regras entabuladas pela reforma nacional.

Ato contínuo, seguindo as tramitações de praxe, o processo aportou junto à Diretoria Jurídica do IPREV, para exame e emissão de parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição do Estado em destaque, com vistas ao cumprimento do inciso VII, do artigo 7º, do Decreto nº. 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o sistema de atos do processo legislativo e estabelece outras providências, senão vejamos:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

(...)

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;*
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e*
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.*

Ademais, no tocante à pertinência temática, com a vigência da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, houve a previsão expressa de exclusividade do IPREV, em seu objetivo, para praticar as operações na área de previdência, veja-se:

Art. 11. A unidade gestora do RPPS/SC é o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, mantido na forma jurídica de autarquia, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, em relação ao Poder Executivo, e vinculado à Secretaria de Estado da Administração, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IPREV DIRETORIA JURÍDICA



(...)

§ 3º O IPREV tem por exclusivo objetivo praticar todas as operações na área de previdência aos segurados do RPPS/SC e a seus respectivos dependentes, nos termos desta Lei Complementar”.

Após o recebimento do presente processo pela Diretoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise e manifestação.

É o relatório em apertada síntese.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

II.1. DA ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 30, 158 e 159 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Inicialmente, cumpre ressaltar a publicação da Emenda à Constituição Federal nº. 103, de 12 de novembro de 2019¹, que, dentre as alterações promovidas, instituiu novas regras ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, inovando ao definir um conjunto de ações, direitos e serviços que visam amparar e assegurar a dignidade dos servidores públicos e de seus dependentes.

No entanto, cabe fazer um destaque especial na redação inédita do inciso III, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, alteração produzida pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, quando deixa a critério das “*Constituições e Leis Orgânicas*” do ente federativo o estabelecimento da “*idade mínima*” para fins de aposentadoria voluntária, além dos demais requisitos estabelecidos em lei complementar, senão vejamos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

(...)

¹ Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.





III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Ademais desta exigência de legislação constitucional específica estadual quanto à idade mínima, observa-se ainda a responsabilidade do ente federativo quanto à regulamentação dos demais requisitos de aposentadoria por meio de lei complementar, conforme se denota da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, emitida pela Secretaria de Previdência (SPREV), vinculada ao Ministério da Economia, vejamos:

Esse modelo previdenciário federal de desconstitucionalização é de observância obrigatória pelas Constituições dos Estados e pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, em razão do princípio da simetria federativa.

(...)

De acordo com o dispositivo transcrito a seguir, com exceção da idade mínima, cuja fixação exige emenda às respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, os demais requisitos de aposentadoria deverão ser estabelecidos mediante lei complementar do respectivo ente federativo.

Nesse contexto, levando-se em conta a repercussão decorrente da regularização pretendida, bem como a atual mora legislativa estadual acerca da idade mínima para a aposentação voluntária que, por consequência, gera necessidade de cautela quanto à produção de atos legislativos ou administrativos que possam impactar referido modelo, observa-se a necessidade proeminente de legislar sobre referido tema, com a devida aferição e iniciativa pelo Poder Executivo.

Sendo assim, a presente proposta de Emenda Constitucional altera os artigos 30, 126, 158, 159 e 160 da Constituição Estadual em seu corpo normativo.

O objetivo da presente proposta é conferir aos servidores públicos, detentores de cargo efetivo do Estado de Santa Catarina, o mesmo tratamento que foi atribuído aos da União, quanto às regras de concessão de aposentadoria e de pensão por morte, por serem





todos eles vinculados a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A propositura apresentada sob forma sintética é resultado de intensos debates entre os representantes dos entes da federação nas dezenas de encontros ao longo da tramitação da matéria no Congresso Nacional.

Nestes termos, o escopo da proposta é alterar dispositivos constitucionais imprescindíveis para dar novo tratamento à Previdência do Estado, ajustando-a às regras adotadas para servidores da União.

Determina, ademais, diretriz geral que deve orientar a materialização dos direitos e deveres na área da previdência do setor público do Estado.

Prevê adesão às mesmas regras de idade dos servidores da União, assegura o benefício de pensão por morte e destaca o direito adquirido aos benefícios previdenciário até a vigência da legislação interna que irá disciplinar as novas regras de benefícios e referendar o inciso II, do *caput*, do artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A mudança apresentada no artigo 30 da Constituição Estadual, que trata da idade mínima exigida para aposentadoria voluntária dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, objetiva conferir o mesmo tratamento, quanto a regra de idade mínima, que foi adotada no âmbito da União, bem como traz as demais modalidades de aposentadoria nos mesmos moldes daqueles trazidos pela reforma federal e ainda estabelece que outras regras deverão ser disciplinadas por meio de lei complementar.

Nestes termos, cumpre destacar que a reforma da Previdência no âmbito Federal estabeleceu um novo paradigma no tratamento da questão previdenciária, no entanto o modelo aprovado pelo Congresso Nacional deixou os Estados fora de sua abrangência.

As reformas previdenciárias implementadas ao longo das últimas décadas sempre foram aplicáveis a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), mantendo uma uniformidade de regras para todos os regimes próprios. Em razão da modificação do texto constitucional introduzido pela Emenda nº 103/2019, no tocante aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS –, passou a contemplar apenas os servidores públicos federais com novas regras de inativação, o que se exige uma ação de homogeneidade quanto à idade mínima para a concessão de aposentadoria no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A adoção de tais medidas é imprescindível para a busca da sustentabilidade



do sistema previdenciário do Estado, permitindo a construção de um novo modelo, capaz de fortalecer o regime próprio de previdência estadual evitando custos excessivos para as futuras gerações e comprometimento do pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

Neste ponto, imperioso notar que são exatamente os estados os grandes prestadores de serviço de educação média, atendimento secundário e terciário de saúde e a segurança pública.

Alguns entes se tornaram incapazes de honrar compromissos básicos, com educação, saúde e mesmo segurança. Até mesmo o pagamento de salários de seus servidores e benefícios aos seus aposentados e pensionistas tem ficado comprometido.

Trata-se de uma demonstração evidente da inadequação do atual modelo previdenciário.

Os regimes previdenciários no Brasil apresentam, em sua maioria, resultados deficitários, ou seja, a receita previdenciária não é suficiente para cobrir as despesas com os aposentados e pensionistas. Em que pese a exigência constitucional de equilíbrio nas contas previdenciárias, quase todos os Estados da Federação apresentam déficits financeiros e atuariais.

Nas últimas décadas, a situação fiscal na maioria dos Estados e dos Municípios foi agravada. As despesas cresceram em patamares acima do crescimento das receitas. Como consequência, os resultados primários se deterioraram, a dívida cresceu e os investimentos caíram. Nos entes federativos em situação mais grave, há dificuldades para pagar os encargos da dívida e até as despesas com pessoal.

Para a construção de uma previdência moderna e mais adequada às condições fiscais, é determinante a modificação das regras de concessão de benefícios previdenciários, em especial a idade mínima para aposentadoria dos segurados dos regimes próprios de previdência estadual.

As regras atuais permitem a implementação precoce dos requisitos para a concessão de aposentadoria, com proventos de inatividade superiores à média recebida ao longo da carreira profissional.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, os recursos obtidos com as contribuições previdenciárias dos servidores e a contrapartida patronal, bem como os provenientes da compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social –





RGPS não são suficientes para financiar os benefícios a serem pagos. Como consequência o déficit da previdência cresceu fortemente nos últimos anos, conforme demonstrado pela Exposição de Motivos apensada.

A proposta visa aliviar a pressão fiscal sofrida pelo Estado, uma vez que o envelhecimento da massa de servidores demonstra que Santa Catarina deverá continuar buscando alternativas de outras fontes de receita para a constante busca do equilíbrio financeiro e atuarial.

E a primeira providência exigida é a fixação da idade mínima, conforme propõe a presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina.

Por conseguinte, em relação à alteração do artigo 158, este Instituto de Previdência também vem estudando alternativas administrativas jurídicas para a redução das despesas com PASEP, sendo uma das alternativas aventadas a possibilidade de alteração da personalidade jurídica de forma a modificar a base de cálculo do referido tributo e assim, reduzir o valor em mais de 95% do atualmente recolhido ao Tesouro da União.

Trata-se de medida apenas para permitir constitucionalmente a alteração e havendo justificativa técnica e jurídica, oportunamente haverá o encaminhamento da alteração legislativa respectiva.

No tocante à proposta de nova redação do art. 159, convém alterar a redação anterior, tendo em vista tratar de modelo há muito superado. Não bastasse a alteração do §3º, do art. 30, a qual o dispositivo faz remissão, importante anotar que desde a vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, os benefícios de pensão já não veem sendo reajustados pela paridade de benefícios, conforme redação atual tacitamente revogada.

Diante da crescente despesa previdenciária do Estado, as alterações propostas buscam frear o exponencial crescimento do pagamento da folha previdenciária e assim tornar possível uma redução de despesa para os próximos anos.

Nesse contexto, a redação da Proposta de Emenda Constitucional evidencia a relevância da matéria e o irrefutável interesse social indispensáveis à tramitação da matéria.

II.2. DA ADEQUAÇÃO DO MEIO LEGISLATIVO PROPOSTO - DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA JURÍDICA



Prescreve o art. 8º da Carta Constitucional Catarinense que compete ao Estado exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente no que tange a elaboração de atos normativos:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

Por sua vez o art. 25, *caput*, da Carta da República, assegura a capacidade de auto-organização dos Estados federados, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os seus princípios e regramentos estabelecidos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Ademais, consoante estabelecido pelo art. 71 da Constituição Estadual é atribuído ao Governador do Estado a competência privativa para deflagrar o processo legislativo nos casos previsto na referida Constituição ou quando a lei lhe determinar, e nestes termos, o art. 49 da Carta Magna Catarinense estabelece que a Constituição do Estado poderá ser emendada mediante proposta do Governador do Estado, senão vejamos:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

(...)

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Art. 49. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

II - do Governador do Estado;

No caso em comento, a minuta de decreto tem por objeto “disciplinar o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, nos termos da Emenda





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA JURÍDICA



Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019”.

O Poder Constituinte Reformador, na estruturação da EC nº 103/2019, restringiu o âmbito de aplicação da disciplina jurídica de transição de seus arts. 4º, 5º, 20 e 21, e o das disposições transitórias dos arts. 10, 22 e 23, fazendo uma ressalva em relação aos entes federados, já que para estes incluiu uma disposição normativa, no texto de todos os referidos artigos, que determina a aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da EC nº 103/2019, para efeito de concessão de aposentadorias aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de pensão aos seus dependentes, “*enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social*”.

Assim, a reforma da EC nº 103/2019, manteve em vigor, ainda que *pro tempore* e apenas em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais concernentes a regras de elegibilidade e cálculo de aposentadorias e pensões, como estavam redigidos antes da promulgação dessa Emenda, até que sobrevenha a reforma previdenciária dos referidos entes federados.

Não obstante, a aplicação da legislação federal, estadual, distrital ou municipal em vigor no dia imediatamente anterior ao de publicação da referida EC nº 103/2019, impõe a observância do princípio da supremacia da Constituição Federal, inclusive da jurisprudência assentada do Supremo Tribunal Federal, quanto à mencionada matéria, portanto, não pode ir de encontro aos dispositivos da Constituição Federal cuja vigência considera-se mantida em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dessa forma, a Emenda à Constituição Federal nº. 103, de 12 de novembro de 2019, exige a edição pelos Estados de normas constitucionais e infraconstitucionais, não havendo que se falar em disposição no texto proposto que atente contra o princípio federativo ou a separação de poderes, vedado pelo § 4º, do art. 49 da Constituição Estadual, *vide*:

Art. 49. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que:

I - ferir princípio federativo;





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA JURÍDICA



II - atentar contra a separação dos Poderes.

Quanto aos aspectos formais, observamos que a posposta de Emenda à Constituição se encontra adequada às normativas do Decreto Estadual n.º 2.382/2014, e, naquilo que lhe seja aplicável, às diretrizes da Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e da Lei Complementar Estadual n.º 589/2013.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito à referida redação da proposta de Emenda, uma vez que se encontra em inteiro acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis, bem como na Lei Complementar Estadual n.º 589, de 18 de janeiro de 2013.

De acordo com o Decreto n. 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, o processo de encaminhamento de proposta de Emenda Constitucional ao Exmo. Governador do Estado deve ser instruído *“com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre: a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto.”*

No que diz respeito à minuta ora analisada, em atenção ao que preceitua o inciso III do art. 7º do Decreto n. 2.382/2014 verifica-se nos autos o quadro comparativo da redação em vigor e a pretendida.

Por derradeiro, afirma-se que o presente projeto não implica em aumento de despesa, razão pela qual não se junta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro estabelecido na alínea “a”, do inc. IV, art. 7º do Decreto 2.382/2014.

Outrossim, requer sua tramitação em regime de urgência, conforme o estabelecido no art. 53 da Constituição Estadual, e alínea “c”, do inciso VI, do art. 7º, do Decreto n.º 2.382/2014, tendo em vista os fundamentos acima elencados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA JURÍDICA



Assim, não vemos óbice ao prosseguimento da proposta apresentada.

No caso em comento, submete-se à consideração do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Santa Catarina proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina com vistas a disciplinar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos estaduais, conforme diretrizes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

III. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, entendemos que a referida proposta de Emenda à Constituição Estadual não contraria o interesse público, estando sua redação em conformidade com dispositivos constitucionais e legais em vigor, de modo que respeita os princípios da Constituição Federal de 1988, bem como os da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Sendo estas as considerações para o momento, opina-se pelo normal prosseguimento do feito, retornando-se, como de praxe, os presentes autos ao gabinete da presidência desta Autarquia Previdenciária.

É o parecer que se submete à superior consideração.

Florianópolis, 21 de junho de 2021.

GUSTAVO DE LIMA TENGUAN
Advogado Autárquico
Diretor Jurídico





Assinaturas do documento



Código para verificação: **45S6EC6M**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO DE LIMA TENGUAN em 21/06/2021 às 17:21:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:46 e válido até 13/07/2118 - 14:02:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDI3MDRfMjcwNF8yMDIxXzQ1UzZFQzZN> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00002704/2021** e o código **45S6EC6M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Referência: Processo IPREV 2704/2021

Interessado: IPREV

Assunto: Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina - Disciplina o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina. Adesão às novas regras do regime previdenciário estabelecido pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019 que previu a necessidade de as Unidades da Federação adequarem sua legislação interna ao novo regramento constitucional. Análise e manifestação jurídica. Prosseguimento da proposta.

Florianópolis, 21 de junho de 2021.

1. Acolho o Parecer nº 274/2021/DJUR/IPREV da lavra do Dr. Gustavo de Lima Tengan, Diretor Jurídico deste Instituto.
2. Encaminhe-se à Casa Civil, para providências necessárias.

Marcelo Panosso Mendonça
Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7Y6F5QE6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO PANOSSO MENDONÇA em 21/06/2021 às 18:45:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2019 - 10:26:40 e válido até 23/10/2119 - 10:26:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDI3MDRfMjcwNF8yMDIxXzdZNkY1UUU2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00002704/2021** e o código **7Y6F5QE6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Gabinete do Secretário

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – gabs@sea.sc.gov.br

Processo nº IPREV 2704/2021

Interessado(a): Governo do Estado de Santa Catarina



DESPACHO

Acolho o Parecer n. 274/2021/DJUR/IPREV/SC, às fls. 0010-0020 destes autos administrativos e manifesto-me pelo prosseguimento da minuta de Proposta de Emenda à Constituição Estadual de fls. 0027-0028, na forma formatada pela GEMAT da Casa Civil.

Encaminhem-se os autos à **DIAL/CC**.

Florianópolis, 28 de junho de 2021.

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BT559Y2L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA em 28/06/2021 às 16:07:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDI3MDRfMjcwNF8yMDIxX0JUNTU5WTJM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00002704/2021** e o código **BT559Y2L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0005.3/2021

“Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC), submetida a este Parlamento pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do inciso II do *caput* do art. 49 da Constituição do Estado, com vistas a alterar o Regimento Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, em alinhamento da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A matéria vem acompanhada da Exposição de Motivos nº 04/2021/IPREV, de 21.06.21, subscrita, conjuntamente, pelos titulares da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), cujos principais trechos transcrevo a seguir.

[...]

O texto reformado do inciso II do artigo 40 da Constituição Federal prevê que **cada ente da Federação deve estabelecer na Constituição Estadual a idade mínima para os seus servidores alcançarem o direito à aposentadoria.**

A população do Estado de Santa Catarina, assim como a do restante do País, tem alcançado a almejada longevidade, exigindo novos arranjos previdenciários que adequem essa nova realidade à capacidade financeira do Estado.

Apenas a título de argumentação e com base na última publicação do IBGE, que estabelece na “Tábua Completa de Mortalidade para o Brasil – 2017” a evolução de expectativa de vida ao nascer, a ampliação da expectativa de vida dos brasileiros já indicaria a necessidade de adequação da idade mínima para a concessão de aposentadoria. Essa é uma importante referência para a definição das políticas sociais no



âmbito do sistema de previdência social, pois define a expectativa de pagamento de benefícios ao longo do tempo.

[...]

Portanto, assim como ocorreu no âmbito da União, cabe ao Estado de Santa Catarina promover as devidas adequações para se enquadrar nas novas regras, promovendo no âmbito da previdência estadual os ajustes imprescindíveis ao equilíbrio fiscal e atuarial.

Além do critério do aumento da longevidade, as adequações se justificam pelo momento histórico e conjuntural, em que as transformações sociais, e não somente do ambiente econômico, resultaram ao longo das últimas décadas na ampliação de dezenas de benefícios custeados pelos recursos decorrentes das contribuições previdenciárias e do déficit corrente suportado pelo Tesouro Estadual.

O somatório de todos esses fatores resultou num desequilíbrio fiscal que vem exigindo do Estado o aporte de recursos para cobertura da insuficiência financeira do sistema de previdência social estadual, comprometendo a execução de políticas públicas basilares e garantidas constitucionalmente.

[...]

Os gastos com o sistema de previdência estadual para atender pouco mais de 70.000 segurados são superiores a todos os recursos individualmente empregados nas áreas de Saúde, Educação ou Segurança Pública, destinados à população catarinense, que já conta com mais de 7 milhões de habitantes.

A proposta ora apresentada inicia uma série de providências a serem adotadas pelo Estado de Santa Catarina, estabelecendo o mesmo parâmetro de idade mínima para aposentadoria estabelecida aos servidores do Regime Próprio de Previdência da União.

Além da fixação da idade mínima para aposentadoria voluntária, propõe-se a alteração do artigo 158 da Constituição Estadual, a fim de permitir que a unidade gestora do sistema de previdência estadual possa ter personalidade jurídica de autarquia ou fundação pública. Isso se faz necessário devido ao impacto das despesas com o Pasep, atualmente em torno de 40 milhões de reais ao ano, o que representa quase 50% do orçamento do IPREV, de acordo com estudos iniciados pelo Governo do Estado.

A alteração do artigo 158 não resulta em qualquer mudança imediata da natureza jurídica do IPREV, mas permite que no futuro, por meio do devido processo legislativo e balizado em estudo técnico que ofereça a segurança jurídica necessária, a alteração da natureza jurídica para fundação pública resulte em tributação de valor menor que 1 milhão de reais ao ano.



No tocante à proposta de nova redação do art. 159, convém alterar a redação anterior, tendo em vista tratar de modelo há muito superado. Não bastasse a alteração do § 3º, do art. 30, a qual o dispositivo faz remissão, importante anotar que desde a vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, os benefícios de pensão já não veem sendo reajustados pela paridade de benefícios, conforme redação atual tacitamente revogada.

Quanto ao restante da proposta, ressalta-se a revogação ou alterações de disposições incompatíveis como o novo ordenamento constitucional, bem como a manutenção da vigência das atuais regras para concessão de benefícios previdenciários até que seja aprovada a respectiva alteração da lei complementar estadual.

[...]

Diante disso, fica evidente que a aprovação da Reforma da Previdência Estadual é etapa necessária ao paulatino equilíbrio das contas públicas estaduais, assim como é condição essencial para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros, honrando, assim, a responsabilidade intergeracional.

[...]

Note-se que a Exposição de Motivos de fls. 04/07, para embasar e ilustrar o arrazoadado nela constante, também traz em seu bojo menção a estudo e gráficos produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como trecho do Relatório Técnico referente às contas do Governo de 2019, lançado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC).

Consta dos autos, ainda, o Parecer jurídico nº 274/2021, exarado pelo IPREV, referendando os termos da PEC focalizada, por entender que “não contraria o interesse público, estando a sua redação em conformidade com dispositivos constitucionais e legais em vigor [...]”.

Nesse panorama, o texto constitucional proposto vem constituído por seis artigos, por meio dos quais são alterados os arts. 30, 158 e 159 da Carta Política estadual (respectivamente, arts. 1º, 2º e 3º da PEC), bem como traçadas as regras transitórias (art. 4º), a vigência da emenda constitucional ansiada, que se dará a partir da sua publicação (art. 5º), e a cláusula revogatória, prevendo a revogação do



parágrafo único do art. 158 da CE e o art. 28 do Ato das suas Disposições Constitucionais Transitórias (art. 6º).

A matéria começou a tramitar neste Parlamento em 29 de junho último, sendo distribuída, primeiramente, a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em que fui designado à sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe à CCJ, consoante os arts. 210, I, e 268, *caput*, do Regimento Interno (Rialesc), analisar as propostas de emenda à Constituição do Estado, preliminar e restritamente, quanto à sua **admissibilidade formal** pela eventual conformação ao preceituado no art. 49 da Constituição do Estado (CE)¹, disposto em simetria com o art. 60 da Constituição Federal.

Assim, inicialmente, no que diz respeito à iniciativa, constata-se que a PEC sob estudo, por ter sido deflagrada pelo Governador do Estado, respeita um dos essenciais requisitos constitucionais para o efeito de sua admissibilidade formal nesta Assembleia, consoante disposto no art. 49, II, da Constituição Estadual, replicado no art. 267, II, do Rialesc.

¹Art. 49. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

[...]

II - do Governador do Estado;

[...]

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, de estado de sítio ou de estado de defesa.

[...]

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que:

I - ferir princípio federativo;

II - atentar contra a separação dos Poderes.

[...]"



Além disso, não vislumbro, atualmente, as limitações circunstanciais à tramitação de propostas de emenda à Carta catarinense (intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa), de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 49 da Constituição Estadual.

Por fim, assinalo que, no que tange às limitações materiais ao poder constituinte derivado reformador, especificadas no art. 49, § 4º, I e II, da Constituição Estadual, a PEC, a meu sentir, mostra-se idônea para tramitar nesta Assembleia Legislativa.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 210, I, e 268, do Regimento Interno deste Parlamento, bem como nas disposições do art. 49 da CE, voto, no âmbito desta Comissão, pela preliminar **ADMISSIBILIDADE** formal da continuidade da regimental tramitação processual da Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.4/2021.

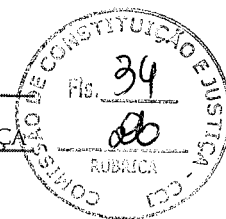
Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

Processo PEC/0005.3/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 29-30.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 20/07/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0005.3/2021

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC), submetida a este Parlamento pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do inciso II do art. 49 da Constituição do Estado, com vistas a alterar o Regimento Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, em alinhamento da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A matéria vem acompanhada da Exposição de Motivos nº 04/2021/IPREV, subscrita, conjuntamente, pelos titulares da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

O texto é constituído por seis artigos que, basicamente, tratam de adequação aos parâmetros da norma federal, compreendendo, entre os principais pontos; a idade para aposentadoria, a natureza da aposentadoria e exceções, nos casos de servidores portadores de deficiências, atuantes nas áreas de segurança, magistério e expostos a materiais prejudiciais à saúde. Também versa sobre casos de vedação da cumulatividade, teto para abono de permanência, possibilidade de transformação da natureza jurídica do IPREV em fundação, para redução de encargos, atualização das normas de pensões (arts. 1º à 3º), regras transitórias (art. 4º), vigência (art. 5º) e revogações (art. 6º).

Ademais, este colegiado, compreendido pela Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, entende preponderante colher manifestação dos Poderes, seus órgãos e entidades, com vistas a oportunizar o amplo diálogo com os respectivos servidores sobre os aspectos relacionados às temáticas atinentes às competências regimentais das respectivas Comissões (arts. 72, 73 e 80 – Rialesc)¹.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo, remetemos em **DILIGÊNCIA a Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021** ao Poder Executivo

¹ http://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/REGIMENTO_INTERNO_2021_-_24.02.21.pdf





do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), para que se manifestem a respeito da matéria.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Marcos Vieira, Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Volnei Weber, Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

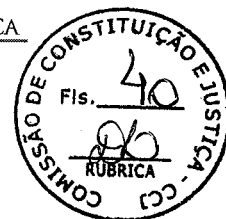
***Observação.** Solicito que as manifestações considerem possíveis alterações nas proposições durante o processo de tramitação, que pode ser acompanhada no PROCLEGIS, através do link: <http://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia>





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

Processo PEC/0005.3/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 38-39.

OBS.: REQUERIMENTO DE DILIGENCIAMENTO

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 07/04/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao
Processo PEC/0005.3/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 38-39.

OBS.: Requerimento de Diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

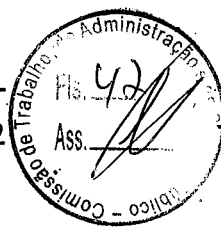
04/04/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao

Processo PEC/0005.3/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 38-39.

OBS.: Requerimento de Diligenciamento à PEC Nº 0005.3/2021

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Jean Kuhlmann	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 07/07/2021

Coordenadoria das Comissões
Alexandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
2748



6695-5



CEC 027/2021

Chapecó, SC, 05 de julho de 2021.

Prezado Senhor
MAURO DE NADAL
Deputado Estadual



Prezado Deputado,

Em nome do Centro Empresarial de Chapecó (CEC), que representa 16 entidades e sindicatos empresariais filiados e que possuem atuação em 110 municípios da região Oeste, apresentamos a Vossa Senhoria posicionamento em favor da reforma da Previdência Estadual de Santa Catarina, medida que há muitos anos deveria ter sido tomada e que agora vem à discussão no Legislativo.

Tal apreciação e respectiva mudança precisam ocorrer em consonância com a necessidade que o Estado tem de melhor administrar os recursos que recolhe via tributos pagos pelos cidadãos e pelas empresas, especialmente para destinação às áreas prioritárias da educação, saúde, segurança pública e infraestrutura.

Diante da proposta entregue à Assembleia Legislativa, esperamos que a decisão do Parlamento Catarinense seja de mudança na Previdência Estadual, em função da relevância da medida para a compatibilização das contas públicas estaduais, mas sempre considerando o devido merecimento daqueles que integram o funcionalismo estadual e os inativos.

Respeitosamente,

CIDNEI LUIZ BAROZZI
Presidente do CEC
Gestão 2021

Lido no Expediente
61ª Sessão de 07/07/21
Amenção à PEC 005/21
Amenção ao PL C 010/21
Secretário

Entidades que compõem o CEC: Associação Comercial e Industrial de Chapecó – ACIC, Câmara de Dirigentes Lojistas de Chapecó – CDL, Sindicato do Comércio da Região de Chapecó – SICOM, Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais do Oeste de Santa Catarina – SECOVI, Sindicato das Indústrias de Olarias e Cerâmicas de Chapecó – SICEC, Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Chapecó – SIHRBASC, Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Chapecó – SIMEC, Sindicato das Indústrias de Serraria, Carpintarias, Tornearias, Madeiras, Compensados, Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeira, Marcenarias, Vassouras e Cortinas e Estofados do Vale do Uruguai – SIMOVALE, Sindicato dos Produtores Rurais de Chapecó – SIND. RURAL, Sindicato das Indústrias de Alimentos do Oeste Catarinense – SINDIALIMENTOS, Sindicato dos Contabilistas de Chapecó – SINDICONT, Sindicato da Indústria do Material Plástico do Oeste Catarinense – SINDIPLÁSC, Sindicato do Comércio varejista de Derivados de Petróleo de Chapecó – SINDIPOSTOS, Sindicato da Indústria da Construção Civil e da Construção de Artefatos de Concreto Armado – SINDUSCON, Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Oeste Catarinense – SINTROESTE, e, Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Chapecó – SITRAN.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA



Ofício Nº 0225/2021

Nova Veneza, em 29 de junho de 2021.

A Câmara de Vereadores de Nova Veneza, por meio de seu Presidente e demais Vereadores, vem encaminhar a Moção de Repúdio 0006/2021 à tramitação e à aprovação do projeto de lei que prevê a reforma da previdência estadual, aprovada na Sessão Ordinária do dia 29-06-2021, conforme documento em anexo e Ementa do requerimento abaixo descrita:

Proposição / Referência

MOÇÃO Nº 0006/2021

Propomos à Mesa desta Colenda Casa, depois de ouvido o plenário, que a presente moção seja enviada ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Senhor Mauro de Nadal, assim como que, por meio do presidente da Alesc, seja comunicado aos demais deputados estaduais, para manifestar Repúdio à tramitação e à aprovação do projeto de lei que prevê a reforma da previdência estadual, conforme os argumentos abaixo descritos.

Autoria: Aroldo Frigo Junior

Atenciosamente,

EVANDRO LUIS GAVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Veneza

Excelentíssimo Senhor:

Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº 398

DATA: 07/07/2021

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Lido no Expediente
0607 Sessão de 06/07/21
- Arquivar Recebimento
- Anexar ao PL 010/21
REC/005/21
Secretário

Rua Natal Coral, nº 400 - CEP: 88865-000, Elisa, Nova Veneza/SC

Fone: 4834361741 - E-mail: secretaria@cvnv.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA



MOÇÃO Nº 0006/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

APROVADO: 29/06/2021

PRESIDENTE

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Propomos à Mesa desta Colenda Casa, depois de ouvido o plenário, que a presente moção seja enviada ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Senhor Mauro de Nadal, assim como que, por meio do presidente da Alesc, seja comunicado aos demais deputados estaduais, para manifestar Repúdio à tramitação e à aprovação do projeto de lei que prevê a reforma da previdência estadual, conforme os argumentos abaixo descritos.

Justificativa: A Polícia Civil é prevista constitucionalmente como uma Força Policial plenamente capacitada para a investigação e a repressão ao crime. Os seus integrantes (Delegados, Agentes, Escrivães e Psicólogos) pautam diariamente as suas ações na legalidade, no respeito aos direitos da pessoa humana e na igualdade de todos perante a lei. Além disso, os Policiais Civis integram a comunidade, fazendo parcerias constantes com a Sociedade Civil Organizada deste Município, visando prevenir a criminalidade.

Se a nossa sociedade local for vítima de roubo ou homicídio, por exemplo, são os valorosos Policiais Civis que terão que desempenhar as suas elevadas funções para o esclarecimento do crime, a fim de o criminoso ser processado e condenado, na forma da lei. Por isso, a Polícia Civil cumpre função primordial para a segurança da vida e do patrimônio de todos os munícipes.

Os policiais civis de Santa Catarina constituem uma categoria de servidores públicos fundamentais para o bem-estar da sociedade, exercendo uma atividade imprescindível, arriscada e com peculiaridades distintas das demais categorias. Não há regalias, muito menos conveniências para o exercício de suas atribuições.

Justiça previdenciária não é um privilégio, mas um direito fundamental, especialmente para quem arrisca suas próprias vidas em defesa da população catarinense. É de entendimento a necessidade do Estado em adequar às regras previdenciárias com a legislação federal e o corte de privilégios que tanto oneram os cofres públicos. Isso já ocorreu em diversos outros Estados da federação.

Entretanto, o que vislumbramos na minuta do projeto de lei apresentado é que em Santa Catarina há um desprezo no ataque a diversos direitos e, em contrapartida, a supressão de garantias previstas em lei que decorrem unicamente da atividade de risco a que os policiais e peritos criminais estão submetidos.

A Adepol (Associação dos delegados da polícia do Estado de Santa Catarina) esclareceu e contextualizou informações inverídicas em face do movimento chamado "Segurança em Alerta" que se trata de um movimento de sensibilizar o executivo estadual, com o objetivo de dar efetividade às discussões da reforma da previdência estadual antes que as discussões apontem no legislativo.

Sendo assim, essa casa de leis apoia a luta pelos direitos desta classe de servidores públicos, que trabalham para o bem da comunidade com bravura e determinação em prol da cidade, onde defendem a moralidade e seguem os passos da lei para que os munícipes possam viver em harmonia e segurança, garantindo não somente a soberania estatal e a ordem pública, mas defendendo a vida de cada cidadão que



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA



deposita neles e nas instituições toda sua confiança.
Sala das Sessões, 28 de junho de 2021.

De autoria:

Aroldo Frigo Junior
Vereador

Vereadores que subscrevem:

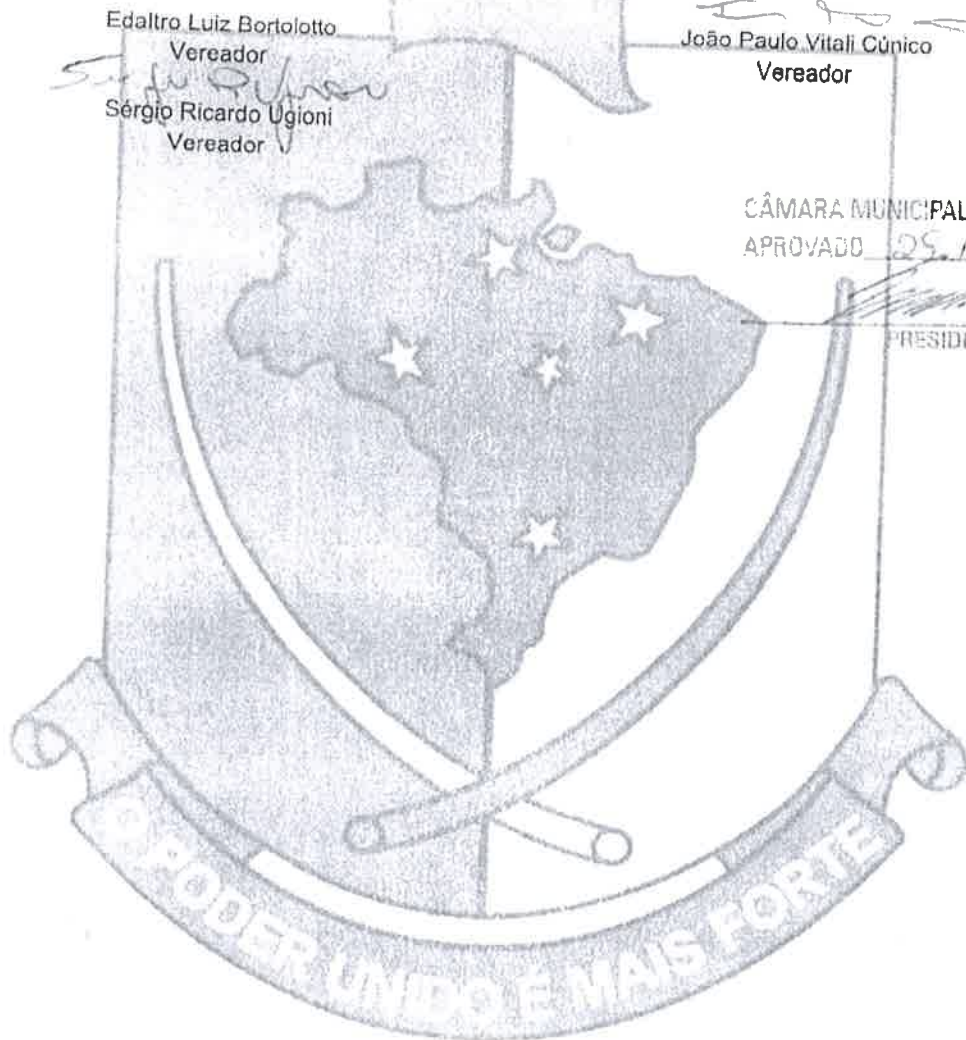
Edalro Luiz Bortolotto
Vereador

Sérgio Ricardo Ugioni
Vereador

João Paulo Vitali Cúnico
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
APROVADO 25.106 / 2021

PRESIDENTE







ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº 397

DATA: 07/07/2021

Aprovada por unanimidade na sessão ordinária de 29/06/2021.

Moção N 19/2021

O Vereador que abaixo subscreve, vem requerer que após ouvido o douto plenário, em sendo aprovado, seja enviada Moção de Apelo, nos termos e pelo motivos que segue:

A Câmara Municipal de Itapema, por intermédio dos vereadores e Vereadoras abaixo assinados, com amparo no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta Moção de Apelo ao Governador de Santa Catarina e Assembleia Legislativa de Santa Catarina em nome dos Policiais Cíveis do estado, IGP (Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina) e Polícia Penal referente ao projeto que prevê a reforma da previdência estadual.

JUSTIFICATIVA

Os policiais cíveis de Santa Catarina constituem uma categoria de servidores públicos fundamentais para o bem-estar da sociedade, exercendo uma atividade imprescindível, arriscada e com peculiaridades distintas das demais categorias. Não há regalias, muito menos conveniências para o exercício de suas atribuições, que são desempenhadas com alto zelo em todo Estado, contribuindo para colocação de Santa Catarina entre os Estados mais seguros da Federação, senão o líder deste ranking.

Justiça previdenciária não é um privilégio, mas um direito fundamental, especialmente para quem arrisca suas próprias vidas em defesa da população catarinense.

É do nosso entendimento a necessidade do Estado em adequar as regras previdenciárias para promover adequação das contas e economia aos cofres públicos. Isso já ocorreu em diversos outros Estados da federação. Entretanto, o que vislumbramos na minuta do projeto de lei apresentado é que em Santa Catarina há um desprezo à segurança pública civil, com ataque a diversos direitos e, consequentemente, a supressão de garantias se justificam em virtude da atividade de risco a que os policiais cíveis, penais e peritos criminais estão submetidos.

A Adepol (Associação dos delegados de polícia do Estado de Santa Catarina) esclareceu e contextualizou informações inverídicas através do movimento chamado "Segurança Pública em Alerta", por meio do qual encontraram uma forma de tentar sensibilizar os Poderes Executivo e Legislativo Estadual, com o objetivo de dar efetividade às discussões da reforma da previdência estadual, para que as regras sejam amplamente debatidas e o projeto promova justiça previdenciária aos Policiais Cíveis.

Sendo assim, essa Casa de Leis apoia a luta pelos direitos da classe de servidores cíveis da segurança pública, que trabalham para o bem da comunidade com bravura e determinação em prol da cidade, onde defendem a moralidade e seguem os passos da lei para que os municípios possam viver em harmonia e segurança, garantindo não somente a soberania estatal e a ordem pública, mas defendendo a vida de cada cidadão que deposita neles e nas instituições toda sua confiança.

SALA DE SESSOES, EM 28 de Junho de 2021

Lido no Expediente
060ª Sessão de 06/07/21
Acusação recebida
União do PEC 005/21
PLC 010/21
<i>[Assinatura]</i>
Secretário

ITAPEMA
CAMARA
MUNICIPAL:827
02259000149

Assinado de forma digital
por ITAPEMA CAMARA
MUNICIPAL:82702259000
149
Dados: 2021.06.30
14:48:53 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itapema



CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO
VEREADOR - Progressistas

ADRIANO PIVOTTO
VEREADOR - Podemos

ELIZABETH ROCHA MEDEIROS
VEREADORA - PSD

EURICO MARCOS OSMARI
VEREADOR - PSD

HUAN DIEGO BACK
VEREADOR - PSD

JAISON SIMAS
VEREADOR - PSL

JEAN IDIMAR DA SILVA
VEREADOR - MDB

JOÃO IRIS ROMERA
VEREADOR - PSL

LEONARDO ARLINDO CORDEIRO
VEREADOR - MDB

RAQUEL APARECIDA JOSINO
VEREADORA - PSL

SIDINEI MOACIR FLORENCIO
VEREADOR - PSDB

WANDERLEY DIAS
VEREADOR - PSD

ZULMA SOUZA
VEREADORA - Progressistas



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

Ofício Diversos 374/2021

Blumenau, em 06 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor
MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por este intermédio, atendendo solicitação do Vereador Egídio da Rosa Beckhauser e outros, manifestada através da Moção nº 69/21, em anexo, informar a Vossa Excelência que foi consignada, na ata dos trabalhos de Sessão desta Casa, moção de apoio à justa reivindicação dos Policiais Cíveis.

A Polícia Civil é prevista constitucionalmente como uma Força Policial plenamente capacitada para a investigação e a repressão ao crime. Os seus integrantes (Delegados, Agentes, Escrivães e Psicólogos) pautam diariamente as suas ações na legalidade, no respeito aos direitos da pessoa humana e na igualdade de todos perante a lei. Além disso, os Policiais Cíveis integram a comunidade, fazendo parcerias constantes com a Sociedade Civil Organizada da cidade de Blumenau, visando prevenir a criminalidade.

Os valorosos Policiais Cíveis têm que desempenhar as suas elevadas funções para o esclarecimento do crime, para que o criminoso seja processado e condenado, na forma da lei. Por isso, a Polícia Civil cumpre função primordial para a segurança da vida e do patrimônio de todos os munícipes.

Entretanto, em que pese a sua importância para a sociedade catarinense, esta Câmara de Vereadores tem assistido a uma total desvalorização dessa distinta categoria na reforma da Previdência (Emenda Constitucional n. 103, de 2019). A Polícia Civil foi completamente prejudicada - recebeu tratamento totalmente desigual se comparado com outras forças da Segurança Pública. Durante a pandemia, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar n.173/2020, na qual a categoria sofreu graves prejuízos, pois ficou inviabilizada qualquer melhoria na carreira, bem como suspensão a contagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para efeito de obtenção de licença-prêmio e abono de permanência.



Escaneie o código ao lado com
um leitor Qr Code e acesse a versão digital
deste documento online.

Rua XV de Novembro, nº 55, Bairro Centro
CEP 89010-922, Caixa Postal 818 - Blumenau/SC
Tel.: (47) 3231.1500 | Fax (47) 3231.1578





ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

E, para piorar, foi aprovada neste ano a PEC 186, a qual mantém vedações que poderão impedir a melhoria de vencimentos da categoria, bem como impedir a criação de novas vagas, o que causará graves prejuízos à execução de atividades. Como a Câmara de Vereadores de Blumenau considera a atividade desempenhada pela Polícia Civil Catarinense essencial e indispensável, solicitamos o total empenho dos Deputados Estaduais para que possamos oferecer um tratamento jurídico melhor à categoria, melhorando os seus vencimentos, bem como oferecer regras de aposentadorias justas e similares a aquelas dispensadas a outras forças de segurança pública de nosso Estado.

Atenciosamente,

Egídio da Rosa Beckhauser
Presidente da Câmara Municipal



Escaneie o código ao lado com
um leitor Qr Code e acesse a versão digital
deste documento online.

Rua XV de Novembro, nº 55. Bairro Centro
CEP 89010-922, Caixa Postal 818 - Blumenau/SC
Tel.: (47) 3231.1500 | Fax (47) 3231.1578



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

Moção 69/2021

Moção 69/2021



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Blumenau,

O Vereador que este subscreve requer à Mesa Diretora desta Casa a inclusão em ATA, com deliberação plenária, de:

"Moção de Apoio" à justa reivindicação dos Policiais Civis e posteriormente encaminhada à Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

A Polícia Civil é prevista constitucionalmente como uma Força Policial plenamente capacitada para a investigação e a repressão ao crime. Os seus integrantes (Delegados, Agentes, Escrivães e Psicólogos) pautam diariamente as suas ações na legalidade, no respeito aos direitos da pessoa humana e na igualdade de todos perante a lei. Além disso, os Policiais Civis integram a comunidade, fazendo parcerias constantes com a Sociedade Civil Organizada da cidade de Blumenau, visando prevenir a criminalidade.

Os valorosos Policiais Civis que terão que desempenhar as suas elevadas funções para o esclarecimento do crime, a fim de o criminoso ser processado e condenado, na forma da lei. Por isso, a Polícia Civil cumpre função primordial para a segurança da vida e do patrimônio de todos os municípios.

Entretanto, em que pese a sua importância para a sociedade catarinense, esta Câmara de Vereadores tem assistido uma total desvalorização dessa distinta categoria, na reforma da Previdência (Emenda Constitucional n. 103, de 2019), a Polícia Civil foi completamente prejudicada - recebeu tratamento totalmente desigual se comparado com outras forças da Segurança Pública. Durante a pandemia, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar n. 173/2020, na qual a categoria sofreu graves prejuízos, pois ficou inviabilizada qualquer melhoria na carreira, bem como suspensão a contagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para efeito de obtenção de licença-prêmio e abono de permanência.

E, para piorar, foi aprovada neste ano, a PEC 186, a qual mantém vedações que poderão impedir a melhoria de vencimentos da categoria, bem como impedir a criação de novas vagas, o que causará graves prejuízos à execução de atividades. Como a Câmara de Vereadores de Blumenau considera a atividade desempenhada pela Polícia Civil Catarinense essencial e indispensável, solicitamos o seu total empenho do Deputados Estaduais para que possamos oferecer um tratamento jurídico melhor à categoria, melhorando os seus vencimentos, bem como oferecer regras de aposentadorias justas e similares aquelas dispensadas a outras forças de segurança pública de nosso Estado.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

Egídio da Rosa Beckhauser
Vereador



Escaneie o código ao lado com
um leitor Qr Code e acesse a versão digital
deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Moção

Protocolo Nº: 11610
Documento Nº: 69/2021

Protocolo Data: 29/06/2021
Processo Nº: SN



Gerado por Egídio da Rosa Beckhauser na repartição Gabinete Egídio Beckhauser dia 29/06/2021 14:57

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

I28SI-WY7GL-AP4E4-SLDAM-BE6VI



Para confirmar a autenticidade acesse <https://digital.camarablu.sc.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

 Nome Adriano Pereira CPF/CNPJ 98826964904 Data 29/06/2021 16:50	 Nome Ailton de Souza - Ito CPF/CNPJ 55052657900 Data 29/06/2021 15:54
 Nome Alexandre Matias CPF/CNPJ 3591256978 Data 29/06/2021 15:46	 Nome Almir Vieira CPF/CNPJ 77255496920 Data 29/06/2021 16:33
 Nome Bruno Cunha CPF/CNPJ 429288930 Data 29/06/2021 16:17	 Nome Carlos Wagner - Alemão CPF/CNPJ 52812324953 Data 29/06/2021 16:19
 Nome Cristiane Loureiro CPF/CNPJ 92014003904 Data 29/06/2021 16:08	 Nome Egídio da Rosa Beckhauser CPF/CNPJ 2048847994 Data 29/06/2021 15:44
 Nome Gilson de Souza CPF/CNPJ 468446940 Data 29/06/2021 15:57	 Nome Jovino Cardoso Nero CPF/CNPJ 54674549949 Data 29/06/2021 16:00
 Nome Marcelo Barasuol Lanzarin CPF/CNPJ 70291292020 Data 29/06/2021 16:48	 Nome Marcos da Rosa CPF/CNPJ 1923735950 Data 29/06/2021 16:06

	
 Nome Mauricio Goll CPF/CNPJ 50208250930 Data 29/06/2021 15:48	 Nome Silmara Silva Miguel CPF/CNPJ 6752171998 Data 29/06/2021 15:46





Poder Legislativo Câmara de Vereadores de Barra Velha

Estado de Santa Catarina



MOÇÃO Nº 0014/2021

A Câmara de Vereadores de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, por proposição do Vereador Marcelo dos Prazeres Nogaroli, com apoio dos demais Edis signatários, requer que esta MOÇÃO, após submetida ao egrégio Plenário, seja encaminhada ao Governador do Estado de Santa Catarina, ao Presidente da Assembleia Legislativa e Deputados da Comissão de Justiça e Redação, a qual assim manifesta:

"Concede Moção de Apoio aos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina, em relação ao Projeto de Lei que prevê a reforma da Previdência Estadual, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no que concerne à manutenção das garantias inerentes à atividade de risco a que os policiais e peritos criminais estão submetidos, considerando tratar-se de uma categoria de servidores públicos fundamental para a preservação do bem-estar da sociedade, que exerce uma atividade imprescindível, que envolve risco de vida e com peculiaridades distintas das demais categorias. Sendo assim, esta Casa de Leis apoia a luta pelos direitos dessa classe de servidores públicos, que trabalham para o bem da comunidade com bravura e determinação em prol do bem-estar da cidade e seus munícipes, preservando a harmonia e a segurança, garantindo a preservação da lei e da ordem pública e defendendo a vida do cidadão"

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Barra Velha (SC), 29 de junho de 2021.

Marcelo dos Prazeres Nogaroli

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

DATA:

Lide no Expediente
063ª Sessão de 13/07/21
Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de PEC 005/21
Comissão de PEC 010/21
Secretário

Alan Ricardo Batista

Claudionir Arbogaus

Diego Moraes

Marcel Berlin

Caio Leandro Pinheiro

Daniel Pontes da Cunha

Levi João Freitas

Nivaldo José Ramos





Poder Legislativo Câmara de Vereadores de Barra Velha

Estado de Santa Catarina



Justificativa:

A Polícia Civil é prevista constitucionalmente como uma Força Policial plenamente capacitada para a investigação e a repressão ao crime. Os seus integrantes (Delegados, Agentes, Escrivães e Psicólogos) pautam diariamente as suas ações na legalidade, no respeito aos direitos da pessoa humana e na igualdade de todos perante a lei. Além disso, os Policiais Civis integram a comunidade, fazendo parcerias constantes com a Sociedade Civil Organizada, visando prevenir a criminalidade.

Os valerosos Policiais Civis que terão que desempenhar as suas elevadas funções para o esclarecimento do crime, a fim de o criminoso ser processado e condenado, na forma da lei. Por isso, a Polícia Civil cumpre função primordial para a segurança da vida e do patrimônio de todos os munícipes.

Entretanto, em que pese a sua importância para a sociedade catarinense, constata-se uma total desvalorização dessa distinta categoria, na reforma da Previdência (Emenda Constitucional n. 103, de 2019), a Polícia Civil foi completamente prejudicada - recebeu tratamento totalmente desigual se comparado com outras forças da Segurança Pública. Durante a pandemia, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar n.173/2020, na qual a categoria sofreu graves prejuízos, pois ficou inviabilizada qualquer melhoria na carreira, bem como suspensa a contagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para efeito de obtenção de licença-prêmio e abono de permanência. E, para piorar, foi aprovada neste ano, a PEC 186, a qual mantém vedações que poderão impedir a melhoria de vencimentos da categoria, bem como impedir a criação de novas vagas, o que causará graves prejuízos à execução de atividades.

Cumpramos considerar que a atividade desempenhada pela Polícia Civil Catarinense é essencial e indispensável e diante dessas razões, solicitamos o total empenho dos Deputados Estaduais para que possamos oferecer um tratamento jurídico melhor à categoria, melhorando os seus vencimentos, bem como oferecer regras de aposentadorias justas e similares aquelas dispensadas a outras forças de segurança pública de nosso Estado.

Barra Velha (SC), 29 de junho de 2021.

Marcelo dos Prazeres Nogaroli

Alan Ricardo Batista

Caio Leandro Pinheiro

Claudionir Arbogaus

Daniel Pontes da Cunha





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Barra Velha

Estado de Santa Catarina

Diego Moraes

Levi João Freitas

Marciel Berlin

Nivaldo José Ramos





Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Governador Celso Ramos



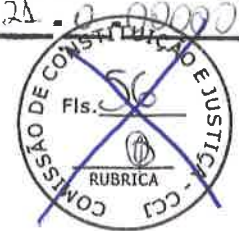
AO EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC

MAURO DE NADAL

Palácio Barriga Verde – Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310

CEP: 88020-900 – Florianópolis/SC – Fone: (48) 3221-2500.

ALESC - Processo 21.0.00000764



OFÍCIO Nº 074/2021

A MESA DIRETORA da CÂMARA DE VEREADORES DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrada no CNPJ de nº 82.703.018/0001-14, com sede junto à Rua Benoni Grapp, nº 65, Calheiros, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88.190-000, vem, *mui* respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em respeito à Moção nº 003/2021, protocolada no dia 28 (vinte e oito) de Junho de 2021, e aprovada em Plenário no dia 05 (cinco) de Julho de 2021, que segue em anexo, para apresentar a seguinte solicitação, tal como será aduzido adiante.

Conforme se verifica na Moção aqui anexada, e lida e aprovada na 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária junto à esta Casa Legislativa, no dia 05 (cinco) de Julho de 2021, serve o presente Ofício para manifestar apelo para que se proceda com alterações junto à Reforma da Previdência apresentada visando garantir a paridade do reajuste de policiais civis da ativa e a integralidade aos policiais civis aposentados.

Ressalta-se inicialmente que, ao ser publicada a Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, somente se destinou à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, omitindo-se completamente quanto ao tratamento igualitário à Polícia Civil, em especial quanto ao oferecimento de um tratamento jurídico melhor à categoria, melhorando os seus vencimentos, bem como oferecer regras de aposentadorias justas e similares aquelas dispensadas a outras forças de Segurança Pública de nosso Estado.

Av. Bela Vista, 956 - Calheiros - Governador Celso Ramos - SC - CEP 88190-000

Fone/Fax: (48) 3262-0401 - CNPJ 82.703.018/0001-14

www.camaragcr.sc.gov.br - camara@camaragcr.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Governador Celso Ramos



Em razão disto, serve o presente documento, com o intuito de solicitar à Vossa Excelência que, de modo urgente, reanalise a reforma da Previdência, e alterando-a, com o intuito de garantir a paridade do reajuste de policiais civis da ativa e a integralidade aos policiais civis aposentados, por ser uma medida de justiça a estes funcionários públicos, e que somente estão na busca igualitária de seus direitos.

Servindo aqui de se tratar de um interesse público, vem a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores para proceder encarecidamente com o encaminhamento do referido Ofício, solicitando-se a sua apreciação, e consequentemente o seu deferimento.

De Governador Celso Ramos/SC para Florianópolis/SC,
06 (seis) de Julho de 2021.


PEDRO AUGUSTO DA CUNHA
Presidente




CESÁRIO RODRIGO PEREIRA
Vice-Presidente


GIL MARCOS DOS SANTOS
1º Secretário


MÁRIO CESAR DOS PASSOS
2º Secretário

Av. Bela Vista, 956 - Calheiros - Governador Celso Ramos - SC - CEP 88190-000
Fone/Fax: (48) 3262-0401 - CNPJ 82.703.018/0001-14
www.camaraucr.sc.gov.br - camara@camaraucr.sc.gov.br



MOÇÃO DE APELO Nº 003/2021



"Manifesta APELO ao Governador do Estado de Santa Catarina, Exmo. Sr. Carlos Moisés, para que proceda com alterações junto à Reforma da Previdência apresentada, e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, Exmo. Sr. Deputado Mauro de Nadal, de forma a garantir a paridade do reajuste de policiais civis da ativa e a integralidade aos policiais civis aposentados".

Nos termos que dispõem o Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, os Vereadores que aqui subscrevem, após verificadas e devidamente cumpridas as formalidades legais e regimentais, vêm apresentar a presente **MOÇÃO DE APELO**, direcionada à Governador do Estado de Santa Catarina, Exmo. Sr. Carlos Moisés, para que proceda com alterações junto à Reforma da Previdência apresentada, e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, Exmo. Sr. Deputado Mauro de Nadal, de forma a garantir a paridade do reajuste de policiais civis da ativa e a integralidade aos policiais civis aposentados, bem como demonstrar **completo APOIO** a esta classe, aqui representados pela Associação de Agentes de Polícia Civil de Santa Catarina (AGEPOL-SC), pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina (ADEPOL-SC) e pelo Sindicato dos Policiais Civis de Santa Catarina (SINPOL-SC).



JUSTIFICATIVA

Considerando que Segurança Pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes em defesa dos princípios sociais, sobretudo a vida, a paz e a tranquilidade do povo de uma nação;

Considerando a necessidade de continuar mantendo a qualidade e o bom desempenho dos serviços prestados pelos profissionais da segurança pública, garantir esta manutenção no Estado a todos os cidadãos.

Considerando o incansável trabalho e esforço que tais profissionais tem se dedicado ao longo dos anos, visando combater a criminalidade em prol da sociedade.

Considerando ainda o tratamento completamente desigual da Polícia Civil junto as demais outras forças da Segurança Pública junto à Reforma da Previdência enviada à ALESC.

(Four handwritten signatures)



Considerando também que ao ser publicada a Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, somente se destinou à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, oriundo-se completamente quanto ao tratamento igualitário à Polícia Civil.

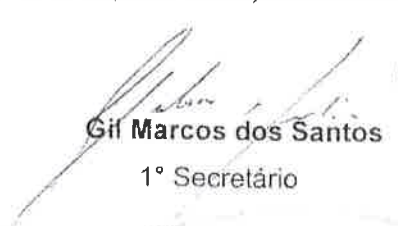


E, por fim, considerando os vários atos simbólicos que os membros da Polícia Civil têm realizado, não sendo diferentemente da Polícia Civil de Governador Celso Ramos, que somente busca ser reconhecida pelos inúmeros esforços praticados, com plena dedicação, serve a presente moção como forma de APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, Carlos Moisés, para que inclua junto a proposta de Reforma da Previdência o tratamento igualitário dado aos membros da esfera Militar, em especial quanto ao oferecimento de um tratamento jurídico melhor à categoria, melhorando os seus vencimentos, bem como oferecer regras de aposentadorias justas e similares aquelas dispensadas a outras forças de Segurança Pública de nosso Estado, bem como ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, Exmo. Sr. Deputado Mauro de Nadal, para que somente analise a proposta em questão se constar os itens aqui elencados, com o objetivo de se trazer justiça a tal classe de servidores públicos estaduais.

Ao mesmo tempo, serve a presente moção como APOIO aos membros da Polícia Civil, sejam eles delegados, escrivães, agentes e demais servidores, representados incansavelmente pela Associação de Agentes de Polícia Civil de Santa Catarina (AGEPOL-SC), pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina (ADEPOL-SC) e pelo Sindicato dos Policiais Cíveis de Santa Catarina (SINPOL-SC), na busca igualitária de seus direitos, contendo-se toda a nossa gratidão pelos serviços e dedicação prestadas.

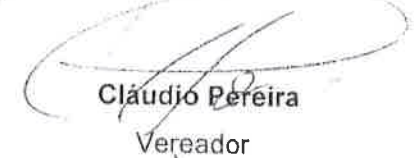
Governador Celso Ramos/SC, 28 (vinte e oito) de Junho de 2021.

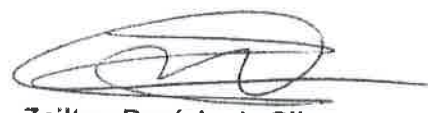

Pedro Augusto da Cunha
Presidente


Gil Marcos dos Santos
1º Secretário




Mário César dos Passos
2º Secretário


Cláudio Pereira
Vereador


Zailton Benício da Silva
Vereador


Diego Correia
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 28/06/2021

Filtros aplicados no relatório

Número do processo: 2989.0000117/2021

Número do processo: 2989.0000117/2021

Síntese: 5 - Arquivo Requerimentos

Número do documento: Moção de Apelo Nº 003/2021

Requerente: 161 - PEDRO AUGUSTO DA CUNHA

Beneficiário:

Endereço: Rua VITALINO AVILA Nº S/N - 88190-000

Cep/Estado:

Interseção:

Telefone:

E-mail: pedropn.que@gmail.com

Local da protocolização: 001.000.000 - Protocolo Central

Classificação atual: 001.000.000 - Protocolo Central

Org. de destino:

Protocolado por: Taizi Valdineia Abilino

Situação: Não analisado

Protocolado em: 28/06/2021 17:39

Sinopse:

Observação:

Manifesta Apelo ao Governador do Estado de Santa Catarina, Exmo. Sr. Carlos Meises, para que proceda com alterações junto à Reforma de Previdência apresentada, e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - AL/SC, Exmo. Sr. Deputado Mauro de Nadal, de forma a garantir a paridade do reajuste de policiais civis da ativa e a integralidade aos policiais civis aposentados.

Protocolado pelos vereadores Pedro Augusto da Cunha
Mario Cesar dos Passos
Zailton Benicio da Silva
Gil Marcos dos Santos
Claudio Pereira
Diego Correia.

Número único: 2XI.S86.409-68

Número do protocolo: 768

CPF/CNPJ do requerente: 049.037.549-95

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: Areas de Baixo

Município: Governador Celso Ramos - SC

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Taizi Valdineia Abilino

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Conduzido em:



Taizi 2ª. Abilino
Taizi Valdineia Abilino
(Protocolado por)

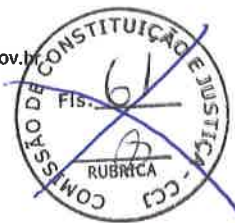
PEDRO AUGUSTO DA CUNHA
(Requerente)



CÂMARA DE VEREADORES DE RIO NEGRINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Avenida Richard S. de Albuquerque nº 130 Fone (47) 3644-2070 - E-mail: geral@camaramn.sc.gov.br
www.camaramn.sc.gov.br



OFÍCIO DE GABINETE Nº 0003/2021

Rio Negrinho, 30 de junho de 2021.

A/C

Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste, primeiramente agradecer a Vossa Excelência, pelos relevantes serviços prestados.

No presente ofício desejo informar que está sendo encaminhada uma cópia da moção nº 12 aprovada na sessão do dia vinte e oito de junho de 2021 na Câmara de Vereadores de Rio Negrinho.

Atenciosamente

Rodrigo dos Santos



CÂMARA DE VEREADORES DE RIO NEGRINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Avenida Richard S. de Albuquerque nº 130 Fone (47) 3644-2070 - E-mail: geral@camaram.sc.gov.br
www.camaram.sc.gov.br



MOÇÃO DE APELO Nº 12/2021

A Câmara Municipal, por intermédio do vereador abaixo assinado, com amparo no artigo 120 do regimento interno desta casa de leis, apresenta Moção de Apelo ao Governador de Santa Catarina, Carlos Moisés para que o mesmo reveja as reivindicações dos policiais civis do Estado. Referente ao projeto de lei que prevê a reforma da previdência estadual.

JUSTIFICATIVA :

Ao encaminharmos a presente solicitação, esclarecemos que a mesma se faz necessária tendo em vista que, os policiais civis de Santa Catarina constituem uma categoria de servidores públicos fundamentais para o bem-estar da sociedade, exercendo uma atividade imprescindível, arriscada e com peculiaridades distintas das demais categorias. Não há regalias, muito menos conveniências para o exercício de suas atribuições.

Justiça previdenciária não é um privilégio, mas um direito fundamental, especialmente para quem arrisca suas próprias vidas em defesa da população catarinense. É de entendimento a necessidade do Estado em adequar às regras previdenciárias com a legislação federal e o corte de privilégios que tanto oneram os cofres públicos. Isso já ocorreu em diversos outros Estados da federação. Entretanto, o que vislumbramos na minuta do projeto de lei apresentado é que em Santa Catarina há um desprezo no ataque a diversos direitos e, em contrapartida, a supressão de garantias previstas em lei que decorrem unicamente da atividade de risco a que os policiais e peritos criminais estão submetidos.

A Adepol (Associação dos delegados de polícia do Estado de Santa Catarina) esclareceu e contextualizou informações inverídicas em face do movimento chamado "Segurança em Alerta" que se trata de um movimento de sensibilizar o executivo estadual, com o objetivo de dar efetividade às discussões da reforma da previdência estadual antes que as discussões apontem no legislativo.

Sendo assim, essa casa de leis apoia a luta pelos direitos desta classe de servidores públicos, que trabalham para o bem da comunidade com bravura e determinação em prol da cidade, onde defendem a moralidade e seguem os passos da lei para que os municípios possam viver em harmonia e segurança, garantindo não somente a soberania estatal e a ordem pública, mas defendendo a vida de cada cidadão que deposita neles e nas instituições toda sua confiança.

Rio Negrinho, 28 de junho de 2021



CÂMARA DE VEREADORES DE RIO NEGRINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Avenida Richard S. de Albuquerque nº 130 Fone (47) 3644-2070 - E-mail: geral@camaram.sc.gov.br
www.camaram.sc.gov.br



Rodrigo dos Santos
Vereador



ACIMVI - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 16 de Maio de 1974 - CNPJ: 82.933.698/0001-62

Reconhecida de Utilidade Pública Lei Estadual nº 5.116 de 26/06/75 e Lei Municipal nº 647 de 17/07/75

CET - CENTRO EMPRESARIAL DE TIMBÓ - Rua Duque de Caxias, nº 830, Sala nº 107 - Centro

Fones: (47) 3382-0424 - 3382-2857 - www.acimvi.com.br | E-mail: contato@acimvi.com.br

CEP: 89.120-000 - Timbó - Santa Catarina

Timbó, SC 01 de Julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual

Milton Hobus

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 - Sala nº 034

CEP: 88020-900 - Florianópolis - SC



Prezado Parlamentar Catarinense,

Assente à iniciativa do Governo de Santa Catarina ao encaminhar a esta Assembleia Legislativa de SC (Alesc), o projeto de Reforma da Previdência dos servidores públicos estaduais, a ACIMVI Associação Empresarial do Médio Vale do Itajaí, enaltece a importância dessa medida no sentido de preservar a capacidade de pagamento das aposentadorias atuais e futuras e garantir a continuidade de investimento do Estado para atender a toda população.

Os termos da proposta que seguem os mesmos parâmetros da reforma apresentada pelo Governo Federal e promulgada pelo Congresso em novembro de 2019 (*Emenda Constitucional 103/19*), inclui entre outras adequações, a idade mínima para aposentadoria, tempo de contribuição, alíquotas, limite de isenção, cálculos do benefício da aposentadoria e da pensão e regra de transição.

Com um déficit estimado em R\$ 5 bilhões em 2021, a Previdência Estadual, absorve recursos importantes que poderiam ser investidos em diversas áreas prioritárias e essenciais de nosso Estado. Essa reforma é fundamental para o equilíbrio de Santa Catarina!

Segundo dados e estudos do Governo Estadual e do Iprev - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, com a aprovação dessa reforma, o Estado poderá economizar R\$ 22 bilhões nos próximos 20 anos e cerca de R\$ 850 milhões nos próximos 12 meses.

Há cinco anos, o número de aposentados e pensionistas ultrapassou o de servidores em atividade, por esse motivo faz-se necessária uma diminuição da máquina pública, com a análise de contratos e regras específicas.

Diante disso, Senhor Deputado, como entidade legítima e representante da classe empresarial, geradora de divisas para os municípios de nossa região e Estado de SC, dirigimo-nos a V. Ex.ª, para manifestar nosso apoio e segurança à devida sequência dessa tão importante proposta, que será substancialmente impactante para o futuro de Santa Catarina.

Cordialmente

Osmar Antônio Tomelin
Presidente.

Lido no Expediente	
067ª Sessão de	14/07/21
Amoço de	PLC-010/21
Amoço de	PEC-005/21
Secretário	



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº 433

DATA: 16/07/2021

OFÍCIO Nº 0524/2021

ALESC - Processo SEI nº

São José, 12 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor

MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis-SC

CÓPIA

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, apoio em prol dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes em defesa dos princípios sociais, sobretudo a vida, a paz e a tranquilidade do povo de uma nação;

CONSIDERANDO que o Governo federal garantiu integralidade e paridade até 2019 para policiais Federais e Civis do Distrito Federal, conforme o parecer da AGU nºJL-04, elaborado no ano de 2019, assegurando o reconhecimento à integralidade e à paridade para os policiais Civis da União, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais do Legislativo e Policiais Penais da União, que tenham ingressado na carreira até 12/11/2019 (data da promulgação da reforma Federal), em razão de emenda Constitucional nº103/2019, que trata da reforma da previdência Federal no âmbito Federal.

Ante o exposto fazemos esse Apelo requerendo, a Vossa Excelência, que seja mantida pensão por morte de 100%, pedágio na transição de 20%, idade de 55 anos, sendo 30 anos de contribuição e 20 anos de carreira policial ou similar e ainda, paridade e integralidade para todos os operadores que ingressarem até a implantação da reforma da previdência.

Lido no Expediente
64ª Sessão de 14/07/21
Acusação recebimento
Anexação à PEC 005/21
Anexação ao PLC 010/21
Secretário





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

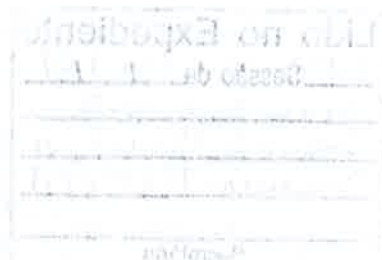


Certos que possamos contar com o Vosso apoio, na oportunidade, nos colocamos a inteira disposição, renovando protesto de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Mêri Terezinha de Melo Hang
Presidente da Câmara Municipal

Antônio Carlos da Silveira Júnior
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br



OFÍCIO Nº 139/2021

Rio do Sul, 12 de julho de 2021.

Exmo. Sr.
Dep. Mauro de Nadal
Presidente da ALESC
E-mail: maurodenadal@alesc.sc.gov.br

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº 434
DATA: 16 / 07 / 2021

Assunto: Encaminha Moção de Apelo 14//2021 – Segurança Pública(Reforma Previdência)

Senhor Presidente,

1. O Poder Legislativo Rio-sulense aprovou Moção de Apelo nº 14/2021 de autoria dos vereadores Nilso Crespi e Moacir Vieira, com o apoio dos demais membros desta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada neste dia 12 de julho do corrente ano, no sentido de que sejam contempladas as reivindicações dos profissionais de Segurança Pública, mantendo a pensão por morte 100%, pedágio na transição de 20%, idade de 55 anos sendo, 30 anos de contribuição e 20 anos na carreira policial ou similar e ainda, paridade e integralidade para todos os operadores que ingressarem até a implementação da reforma da previdência, pelas razões expostas no documento anexo.

2. Certos da especial atenção de Vossa Excelência aos pleitos desta Casa, em nome da categoria, agradecemos.

Atenciosamente,

MARCOS

NORBERTO

ZANIS:003403589

39

Assinado de forma digital
por MARCOS NORBERTO
ZANIS:00340358939
Dados: 2021.07.12
12:02:42 -03'00'

MARCOS NORBERTO ZANIS
Presidente da Câmara Municipal
[assinado digitalmente]

Lido no Expediente
064º Sessão de 14/07/21
- ACUSAR / RECEBIMENTO
- ANEXAR À PEC - 005/21
- ANEXAR AO PLC - 020/21
Secretário

Ofícios 2021 – Folhas 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br



MOÇÃO Nº 014/2021

Ref.: Apelo – Reforma da Previdência

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul

Os Vereadores que a presente subscrevem no uso de suas atribuições regimentais e após terem ouvido o plenário etc.

REQUEREM:

Os vereadores com assento nesta Câmara Municipal, nos termos dos Regimento Interno desta douta Casa, vem respeitosamente à presença de V. Exa., cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o colendo Plenário, requerer que seja encaminhada ao GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, o EXMO SR. CARLOS MOISÉS DA SILVA, ao nobre DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL SC. , Dr. PAULO KOERICH, ao nobre SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL EXMO. Sr. ERON GIORDANI e ao PRESIDENTE DA ALESC, EXMO SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURO DE NADAL, a presente MOÇÃO DE APELO, nos seguintes termos:

Considerando que Segurança Pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes em defesa dos princípios sociais, sobretudo a vida, a paz e a tranquilidade do povo de uma nação;

Considerando o fiel comprometimento, empenho e profissionalismo ímpar dos Policias Cívis do Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de continuar mantendo a qualidade e o bom desempenho dos serviços prestados pelos profissionais da segurança prisional, bem como garantir a manutenção da segurança no estado a todos os cidadãos;

Considerando que os assuntos previdenciários da categoria têm sido motivo de “perturbação” e têm “tirado o sono” de muitos agentes de segurança, visto que possivelmente serão prejudicados com as propostas de mudanças que vêm sendo apresentadas - e muito em breve implementadas caso não haja uma atenção especializada para o caso em comento;

Considerando que o **GOVERNO FEDERAL GARANTIU INTEGRALIDADE E PARIDADE ATÉ 2019 PARA OS POLICIAIS FEDERAIS E CÍVIS DO DISTRITO FEDERAL**, conforme o parecer da AGU Nº JL - 04, elaborado no ano de 2019, assegurando o reconhecimento à integralidade e à paridade para os policiais civis da União, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais do Legislativo e Policiais Penais da União, que tenham ingressado na carreira até 12/11/2019 (data de promulgação da reforma federal), em razão da

Moção 2021 Folhas 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br



Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata da reforma da previdência federal no âmbito federal;

Considerando os dados a seguir, sobre o efetivo total dos PCSC de 5518 servidores ativos e inativos até junho de 2021:

- 1 O total de 3700 servidores ativos;
- 2 1283 POLICIAIS CIVIS
INGRESSARAM ATÉ 2003 = 35% dos ativos;
- 3 1919 POLICIAIS CIVIS
INGRESSARAM DE JANEIRO DE 2004 A SETEMBRO DE 2016 = 52% dos ativos;
- 4 498 POLICIAIS CIVIS
INGRESSARAM APÓS SETEMBRO DE 2016= 13% dos ativos;
- 5 1283 POLICIAIS CIVIS
INGRESSARAM ATÉ 2003= 35% Já possuem direito integralidade e paridade (EMENDA CONSTITUCIONAL /41-2003)
- 6 1919 POLICIAIS CIVIS
INGRESSARAM DE JANEIRO DE 2004 A SETEMBRO DE 2016 = 52% Não possuem integralidade e paridade conforme entendimento do IPREV de SC- Contribuem na integralidade;
- 7 498 POLICIAIS CIVIS
INGRESSARAM APÓS SETEMBRO DE 2016= 13%, contribuem até o teto da previdência e se aposentarão com o teto também possuem previdência complementar;

Considerando os dados a seguir sobre o efetivo da PCSC-SC de 5518 servidores ativos e inativos, em junho de 2021:

- 1 ATIVOS = 3700
- 2 1283 POLICIAIS CIVIS
INGRESSARAM ATÉ 2003 = 35% dos ativos;
- 3 1919 POLICIAIS CIVIS
INGRESSARAM DE JANEIRO DE 2004 A SETEMBRO 2016 = 52% dos ativos;
- 4 498 POLICIAIS CIVIS
INGRESSARAM APÓS SETEMBRO 2016= 13% dos ativos;
- 5 1283 POLICIAIS CIVIS
INGRESSARAM ATÉ 2003 = 35%, já possuem direito integralidade e paridade (EMENDA CONSTITUCIONAL /41-2003);
- 6 1919 POLICIAIS CIVIS
INGRESSARAM DE JANEIRO 2004 A SETEMBRO 2016 = 52% - Não possuem integralidade e paridade conforme entendimento do IPREV de SC, Contribuem na integralidade;

Moção 2021 Folhas 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br



7 498 POLICIAIS CIVIS

INGRESSARAM APÓS SETEMBRO 2016= 13%, contribuem até o teto da previdência e irão se aposentar com o teto também, possuem previdência complementar;

Considerando que 65% (2417) DO EFETIVO ATIVO ESTÁ NO "LIMBO", SEM A INTEGRALIDADE E PARIDADE NA PREVIDÊNCIA E CONTRIBUINDO NA INTEGRALIDADE DE SEUS VENCIMENTOS.

Apelamos aos líderes acima, em nome dos servidores desta valorosa categoria, para que seja mantida a pensão por morte 100%, pedágio na transição de 20%, Idade de 55 anos, sendo 30 anos de contribuição e 20 anos na carreira policial ou similar e ainda, paridade e integralidade para todos os operadores que ingressarem até a implementação da reforma da previdência.

A CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL, ATRAVÉS DOS VEREADORES ABAIXO SUBSCRITOS, APELA AO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ao nobre DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL SC. , Dr. PAULO KOERICH, AO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL EXMO. SR. ERON GIORDANI E AO PRESIDENTE DA ALESC EXMO. SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURO DE NADAL, PARA QUE SEJA MANTIDA A PENSÃO POR MORTE 100%, PEDÁGIO NA TRANSIÇÃO DE 20%, IDADE DE 55 ANOS SENDO, 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO E 20 ANOS NA CARREIRA POLICIAL OU SIMILAR E AINDA, PARIDADE E INTEGRALIDADE PARA TODOS OS OPERADORES QUE INGRESSAREM ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

JUSTIFICATIVA: A presente moção é um apelo justo dos servidores da categoria.

EDUARDO ROBERTO
DE SOUSA
FREITAS:04200355914

Assinado de forma digital por
EDUARDO ROBERTO DE SOUSA
FREITAS:04200355914
Dados: 2021.07.09 10:44:35 -03'00'

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

MARCOS
NORBERTO
ZANIS:003
40358939

Assinado de forma
digital por MARCOS
NORBERTO
ZANIS:00340358939
Dados: 2021.07.09
11:26:06 -03'00'

ERONI
FRANCISCO DA
SILVA:4591208
4949

Assinado de forma
digital por ERONI
FRANCISCO DA
SILVA:45912084949
Dados: 2021.07.08
09:00:58 -03'00'

NILSO
CRESPI:0627416
4979

Assinado de forma digital
por NILSO
CRESPI:06274164979
Dados: 2021.07.07 13:13:08
-03'00'

NILSO CRESPI
Vereador Autor
[Assinada digitalmente]

DANIELLE CRISTINA
ZANELLA:0041856198
2

Assinado de forma digital por
DANIELLE CRISTINA
ZANELLA:00418561982
Dados: 2021.07.08 11:32:51 -03'00'

THYAGO FERREIRA
MELO:04695645475

Assinado de forma digital por
THYAGO FERREIRA
MELO:04695645475
Dados: 2021.07.08 12:02:00 -03'00'

MOACIR
VIEIRA:726975
12934

Assinado de forma
digital por MOACIR
VIEIRA:72697512934
Dados: 2021.07.07
13:18:17 -03'00'

MOACIR VIEIRA
Vereador Autor
[Assinada digitalmente]

SUELI
TERESINHA DE
OLIVEIRA:6191
2760959

Assinado de forma
digital por SUELI
TERESINHA DE
OLIVEIRA:6191276095
Dados: 2021.07.08
12:07:43 -03'00'

ADILSON
DOMINGOS
BONFANTI:49
840649949

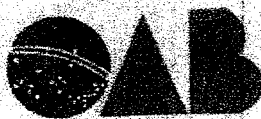
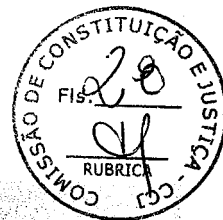
Assinado de forma
digital por ADILSON
DOMINGOS
BONFANTI:49840649949
Dados: 2021.07.09
10:33:49 -03'00'

Moção 2021 Folhas 3 de 3

22070

13/07/2021

(2) WhatsApp



SANTA CATARINA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SANTA CATARINA
18ª Subseção de São Miguel do Oeste - Santa Catarina
Rua Almirante Barroso, 287, Centro, São Miguel do Oeste, Santa Catarina

MOÇÃO DE APOIO

A **18ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil**, Seccional de Santa Catarina, com sede em São Miguel do Oeste, neste ato representada por seu presidente em exercício, vem, pela presente moção, manifestar publicamente o seu apoio às forças da segurança pública do Estado de Santa Catarina, constituídas pela Polícia Civil, Instituto Geral de Perícias, Polícia Penal e Polícia Militar.

O trabalho realizado por tais órgãos é indispensável ao Estado Democrático de Direito e assim é reconhecido pela advocacia catarinense.

Nesse contexto é que declara-se apoio ao pleito de concessão de tratamento isonômico a todas as forças de segurança pública quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição e do Projeto de Lei Complementar apresentados pelo Governo do Estado à Assembleia Legislativa de Santa Catarina em 28.6.2021, os quais visam à alteração do regime previdenciário dos servidores públicos do Estado de Santa Catarina.

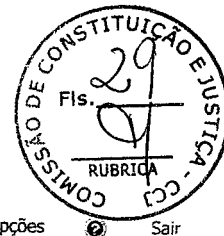
São Miguel do Oeste, Santa Catarina, 12 de julho de 2021.

GUILHERME NARDINETO

Presidente em exercício da 18ª Subseção da OAB/SC

Ilustríssimo Senhor
MAURO DE NADAL
Presidente da ALESC
Florianópolis - SC

Lido no Expediente
Obs: Sessão de 15/07/21
Arquivar a PEC-005/21
Arquivar o PLC-010/21
Secretário



14/07/2021

ENC: Moção de Apoio - Outlook Web Access Light

Office Outlook Web Access Digite aqui para pesquisar Esta Pasta Catálogo de Endereços Opções Sair

Caixa de entrada (1) Lixo Eletrônico Mensagens enviadas Mensagens excluídas Rascunhos [5]

ENC: Moção de Apoio
MAURO DE NADAL

Enviado: quarta-feira, 14 de julho de 2021 7:48
Para: Secretaria Geral
Anexos: [Moção de Apoio.pdf \(1 MB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Clique para exibir todas as pastas

- Falhas de Servidor
- Gerenciar Pastas...

De: saomiguel OAB-SC [saomiguel@oab-sc.org.br]
Enviado: terça-feira, 13 de julho de 2021 16:31
Para: MAURO DE NADAL
Assunto: Moção de Apoio

Boa Tarde
Segue anexo moção de apoio da 18ª Subseção da OAB de São Miguel do Oeste.
att
Janete Marcia Becker
Secretária
São Miguel do Oeste



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE



Ofício nr. 10936/2021/CVJ

Joinville, 30 de junho de 2021.

Ao

Mauro de Nadal

Presidente Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310

88020-900 - Florianópolis - SC

Assunto: **Encaminha Moção aprovada.**

Presidente,

Cumpro o dever regimental de encaminhar a Vossa Senhoria, para providências, o teor da Moção, de autoria do vereador Lucas Souza - PDT, aprovada na Sessão Ordinária realizada em 29 de junho de 2021, conforme segue: 334/2021.

Atenciosamente,

Maurício Peixer
Presidente da Câmara

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

DATA:

459

21/07/2021

Lido no Expediente
Objeto Sessão de 20/07/21
Grupos relacionados
Comissão de PEC-05/21
Comissão de PLC-01/21
Secretário

MOÇÃO Nº 334/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O vereador abaixo assinado, em conformidade com o art. 194 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência, após a aprovação pelo Plenário, o envio de ofício a Sua Excelência o Senhor Carlos Moisés da Silva, Governador do Estado de Santa Catarina e ao Mauro de Nadal, Presidente Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com o seguinte teor:

Considerando que a presente Moção visa buscar junto ao Governo do Estado e demais autoridades da Assembleia Legislativa, para que seja assegurado tratamento isonômico entre todas as carreiras da Segurança Pública do Estado, e não somente as carreiras policiais militares, conforme Projeto de Lei da Reforma Previdenciária;

Considerando que a proposta de reforma da previdência estadual, não está sendo assegurado os mesmos direitos, às carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal e IGP (Instituto Geral de Perícias), em especial quanto aos termos salariais e previdenciários. Uma vez que se tem conhecimento de que para estas três carreiras há previsão legal, inclusive para reduzir a pensão dos dependentes para 50% (cinquenta por cento), ao contrário do tratamento dispensado aos Policiais Militares que garante a integralidade, paridade e a pensão e 100% (cem por cento);

Considerando que o Estado de Santa Catarina possui um dos melhores índices nacionais de avaliação no quesito segurança, mas isso somente é possível diante dos esforços despendidos por todas as carreiras integrantes da Segurança Pública Estadual;

Considerando a paridade e integralidade de todos os direitos e benefícios às carreiras mencionais, sem exceções;



Considerando que a votação na Assembleia será entre os dias 28 de junho de 2021 a 2 de julho de 2021.

A Câmara de Vereadores de Joinville, aprovando Moção do Vereador Lucas Souza (PDT), APELANDO ao Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, Governador do Estado de Santa Catarina e ao Excelentíssimo Senhor Deputado Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para que a Reforma da Previdência Estadual alcance sem exceção todos os integrantes da segurança pública, estendendo para as carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal e JGP (Instituto Geral de Perícias) todas as regras de aposentadoria já previstas para os policiais militares, assegurando assim, tratamento isonômico.

Gabinete Parlamentar, 29 de junho de 2021.

Assinado Eletronicamente
Lucas Souza - PDT
Vereador



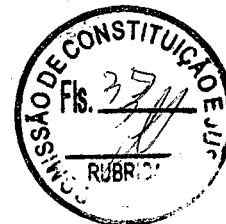
8094-0

Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM



(Ofício Nº 129/2021) Guaramirim, SC 02 de Julho de 2021

Exmo Deputado.
Mauro da Nadal
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado de Santa Catarina
Florianópolis -SC



Excelentíssimo Presidente:

A Câmara Municipal de Guaramirim – SC, acatando Moção apresentada pelos **Vereadores desta Casa** em sessão realizada dia primeiro p. passado, vem mui respeitosamente a vossa presença com a finalidade de encaminhar, em anexo, **cópia da Moção de Apelo Nº 015/2021** para vosso conhecimento e providências cabíveis.

Reportado ao exposto e certo de poder contar com vossa indispensável atenção, desde já agradeço e apresento meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Marcelo Amadeu Deretti
Presidente

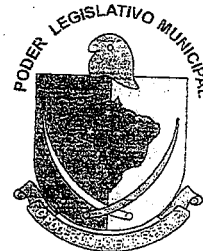
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº 441
DATA: 21.07.2021

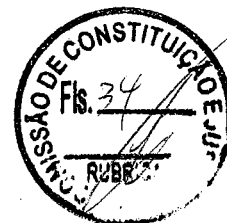
Lido no Expediente
06ª Sessão de <u>SP 1 21</u>
<u>Acusar recebimento</u>
<u>Concor e PEC-005/21</u>
<u>Concor de PLC-010/21</u>
Secretário



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM



MOÇÃO Nº 015/2021



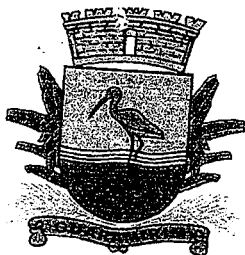
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Guaramirim.

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos regimentais vigentes, após ouvido o plenário requerem que seja enviado **Moção de Apelo** ao Exmo. Governador do Estado de Santa Catarina, senhor Carlos Moisés da Silva, ao Ilmo. Secretário da Administração Prisional e Socioeducativa, senhor Leandro Antônio Soares, ao Exmo. Secretário Chefe da Casa Civil, senhor Eron Giordani, ao Exmo. Secretário de Segurança Pública, Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Mauro de Nadal, nos seguintes termos:

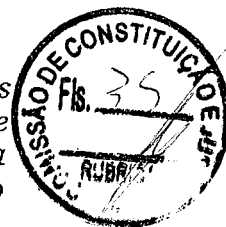
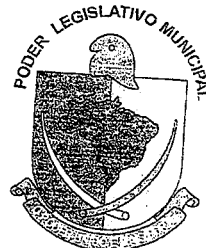
Considerando que segurança pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes em defesa dos princípios sociais, sobretudo a vida, a paz e a tranquilidade do povo de uma nação;

Considerando que o Governo Federal garantiu integralidade e paridade até 2019 para os Policiais Federais e Cíveis do Distrito Federal, conforme o parecer da AGU Nº JL-04, elaborado no ano de 2019, assegurando o reconhecimento à integralidade e à paridade para os Policiais Cíveis da União, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais do Legislativo e Policiais Penais da União, que tenham ingressado na carreira até 12/11/2019 (data da promulgação da reforma federal), em razão da Emenda Constitucional Nº 103/2019, que trata da reforma da previdência federal no âmbito federal;

Fazemos esse Apelo aos Líderes acima, em nome dos servidores da categoria da **Polícia Civil, Polícia Penal, IGP e DEASE**, para que seja mantida a pensão por morte de 100%, pedágio na transição de 20%, Idade de 55 anos, sendo 30 anos de contribuição e 20 anos na carreira policial ou similar e ainda, paridade e integralidade para todos os operadores que ingressarem até a implementação da reforma da previdência.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM



A Câmara Municipal de Guaramirim – SC, através dos vereadores abaixo subscritos, **Apelam** ao Exmo. Governador do Estado de Santa Catarina, senhor Carlos Moisés da Silva, ao Ilmo. Secretário da Administração Prisional e Socioeducativa, senhor Leandro Antônio Soares, ao Exmo. Secretário Chefe da Casa Civil, senhor Eron Giordani, ao Exmo. Secretário de Segurança Pública, Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Mauro de Nadal, **para que seja mantida a pensão por morte de 100%, pedágio na transição de 20%, idade de 55 anos sendo, 30 anos de contribuição e 20 anos de carreira policial ou similar e ainda, paridade e integralidade para todos os operadores que ingressarem até a implementação da reforma da previdência.**

Guaramirim, 01 de Julho de 2021

Marcelo Amadeu Deretti
Presidente

Gerson Izídio Peixer
Vice Presidente

Tiago Stoinski
2º Secretário

João Meurer
Vereador

Osvaldo Pereira Barbosa
Vereador

Maria Rosana Z. Franz
Vereadora

Ezequiel R. B. de Souza
Vereador

Nilson Bylaardt
Vereador

Jaime Decker
Vereador

APROVADO
Em 01/07/2021
Câmara de Vereadores de Guaramirim



82667
Câmara
Municipal
de Chapecó
ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

456

DATA:

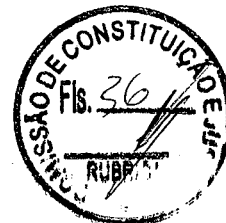
21.07.2021

Of. 028/2021

Chapecó, 05 de julho de 2021.

Lido no Expediente
Off. Sessão de 20/07/21
Car. Carlos Moisés
Car. Carlos Moisés - PEC-005/21
Car. Carlos Moisés - PEC-005/21
Secretário

Senhores Deputados(as),



Tramita na Assembleia Legislativa deste estado uma proposta de emenda a Constituição do Estado de Santa Catarina, apresentada pelo Governador Carlos Moisés através da Mensagem 736, de 28 de junho de 2021, acompanhada de exposição de motivos e outros documentos que visam robustecer os argumentos para aprovação da matéria, qual seja alteração do regime próprio de previdência social do estado. Toda mudança no sistema previdenciário traz preocupação e angústia para os servidores públicos, especialmente os de carreira, que optaram por se profissionalizar, se prepararam, prestaram concurso, embasados numa realidade, que pode ser mudada conforme as necessidades, especialmente quando se trata de aposentadorias e recursos públicos.

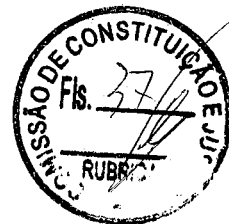
Sem adentrar na responsabilidade pela insuficiência de recursos nos fundos previdenciários, e entendendo que o número de pessoas aposentadas em nosso estado, servidores estaduais, cresce diariamente, ao ponto de somarmos mais inativos que ativos, praticamente, sabemos da necessidade de mudança, mas vemos também a necessidade de não sacrificarmos aqueles que se dedicam a causa pública, recolhendo sua parcela previdenciária, inclusive na inatividade, até porque, a fase da velhice é aquela que mais demanda recursos financeiros e segurança decorrente do trabalho, conquista que só acontece para quem fez carreira, dedicou-se e buscou uma aposentadoria ao final de completar o tempo de serviço exigido pela Lei.

Trazemos aqui, o pleito dos Policiais Civis, essa categoria que cuida das nossas vidas, da nossa segurança, zela para que possamos viver de forma mais tranquila, eles que se expõe e as vezes perdem a vida, num trabalho de cuidado pela vida dos outros.

Fazendo um paralelo com a categoria dos policiais militares vemos que não recebem o mesmo tratamento, e embora ambos integrem a força de segurança do estado. Exemplifica a alíquota descontada da folha de pagamento do policial militar, é de dez por cento de sua remuneração, enquanto que a do policial civil é de quatorze por cento.

É necessário que haja isonomia e justiça. Quando passam para a inatividade, os policiais civis não recebem a integralidade da remuneração, o que os desgasta física e psicologicamente, porque como já exposto, os proventos da aposentadoria são a garantia da inatividade com qualidade de vida.

Enquanto os policiais militares se aposentam com a integralidade dos vencimentos, os civis sofrerão um calculo com média aritmética simples, que reduz em muito o valor da aposentadoria. É preciso cuidar para que os tratamentos sejam iguais, que se assegure aos policiais civis a mesma paridade e integralidade assegurada aos militares. E mais, os policiais civis não recebem



adicional de produtividade, o que seria um incentivo e um prêmio ao bom e eficiente profissional. O quadro de carreira está defasado, faz muitos anos que embora se pleiteie permanentemente, não vem merecendo a atenção e a revisão necessárias.

Simple relatórios das atividades dos policiais de Chapecó fazem prova do trabalho árduo, dedicado e positivo da categoria, o que deve ser considerado pelos Nobres Deputados quando da análise da matéria, visto que essa classe, mais que nunca, precisa o amparo da lei para trabalhar satisfeita. Senhor Deputado, solicitamos sua atenção e preocupação ao analisar a emenda em tramitação na Assembleia Legislativa, a todos os itens da proposta, mas no momento, especialmente aqueles que dizem respeito aos Policiais Civis.

Cordialmente,

Valdemir Antônio Stobe - TIGRÃO

Vereador

Ao Ilmo. Sr.
Dep. Mauro De Nadal
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975

INFORMATIVO À CLASSE REBATENDO FAKE NEWS (27/06/2021)



Excelentíssimas Senhoras Delegadas,
Excelentíssimos Senhores Delegados,

Em decorrência das informações inverídicas que já circularam nos veículos de comunicação acerca da legitimidade de uma reforma digna que atenda às peculiaridades da Polícia Civil catarinense, fruto de manifestações de representantes do Governo do Estado, a ADEPOL-SC analisa a procedência ou a incongruência de uma série de proposições, cujo conhecimento é imprescindível por parte dos Delegados de Polícia para uma argumentação técnica com a imprensa e a sociedade civilmente organizada.

De início, é válido frisar que a Polícia Civil não busca qualquer privilégio na reforma da previdência social do Estado, isto é, apenas se busca a manutenção de um direito historicamente conquistado e que tem como principal objetivo a compensação pela atividade extremamente desgastante desenvolvida ao longo dos anos. Isso porque a aposentadoria com requisitos específicos do policial civil não se trata de uma benesse, mas, sim, de um reconhecimento pelos anos dedicados ao cidadão catarinense, servindo, ainda, como fator motivador de ingresso nas respectivas carreiras – tal qual a Polícia Militar, por exemplo.

Por conseguinte, a ADEPOL-SC não é contrária à reforma da previdência social estadual nem pleiteia qualquer privilégio, ao passo que apenas luta para que a Polícia Civil seja tratada como verdadeiro órgão de segurança pública e que o Governo do Estado leve em consideração às peculiaridades da sua atividade, indispensável à persecução penal e ao Estado Democrático de Direito.

1º) A segurança pública civil do Estado de Santa Catarina é deficitária e causa prejuízo à previdência estadual.

MENTIRA!

A segurança pública civil, formada pela Polícia Civil, pela Polícia Penal e pelo Instituto Geral de Perícias, possui uma previdência equilibrada e praticamente autossustentável, na medida em que possui mais de 4,2 policiais ativos para cada 1 policial inativo. Segundo as



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975



palavras do próprio Secretário Chefe da Casa Civil, Sr. Eron Giordani, uma previdência é autossustentável quando possui entre 3 e 4 ativos para cada 1 inativo¹.

2º) A segurança pública civil do Estado de Santa Catarina, formada pela Polícia Civil, pela Polícia Penal e pelo Instituto Geral de Perícias, representa o modelo ideal de previdência social.

VERDADE!

Conforme a tabela abaixo, com dados extraídos do Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina², a segurança pública civil conta com 8.961 servidores ativos e 2.127 servidores inativos, o que representa mais de 4,2 servidores ativos para cada inativo:

Instituição	Polícia Civil	Polícia Penal ³	Instituto Geral de Perícias
Efetivo ativo	3.594	4.663	704
Gasto com ativos	R\$ 39.666.957,86	R\$ 38.161.544,12	R\$ 10.381.865,03
Efetivo inativo	1.695	319	113
Gasto com inativos	R\$ 19.292.231,95	R\$ 2.694.212,43	R\$ 2.243.182,93

Gastos com a segurança pública civil

Gastos com ativos	R\$ 88.210.367,01
Gastos com inativos	R\$ 24.229.627,31

3º) A segurança pública militar do Estado de Santa Catarina, formada pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, representa um modelo insustentável de previdência social, sendo, atualmente, o gasto dessas instituições com inativos superior ao gasto com inativos.

VERDADE!

¹ Fonte: <<https://ndmais.com.br/politica/conexao-nd-a-realidade-da-previdencia-hoje-em-santa-catarina/>>. A partir dos 15min45s. Acesso em 27/06/2021, às 18h35min.

² Fonte: <<http://www.transparencia.sc.gov.br/remuneracao-servidores>>. Acesso em 27/06/2021, às 18h37min.

³ O nome oficial da rubrica é Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa.



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975



Conforme tabela abaixo, com dados extraídos do Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina⁴, a segurança pública militar conta com quase 1 servidor ativo para cada 1 inativo, além de gastar mais com inativos do que com ativos:

Instituição	Polícia Militar	Corpo de Bombeiros Militar
Efetivo ativo	10.254	2.648
Gasto com ativos	R\$ 76.973.427,52	R\$ 21.294.452,17
Efetivo inativo	9.964	1.315
Gasto com inativos	R\$ 91.603.372,65	R\$ 12.939.438,20

Gastos com a segurança pública militar	
Gastos total com ativos	R\$ 97.667.879,69
Gastos total com inativos	R\$ 104.542.810,85

4º) O valor gasto com os inativos da Polícia Militar pagaria todos os policiais da segurança pública civil e ainda sobraría dinheiro.

VERDADE!

Vide tabela abaixo:

Gastos com todos os ativos da segurança pública civil (Polícia Civil, Polícia Penal e IGP)	Gastos com os ativos somente da Polícia Militar
R\$ 88.210.367,01	R\$ 91.603.372,65

5º) Os militares estaduais não serão afetados e possuem a previdência mais prejudicial ao Estado de Santa Catarina e, ainda sim, pagam contribuição menor do que os demais servidores.

VERDADE!

Os militares recolhem 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o subsídio a título de contribuição previdenciária, ao passo que todos os demais servidores, inclusive os da segurança pública civil, recolhem 14% (quatorze por cento).

⁴ Fonte: <<http://www.transparencia.sc.gov.br/remuneracao-servidores>>. Acesso em 27/06/2021, às 18h40min.



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975



6º) O Estado de Santa Catarina possui mais de 10 (dez) vezes mais coronéis aposentados do que na ativa.

VERDADE!		
Instituição	Coronéis ativos	Coronéis inativos
Polícia Militar	35	426
Corpo de Bombeiros Militar	11	65

7º) Existe razão para os militares estaduais recolherem menos que os policiais da segurança pública civil.

MENTIRA!

Todos os policiais, sejam civis ou militares, submetem-se aos mesmos riscos e peculiaridades do trabalho policial, não existindo qualquer explicação racional ou moral para essa diferenciação. Trata-se de mera opção política do Governo do Estado.

8º) Não é possível que a legislação estadual altere a previdência dos militares estaduais (policiais militares e bombeiros militares).

MENTIRA!

O Supremo Tribunal Federal, na Ação Cível Originária nº 3.396-DF⁵, já decidiu que os Estados podem tratar da previdência dos militares estaduais, mesmo diante do estabelecido em lei federal. Segundo a tese firmada, apesar de os militares estaduais terem sido incluídos na reforma da previdência federal feita em 2019 (Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Federal nº 13.954/2019), a Constituição da República Federativa do Brasil prevê como cláusula pétrea a forma federativa de Estado, no que está compreendida parte da divisão de competências entre os entes federativos. Para o Supremo Tribunal Federal, como são os Estados que arcam com o pagamento da previdência estadual, suas legislações próprias devem versar sobre o tema. No caso, a decisão garantiu a validade do aumento da alíquota da contribuição previdenciária dos militares estaduais. Entretanto, a fundamentação utilizada pode se aplicar a outras questões previdenciárias.

9º) O Governador do Estado de Santa Catarina tem autonomia para propor projeto a fim de aumentar a alíquota de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) da previdência dos

⁵ Fonte: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=458609&ori=1>>. Acesso em 27/06/2021, às 18h40min.



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975



militares estaduais, tornando-a igual à alíquota de 14% (quatorze por cento) já paga pelos policiais civis.

VERDADE!

Essa questão, inclusive, já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal por unanimidade e com trânsito em julgado⁶.

10º) É possível aumentar a alíquota dos militares, tanto é que outros Estados já alteraram a previdência dos militares estaduais, no sentido de proteger a isonomia entre as forças de segurança pública.

VERDADE!

Até o momento, pelo menos os Estados de Mato Grosso, Ceará e Rio Grande do Sul já cobraram as contribuições dos militares estaduais de forma diferente da legislação federal.⁷

11º) A minuta da proposta que está prestes a ser apresentada pelo governo prejudica todos os servidores da segurança pública civil e ainda prevê alíquota extraordinária, que pode chegar a 18% (dezoito por cento), enquanto nada faz em relação aos militares estaduais, que continuarão com todos os direitos intactos e pagando apenas 10,5% (dez vírgula cinco por cento).

VERDADE!

12º) A minuta da proposta que está prestes a ser apresentada pelo governo prevê o direito do servidor da segurança pública civil de se aposentar com integralidade e paridade caso morra na função ou em razão dela.

MENTIRA!

A minuta não trouxe essa previsão.

13º) A minuta da proposta que está prestes a ser apresentada pelo governo prevê que o servidor da segurança pública civil terá que contribuir por, pelo menos, 40 (quarenta) anos e, ainda assim, sua aposentadoria será bem menor do que o valor recebido no final da carreira.

VERDADE!

⁶ Fonte: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5909048>>. Acesso em 27/06/2021, às 18h41min.
⁷ Fonte: <<https://estado.rs.gov.br/rs-aprova-reforma-da-previdencia-dos-militares-e-regras-de-adesao-ao-regime-de-recuperacao-fiscal>>. Acesso em 27/06/2021, às 18h42min.



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975



Ao instituir o critério da média aritmética simples e sobre ele calcular 60% (sessenta por cento) mais 2% (dois por cento) a cada ano de contribuição a partir do vigésimo, o governo pretende que o servidor contribua por 40 (quarenta) anos para ter direito a se aposentar com 100% (cem por cento) da média aritmética, valor esse já bem menor do que o recebido na atividade ao final da carreira.

14º) Nos termos da minuta de projeto referida, é possível, para a aposentaria, a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o tempo mínimo de 30 (trinta) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de serviço na carreira, mas com significativa redução do valor do benefício.

VERDADE!

Enquanto aos militares não há idade mínima para a aposentadoria, o policial civil, de ambos os sexos, precisa trabalhar pelo menos até os 55 anos de idade e, caso queira se aposentar com essa idade, certamente sofrerá uma grande redução no valor do seu benefício previdenciário. Segundo a proposta do governo, para se aposentar com 100% da média aritmética nessa idade, o policial civil teria que ter começado a trabalhar na instituição com apenas 15 anos de idade, o que nem sequer é legalmente possível.

15º) A minuta da proposta que está prestes a ser apresentada pelo governo impõe média aritmética simples sobre todos os salários de contribuição do servidor (o que reduz muito o valor que o servidor ganhava na ativa), enquanto os militares continuarão com paridade e integralidade.

VERDADE!

Enquanto aos militares catarinenses são garantidas a paridade e a integralidade, o Governo estabelece o critério da média aritmética simples para os policiais civis que ingressaram após 31/12/2003. Nada obstante, ainda amplia a base de cálculo de 80% para 100% das contribuições, o que significa que não mais serão excluídos os 20% menores salários de contribuição para o cálculo final do benefício, prejudicando sobremaneira os policiais civis ao incluir os valores dos subsídios de início da carreira e outros ainda menores referentes a possíveis remunerações anteriores ao ingresso do policial civil na instituição. Trata-se de uma dupla punição: a) média aritmética simples que reduz o valor da remuneração final do policial civil para algo próximo da remuneração intermediária da carreira (quando muito); b) ampliação da base de cálculo para abranger todas as contribuições, inclusive as piores, e reduzir, assim, mais uma vez o valor final do benefício.



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975



16º) A minuta da proposta que está prestes a ser apresentada pelo governo reduz drasticamente o valor do benefício de pensão por morte, que pode partir de apenas 35% do valor da média aritmética dos salários de contribuição, enquanto aos militares continua sendo assegurado o valor integral e vitalício da pensão por morte.

VERDADE!

Em relação ao cálculo da pensão por morte, a maneira de agir do Governo do Estado é ainda mais reprovável. Ao pensionista do policial militar justamente lhe é assegurado 100% de sua remuneração, de forma vitalícia. No caso da Polícia Civil, dois cenários devem ser considerados: a) na melhor das hipóteses, caso do servidor já aposentado, o valor da aposentadoria é reduzido em 50% (cinquenta por cento), acrescido de 10% (dez por cento) a cada dependente, até o máximo de cinco; b) nos demais casos, calcula-se o benefício com base em uma eventual aposentadoria por incapacidade permanente (novo nome da aposentadoria por invalidez). Assim, caso o servidor, por exemplo, conte com menos de 20 (vinte) anos de contribuição, o valor base será de 60% (sessenta) da média aritmética, sendo o valor da pensão 50% (metade) desses 60% (sessenta), acrescidos da mesma regra a cada dependente, ou seja: na prática, o valor da pensão base poderá partir de apenas 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário de contribuição do policial civil.

17º) A minuta da proposta visa a desestimular os agentes da segurança pública civil de ocuparem cargos administrativos e eletivos fora da atividade fim, eis que prevê que o tempo que policial passar nessas atividades será desconsiderado para fins de tempo de serviço necessário para a aposentadoria especial.

VERDADE!

Ainda, a minuta estabelece que os períodos em que o servidor da segurança pública estiver exercendo atribuições administrativas fora das competências vinculadas às atividades-fim previstas para o cargo dessas carreiras serão desconsiderados para a contagem do tempo de efetivo exercício no cargo. Isso, em outras palavras, impede que policiais civis que venham a exercer funções de grande relevância, por exemplo, no Detran/SC, ou mesmo a ocupar cargos eletivos (direito democrático constitucional), computem esse período para fins de preencher os 25 anos de efetivo exercício no cargo, o que certamente desestimulará que policiais civis ocupem cargos que são importantes estrategicamente para a instituição.

18º) A reforma da previdência não afeta quem ingressou no serviço público antes de 31/12/2003.



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975



MENTIRA!

Além dos já altíssimos 14%, serão criadas alíquotas extraordinárias de 2,5%, 3,5% e 4% a título de contribuição previdenciária – ou seja, é possível que apenas em virtude desta alíquota adicional haja um aumento mensal de mais de um mil reais apenas na contribuição previdenciária, como se os descontos diretos da folha de pagamento que beiram os 40% da remuneração já não fossem suficientes. A segunda notícia é tão desanimadora quanto à primeira: embora que o policial possa se aposentar aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, para levar a integralidade e a paridade, deverá laborar até os seus 65 (sessenta e cinco) anos, tal qual os demais servidores públicos.

19º) O tempo exercício de cargo de policial civil em outra unidade da federação é usado para fins de contagem do tempo serviço para a aposentadoria no Estado de Santa Catarina.

MENTIRA!

Um dos dispositivos da minuta considera como “tempo de exercício efetivo em cargo das respectivas carreiras” o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares. Logo, policiais civis oriundos de outras polícias (polícias civis de outros Estados, policiais federais e rodoviários federais) e aqueles que mudaram de cargos dentro da própria instituição (de agente para delegado, por exemplo) não estariam contemplados. Trata-se, a rigor, de mais um benefício apenas para quem foi militar, em detrimento de pessoas de dentro da própria instituição policial civil.

A ADEPOL-SC, em conjunto com as outras entidades representativas dos profissionais da segurança pública civil, conforme sugestão de redação para a alteração do texto da minuta elaborada pelo Governo do Estado, busca a inclusão das seguintes regras, para quem já está em exercício no serviço público:

- Idade mínima: 52 anos para mulheres, 53 anos para homens;
- Tempo de contribuição: 25 anos para mulheres, 30 anos para homens, sendo, 15 anos para mulheres e 20 anos para homens na atividade policial, agente de segurança socioeducativo ou correlatas;
- Pedágio de 20% (entende-se por pedágio o tempo faltante para completar 55 anos de idade para o servidor que já tenha o tempo de contribuição);
- Em caso de morte: pensão de 100% do último salário;
- Paridade e integralidade, dentro das regras do regime especial de previdência.



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975



O momento em questão reflete a união e a comunhão de esforços na defesa dos interesses de todos os policiais civis de Santa Catarina, ao passo que, diante de todo o exposto, solicitamos aos delegados de polícia e às delegadas de polícia que mantenham contato com Deputados (as) Estaduais e demais lideranças políticas para externar as razões do nosso pleito e reforçar a importância do debate, justamente para que a reforma da legislação pertinente respeite a justiça previdenciária da Polícia Civil, historicamente conquistada ao longo dos anos.

Florianópolis/SC, 27 de junho de 2021.

VIVIAN GARCIA SELIG
Presidente da ADEPOL-SC

VAGNER TIAGO RAMOS PAPINI
1º Secretário da ADEPOL-SC



AÇÃO POLICIAL	TOTAL
APF/INTERNAÇÃO	24
AAI/TC	15
BUSCA E APREENSÃO	34
PRISÃO PREVENTIVA	9
PRISÃO TEMPORÁRIA	
PRISÃO POR SENTENÇA	
MACONHA APREENDIDA (g)	176.216,900
COCAÍNA APREENDIDA (g)	2.888,300
CRACK APREENDIDO (UNIDADE)	296,600
ECSTASY APREENDIDO (UNIDADES)	
LSD APREENDIDO (MICROPONTOS)	25
MDMA EM PÓ APREENDIDO	
HAXIXE APREENDIDO	
ARMAS APREENDIDAS	5
CARREGADORES APREENDIDOS	2
MUNIÇÕES APREENDIDAS	100
EXPLOSIVOS APREENDIDOS	
VEÍCULOS APREENDIDOS	16
TELEFONES CELULARES APREENDIDOS	36
DINHEIRO APREENDIDO (Moeda nacional)	R\$ 157.987,55 X
DINHEIRO APREENDIDO (Moeda falsa)	
DINHEIRO APREENDIDO (Moeda estrangeira)	5 dolares
COMPUTADORES APREENDIDOS	
BALANÇAS DE PRECISÃO APREENDIDAS	9

RÁDIOS COMUNICADORES APREENDIDOS	
OUTRAS APREENSÕES	2 coletes balísticos, 1 vídeo game, 1
PESSOAS PRESAS PELA DIC/CHAPECÓ EM 2021	
TOTAL DE AÇÕES POLICIAIS DA DIC/CHAPECÓ EM 2021	



PESSOAS PRESAS PELA DIC/CHAPECÓ E
TOTAL DE AÇÕES POLICIAIS DA DIC/CHAPECÓ

AÇÃO POLICIAL	TOTAL
APF/INTERNAÇÃO	50
AAI/TC	22
BUSCA E APREENSÃO	64
PRISÃO PREVENTIVA	11
PRISÃO TEMPORÁRIA	
PRISÃO POR SENTENÇA	3
MACONHA APREENDIDA (g)	223.564,000
COCAÍNA APREENDIDA (g)	1.645,600
CRACK APREENDIDO (UNIDADE)	1.028,000
ECSTASY APREENDIDO (UNIDADES)	780
LSD APREENDIDO (MICROPONTOS)	823
MDMA EM PÓ APREENDIDO	
HAXIXE APREENDIDO	
ARMAS APREENDIDAS	13
CARREGADORES APREENDIDOS	7
MUNIÇÕES APREENDIDAS	414
EXPLOSIVOS APREENDIDOS	
VEÍCULOS APREENDIDOS	21
TELEFONES CELULARES APREENDIDOS	106
DINHEIRO APREENDIDO (Moeda nacional)	R\$ 85.888,60
DINHEIRO APREENDIDO (Moeda falsa)	

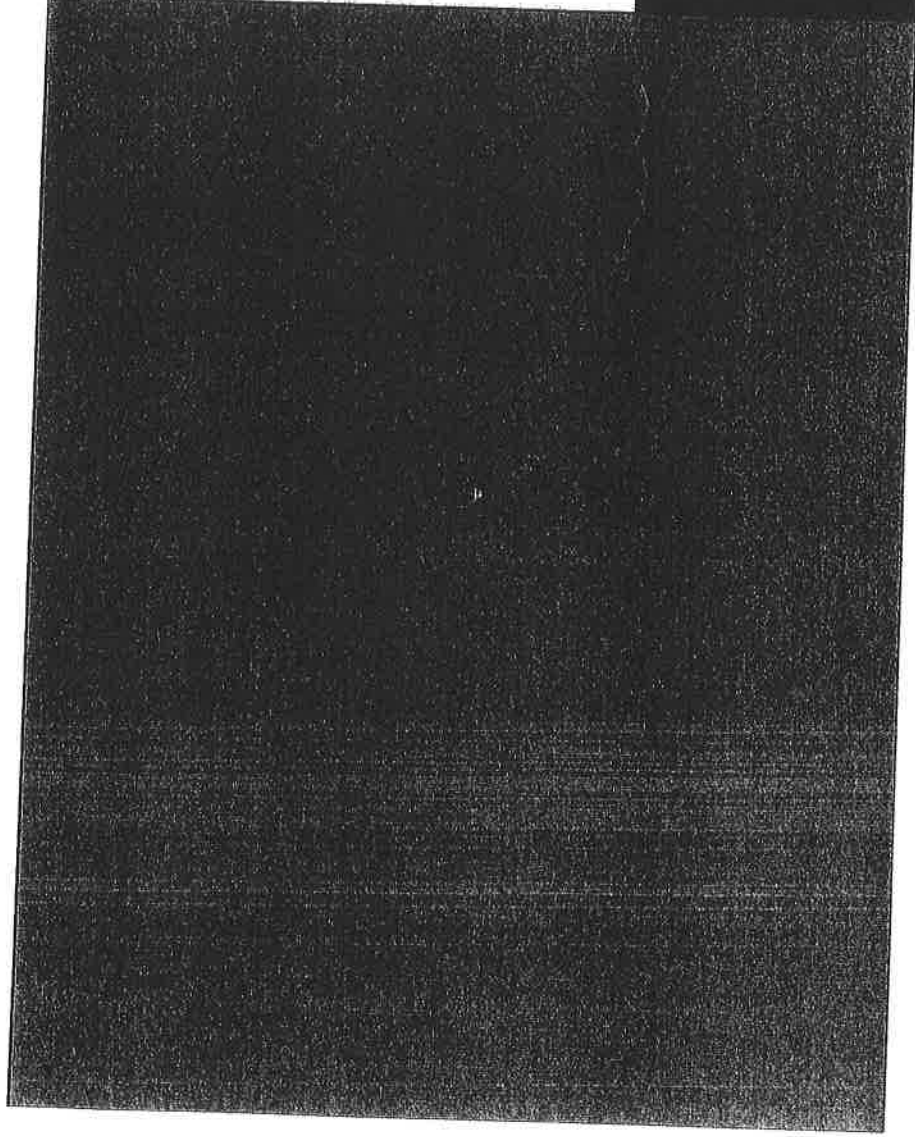


DINHEIRO APREENDIDO (Moeda estrangeira)	
COMPUTADORES APREENDIDOS	21
BALANÇAS DE PRECISÃO APREENDIDAS	22
RÁDIOS COMUNICADORES APREENDIDOS	2
OUTRAS APREENSÕES	4 comprovante de depósito, 23 caderno, 2 lunetas, 2 silenciadores, 3 rolo fita isolante, 1 envelope papel pardo, 9 rolos de papel filme, 1 colete balístico, 1 barril de chop, 1 chip de celular, 3 bilhetes, 1 HD externo, 1 DVR, 1 bicicleta, 2 cheques, 2 maquininhas de cartão, 1 cheque, 3 pendrives, 1 luneta, um silenciador, uma mira laser



EM 2020

Ó EM 2020





PESSOAS PRESAS PELA DIC/CHAPECÓ E
TOTAL DE AÇÕES POLICIAIS DA DIC/CHAPECÓ

AÇÃO POLICIAL		TOTAL
APF/INTERNAÇÃO		48
AAI/TC		13
BUSCA E APREENSÃO		76
PRISÃO PREVENTIVA		30
PRISÃO TEMPORÁRIA		26
PRISÃO POR SENTENÇA		22
MACONHA APREENDIDA (Kg)		69.928,600
COCAÍNA APREENDIDA (Kg)		3.502,750
CRACK APREENDIDO (UNIDADE)		1,950
ECSTASY APREENDIDO (UNIDADES)		1.106
LSD APREENDIDO (MICROPONTOS)		58
MDMA EM PÓ APREENDIDO		0,000
HAXIXE APREENDIDO		0,910
ARMAS APREENDIDAS		14
CARREGADORES APREENDIDOS		3
MUNIÇÕES APREENDIDAS		167
EXPLOSIVOS APREENDIDOS		0
VEÍCULOS APREENDIDOS		13
TELEFONES CELULARES APREENDIDOS		82
DINHEIRO APREENDIDO (Moeda nacional)	R\$	50.756,00
DINHEIRO APREENDIDO (Moeda falsa)	R\$	40,00

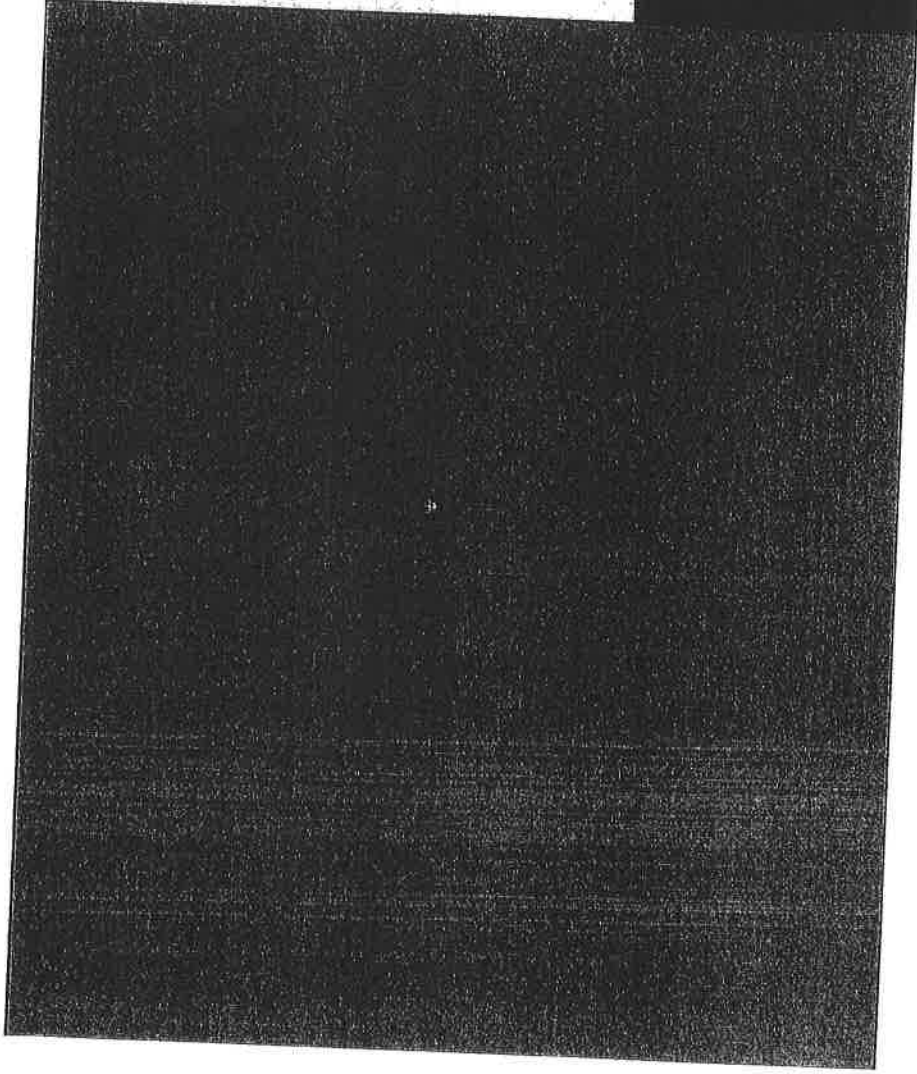


DINHEIRO APREENDIDO (Moeda estrangeira)	R\$ -
COMPUTADORES APREENDIDOS	1
BALANÇAS DE PRECISÃO APREENDIDAS	27
RÁDIOS COMUNICADORES APREENDIDOS	2
OUTRAS APREENSÕES	1 rolo de papel filme, 1 rolo de plástico filme, 200ml de loló, 1 HDR, 1 tablet, 43 cxs medicamento, 3 anabolizantes, 10 seringas, 1 agenda, 1 bicicleta, 1 RG, um cartão de crédito, 2 televisores, 2 CADERNOS, 1 fardo saco plástico, 1 carta

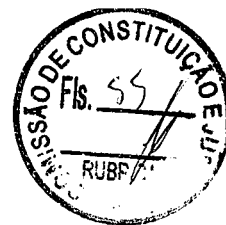


EM 2019

Ó EM 2019



8416-3



OE 71/SMCEL/GAB/ADJ/2021

Florianópolis, 06 de julho de 2021.

Ao

Exmo. Sr. Deputado Estadual Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Assunto: Reforma da Previdência.

ALESC - Processo SEI nº

21-0-00000 8416 - 3

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Florianópolis, neste ato representada pelo Secretário Edmilson C. Pereira Junior, vem através deste, dirigir-se a Vossa Excelência para sugerir, em relação à Reforma da Previdência Estadual, a adoção de texto que preserve todos os direitos previdenciários dos policiais civis e servidores do Instituto Geral de Perícias, considerando a natureza e relevância de suas funções em prol da Segurança Pública e todos os préstimos realizados no apoio das atividades desportivas e culturais

EDMILSON CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO**

OFÍCIO Nº

DATA:

950
21.07.2021

Lido no Expediente
066ª Sessão de 20107/21
Arquivado recebimento
Comarca e PEC-005/21
Comarca de PEC-010/21
Secretário

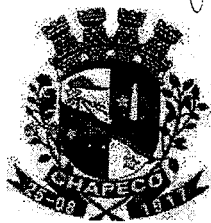
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Governador Gustavo Richard, 5000, Passarela do Samba Nego Quirido - Prédio Nega Tide - 1º

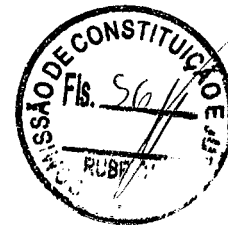
andar - Centro - Florianópolis/SC - 88010-290

Telefone: 48. 3324-1415

ALESC PROTOCOLO GERAL 14/07/21 15:36 001312



8092-3
**Câmara
Municipal
de Chapecó**



Ofício N° 490/21

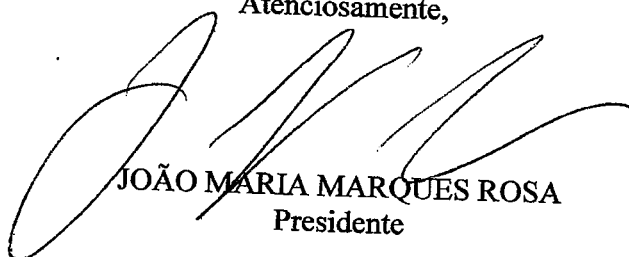
Chapecó SC, 06 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência e que seja extensivo a todos os Deputados Estaduais, cópia da proposição aprovada em reunião plenária realizada Nesta Casa Legislativa, para seu conhecimento e providências.

- Moção nº 413/21 de autoria da Vereadora Marcilei Vignatti e demais Vereadores.

Atenciosamente,


JOÃO MARIA MARQUES ROSA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
MAURO DE NADAL
Presidente Assembleia Legislativa Santa Catarina
Florianópolis-SC

Lido no Expediente
065ª Sessão de 15/07/21
Acusar recebimento
Encaminhar a PEC-005/21
Encaminhar a PLC-010/21
Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

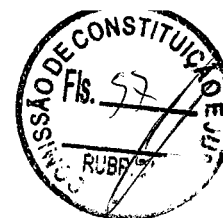
OFÍCIO Nº

DATA:

442
21/07/2021



**Câmara
Municipal
de Chapecó**



Câmara Municipal de Chapecó
PROVADO POR UNANIMIDADE OFICIE SE COMO REQUER
REJEITADO INICIA ARQUIVE-SE

Em 05 de 03 de 21

Moção Nº 413/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ - SC

O(s) Signatário(s) da presente, Vereador(es) com assento Neste Legislativo, nos termos do Art. 126 do Regimento Interno, solicita(m) a Vossa Excelência submeta esta ao Plenário, e se aprovada, que se envie **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor **CARLOS MOISÉS DA SILVA**, ao Excelentíssimo Senhor Deputado **MAURO DE NADAL**, Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, extensivo a todos os Deputados Estaduais, apelando para que a Reforma da Previdência Estadual alcance, sem exceção, todos os integrantes da Segurança Pública, estendendo para as carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal e Instituto Geral de Perícias (IGP) todas as regras de aposentadoria já previstas para os policiais militares, assegurando assim, tratamento isonômico.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre todas as carreiras da Segurança Pública do Estado, e não somente às carreiras policiais militares, conforme Projeto de Lei da Reforma Previdenciária;

CONSIDERANDO segundo informações a respeito da proposta de reforma da previdência estadual, não estão sendo assegurados os mesmos direitos às carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal e IGP, em especial quanto aos termos salariais e previdenciários. Uma vez que se tem conhecimento de que para essas três carreiras há previsão legal, inclusive para reduzir a pensão dos dependentes para 50% (cinquenta por cento), ao contrário do tratamento dispensado aos Policiais Militares que garante a integralidade, paridade e a pensão e 100% (cem por cento);

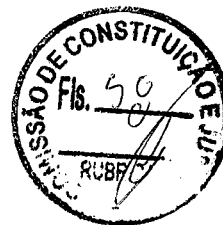
CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina possui um dos melhores índices nacionais de avaliação no quesito segurança, mas isso somente é possível diante dos esforços despendidos por todas as carreiras integrantes da Segurança Pública Estadual.

Chapecó-SC, 28 de Junho de 2021.


MARCELEI VIGNATTI
Vereadora



**Câmara
Municipal
de Chapecó**



ADÃO VALCIR TEODORO
Vice-Presidente

ANDRÉ CAETANO KOVALESKI
Vereador

CLAUDAIR ALBERTO SANZOVO
Vereador

DELVINO DALL ROSA
Vereador

FERNANDO CORDEIRO DOS SANTOS
Vereador

JOÃO LUIS SIQUEIRA
Vereador

LUIZ ANTÔNIO AGNE
Vereador

NELSON JOÃO KROMBAUER
Vereador

SUELI SUTTILI
Vereadora

VALDIR SMAEL CARVALHO
Vereador

ADERBAL A. PEDROSO DA SILVA
Vereador

CESAR ANTONIO VALDUGA
Vereador

DEISE IMARA SCHILKE
Vereadora

DERLI MAIER
Vereador

IVALDO PIZZINATTO
Vereador

JOÃO MARIA MARQUES ROSA
Presidente

MAURO CESAR ZANDEVALLI
Vereador

NEURI LUIZ MANTELLI
Vereador

VALDEMIR ANTONIO STOBÉ
2º Secretário

WILSON JUNIOR CIDRÃO
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES



OFÍCIO Nº 0743/2021

Lages/SC, 15 de julho de 2021

Excelentíssimos Senhores,

Passo às suas mãos, cópias das **Moções Legislativas nº 0325/2021 e nº 0319/2021**, matérias aprovadas por esta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2021.

Atenciosamente,

GERSON OMAR DOS SANTOS
PRESIDENTE

Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

DATA:

453

21/07/2021

Lido no Expediente
066ª Sessão de 20/07/21
- ACUSAR RECEBIMENTO
- ANEXAR AO PLC. 010/21
- ANEXAR À PEC. 005/21
Secretário

Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - CEP: 88501-050, Centro, Lages/SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FÉLIX
SILVA





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES

APROVADO

Em 13 de 07 de 2021

PRESIDENTE

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0325/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES.

TRATAMENTO ISONÔMICO AOS SERVIDORES ESTADUAIS

A Vereadora abaixo subscrita, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés Da Silva, Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina, bem como ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Mauro De Nadal, Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e, de maneira extensiva, a todos os Senhores Deputados Estaduais, para que a Reforma da Previdência Estadual abranja a todos os servidores públicos estaduais que atuam diretamente com o público, em especial os integrantes da Educação Estadual, da Assistência Social, da Saúde e da Polícia Civil, estes últimos, de maneira extensiva, a todos os membros da Polícia Penal e Instituto Geral de Perícias, todas as regras de aposentadoria previstas para os Policiais Militares, garantindo a isonomia no projeto de lei que irá modificar a previdência no Estado de Santa Catarina.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição da Vereadora acima mencionada:

MOÇÃO LEGISLATIVA:

O projeto de lei que irá reformar a Previdência no Estado de Santa Catarina prevê tratamento diferenciado para Policiais Militares. Entretanto, há carreiras que desenvolvem trabalhos tão ou mais extenuantes que aqueles desenvolvidos pelos Policiais Militares. As atividades desenvolvidas por servidores da Saúde, da Educação e da Assistência Social e da Polícia Civil, esta subdividida entre Polícia Penal e Instituto Geral de Perícias, possuem, cada uma, particularidades rigorosas, não experimentadas pelos integrantes da Polícia Militar. Ou seja, o tratamento diferenciado não se justifica! Afinal, todos os setores que têm tratamento direto com o público possuem particularidades não menos estressantes que a atividade desenvolvida pelos valorosos integrantes da Polícia Militar. Assim, ao contrário de um tratamento diferenciado, a presente moção propõe tratamento isonômico aos que tratam diretamente com o público, em especial, aos servidores integrantes da Saúde, da Educação, da Assistência Social e da Polícia Civil.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: Que seja dado tratamento isonômico aos servidores da Polícia Militar, da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Polícia Civil, esta última ainda integrada pelos servidores da Polícia Penal e do Instituto Geral de Perícias.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

Profª. Elaine Moraes
Vereadora

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES - SC
SUZANA DUARTE - Vereadora Cidadania
Rua Otacílio Vieira da Costa, 280 - Gabinete 03
CEP 88501-050 - Centro - Lages - SC
Tel.: Gabinete (49) 3251-5438

Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - CEP: 88501-050, Centro, Lages/SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES
APROVADO

Em 13 de 07 de 2021

PRESIDENTE

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0319/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES.

MOÇÃO DE APELO AO GOVERNO DO ESTADO PARA QUE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL ALCANCE, SEM EXCEÇÃO, TODOS OS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA

Os(As) Vereadores(as) abaixo nominados(as) com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor **CARLOS MOISÉS DA SILVA**, Governador do Estado de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor Deputado **MAURO DE NADAL**, Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, extensivo a todos os Deputados Estaduais, ao Excelentíssimo Senhor **Leandro Antonio Soares**, Secretário da Administração Prisional e Socioeducativa do Estado de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor **Eron Giordani**, Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor **Coronel Charles Alexandre Vieira**, Secretário de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, apelando para que a Reforma da Previdência Estadual alcance, sem exceção, todos os integrantes da Segurança Pública, estendendo para as carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal e Instituto Geral de Perícias (IGP) todas as regras de aposentadoria já previstas para os policiais miliares, assegurando assim, tratamento isonômico.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição do Vereador acima nominado, envia:

MOÇÃO DE APELO:

Atualmente a Região de Lages conta com 132 policiais civis composto por delegados, escrivães, agentes e psicólogos, distribuídos em 22 unidades da Polícia Civil.

A Região de Lages, compreende 16 municípios e 6 comarcas, iniciando no município de Alfredo Wagner até o município de Celso Ramos.

Hoje cada comarca executa aproximadamente 5 mil inquéritos policiais, entre outras demandas pertinentes. Desde 2014, foram identificados aproximadamente 200 crimes contra a vida e a Região de Lages alcança um índice de 100% de resolutividade neste tipo de ocorrência.

Segundo informações a respeito da proposta de reforma da previdência estadual, não estão sendo assegurados os mesmos direitos às carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal e IGP, em especial, quanto aos termos salariais e previdenciários. Uma vez que se tem conhecimento de que para essas três carreiras há previsão legal, inclusive para reduzir a pensão dos dependentes para 50% (cinquenta por cento), ao contrário do tratamento dispensado aos Policiais Militares que garante a integralidade, paridade e a pensão de 100% (cem por cento);

A contribuição dos Policiais Civis não é deficitária com a atual arrecadação de 14% e ainda se manterá superavitário pelos próximos 15 anos, não sendo necessário aumentar a contribuição para até 22% como se prevê a atual proposta do Governo do Estado.

Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - CEP: 88501-050, Centro, Lages/SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

DIANTE DO EXPOSTO REQUER: Que seja dado tratamento previdenciário igualitário a Polícia Civil, Polícia Penal e IGP, semelhante as regras aplicadas as carreiras dos Policiais Militares, mantendo a isonomia na Segurança Pública de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

Gerson Omar dos Santos
Vereador

Agnelo Miranda
Vereador

Aldori Freitinhas
Vereador

Heron Souza
Vereador

Jean Felipe
Vereador

Bruno Hartmann
Vereador

José Osni (Tio Zé)
Vereador

Nei Casa Nossa
Vereador

Katsumi Yamaguchi
Vereadora

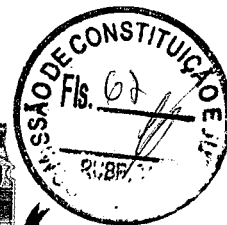
Leandro do Amendoim
Vereador

Ozair Coelho (Polaco)
Vereador

8030-3



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO



Ofício nº069/2021/GP

Presidente Getúlio, 13 de julho de 2021.

A sua Excelência o Senhor;

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa - Santa Catarina - Palácio Barriga Verde

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310

88020-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

Assunto: **Encaminha proposição.**

Prezado Senhor;

Saudando-o cordialmente, segue anexo, cópia da proposição - **MOÇÃO de APELO Nº 003/2021**, de autoria do Vereador Aroldo Schunke e subscrita pela totalidade dos colegas Vereadores(a), apresentada e aprovada na Sessão Ordinária realizada dia 12/07/2021.

02. Deste modo, respeitosamente, dirigimo-nos a Vossa Excelência solicitando especial atenção e providências no sentido de adotar as providências necessárias para atender a reivindicação apontada pela categoria.

03. No ensejo, reiteramos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos,

Respeitosamente,

JEAN KLEITON

ERHARDT:054

61699960

Jean Kleiton Erhardt
Presidente

Assinado de forma digital por JEAN

KLEITON

ERHARDT:05461699960

Dados: 2021.07.13

09:07:02 -03'00'

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº 440

DATA: 21, 07, 2021

Lido no Expediente
<u>065</u> Sessão de <u>15 07 21</u>
<u>Copiar recebimento</u>
<u>Comexor a PEC - 005/21</u>
<u>Comexor a PEC - 010/21</u>
Secretário



Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

SANTA CATARINA



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – VEREADOR SENHOR JEAN KLEITON ERHARDT - PRESIDENTE GETÚLIO - SC.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
Em 12 de Julho de 2021
Jean Kleiton Erhardt
Presidente

MOÇÃO DE APELO Nº 003/2021

Os(as) Vereadores(as) infra-assinados(as), no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após sua tramitação regimental, seja encaminhado cópia da presente **MOÇÃO de APELO** ao Governador do Estado de Santa Catarina, o Exmo. Sr. CARLOS MOISÉS DA SILVA, ao Nobre Secretário da Administração Prisional e Socioeducativa Exmo. SR. LEANDRO ANTONIO SOARES, ao Nobre Secretário Chefe Da Casa Civil Exmo. SR. ERON GIORDANI e ao Presidente da Alesc, Exmo. Sr. MAURO DE NADAL, nos seguintes termos: ✓

Considerando que Segurança Pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes em defesa dos princípios sociais, sobretudo a vida, a paz e a tranquilidade do povo de uma nação;

Considerando o fiel comprometimento, empenho e profissionalismo ímpar dos Policiais Penais do setor prisional do Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de continuar mantendo a qualidade e o bom desempenho dos serviços prestados pelos profissionais da segurança prisional, bem como garantir a manutenção da segurança no estado a todos os cidadãos;

Considerando que os assuntos previdenciários da categoria têm sido motivo de "perturbação" e têm "tirado o sono" de muitos agentes, visto que possivelmente serão prejudicados com as propostas de mudanças que vêm sendo apresentadas - e muito em breve implementadas caso não haja uma atenção especializada para o caso em comento;

Considerando que o **GOVERNO FEDERAL GARANTIU INTEGRALIDADE E PARIDADE ATÉ 2019 PARA OS POLICIAIS FEDERAIS E CIVIS DO DISTRITO FEDERAL**, conforme o parecer da AGU Nº JL - 04, elaborado no ano de 2019, assegurando o reconhecimento à integralidade e à paridade para os policiais civis da União, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais do Legislativo e Policiais Penais da União, que tenham ingressado na carreira até 12/11/2019 (data de promulgação da reforma federal), em razão da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata da reforma da previdência federal no âmbito federal;



Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

SANTA CATARINA



Considerando os dados a seguir, sobre o efetivo total dos PPSC de 2826 servidores ativos e inativos até junho de 2021:

1. o total de 2663 servidores ativos;
2. 449 POLICIAIS PENAIIS INGRESSARAM ATÉ 2003 = 17% dos ativos;
3. 1815 POLICIAIS PENAIIS INGRESSARAM DE JANEIRO DE 2004 A SETEMBRO DE 2016 = 68% dos ativos;
4. 399 POLICIAIS PENAIIS INGRESSARAM APÓS SETEMBRO DE 2016= 15% dos ativos;
5. 449 POLICIAIS PENAIIS INGRESSARAM ATÉ 2003= 17% Já possuem direito integralidade e paridade (EMENDA CONSTITUCIONAL /41-2003)
6. 1815 POLICIAIS PENAIIS INGRESSARAM DE JANEIRO DE 2004 A SETEMBRO DE 2016 = 68% Não possuem integralidade e paridade conforme entendimento do IPREV de SC- Contribuem na integralidade;
7. 399 POLICIAIS PENAIIS INGRESSARAM APÓS SETEMBRO DE 2016= 15%, contribuem até o teto da previdência e se aposentarão com o teto também possuem previdência complementar;

Considerando os dados a seguir sobre o efetivo da ASS-SC de 496 servidores ativos e inativos, em junho de 2021:

1. ATIVOS = 457
2. 48 AGENTES DE SEG SOCIOEDUCATIVO INGRESSARAM ATÉ 2003 = 10% dos ativos;
3. 209 AGENTES DE SEG SOCIOEDUCATIVO INGRESSARAM DE JANEIRO DE 2004 A SETEMBRO 2016 = 46% dos ativos;
4. 200 AGENTES DE SEG SOCIOEDUCATIVO INGRESSARAM APÓS SETEMBRO 2016= 44% dos ativos;
5. 48 AGENTES DE SEG SOCIOEDUCATIVO INGRESSARAM ATÉ 2003 = 10%, já possuem direito integralidade e paridade (EMENDA CONSTITUCIONAL /41-2003);
6. 209 AGENTES DE SEG SOCIOEDUCATIVO INGRESSARAM DE JANEIRO 2004 A SETEMBRO 2016 = 46% - Não possuem integralidade e paridade conforme entendimento do IPREV de SC, Contribuem na integralidade;
7. 200 AGENTES DE SEG SOCIOEDUCATIVO INGRESSARAM APÓS SETEMBRO 2016= 44%, contribuem até o teto da previdência e irão se aposentar com o teto também, possuem previdência complementar;

Considerando que 52% (1.919) DO EFETIVO ATIVO ESTÁ NO "LIMBO", SEM A INTEGRALIDADE E PARIDADE NA PREVIDÊNCIA E CONTRIBUINDO NA INTEGRALIDADE DE SEUS VENCIMENTOS.



Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

SANTA CATARINA



APELAMOS aos líderes acima, em nome dos servidores da categoria, para que seja mantida a pensão por morte 100%, pedágio na transição de 20%, Idade de 55 anos, sendo 30 anos de contribuição e 20 anos na carreira policial ou similar e ainda, paridade e integralidade para todos os operadores que ingressarem até a implementação da reforma da previdência.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores., em 12 de julho de 2021

Vereador Aroldo Schünke
Proponente

Subcrevem:

AIRTO TRAVAGLIA

ALEXANDRO SUCHARA

CARLOS ALEXANDRE ZANIS

JACI JOSÉ FILLAGRANNA BORTOLON

JAIR PEDRO SANT'ANN

JULIMAR VIEIRA

JEAN K. ERHARD

LUIZ LOCH

PAULO ROBERTO CHIODINI

VANEIDE BACK



13/07/2021

ENC: Encaminha Moção de Apelo - Outlook Web Access Light

Microsoft Office Outlook Web Access

Digite aqui para pesquisar

Esta Pasta

▼

Catálogo de Endereços

Opções

Sair

Email

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

Mover

X Excluir

Lixo Eletrônico

Fechar

- Caixa de entrada
 - Lixo Eletrônico
 - Mensagens enviadas
 - Mensagens excluídas
 - Rascunhos [3]
- Clique para exibir todas as pastas ▾
- Falhas de Servidor
 - Gerenciar Pastas...

ENC: Encaminha Moção de Apelo
MAURO DE NADAL

Enviado: terça-feira, 13 de julho de 2021 10:49
Para: Secretaria Geral
Anexos: [Of 069.pdf \(114 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [Moção Apelo 003.pdf \(1 MB\)](#) [Abrir como Página da Web]

De: Mateus Aurélio Marhi [camara@camarapresidentegetulio.sc.gov.br]
Enviado: terça-feira, 13 de julho de 2021 9:31
Para: MAURO DE NADAL
Assunto: Encaminha Moção de Apelo

Presidente Getúlio, 13 de julho de 2021.

A sua Excelência o Senhor;
Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa - Santa Catarina - Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

Assunto: Encaminha proposição.

Prezado Senhor;

Saudando-o cordialmente, segue anexo, cópia da proposição - MOÇÃO de APELO Nº 003/2021, de autoria do Vereador Aroldo Schunke e subscrita pela totalidade dos colegas Vereadores(a), apresentada e aprovada na Sessão Ordinária realizada dia 12/07/2021.

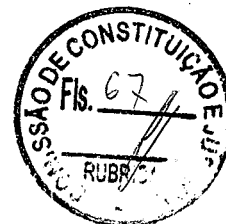
--

Claus Frech
Agente Legislativo
Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio - SC
Fone/Fax: 47 3352-2001
www.camarapresidentegetulio.sc.gov.br



8427-9

Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal



OFÍCIO Nº 138/2021/CM/ITU

Ituporanga, 13 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: **encaminha moção de apoio**

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Moção de Apoio n.º 11/2021, aprovada na Sessão Ordinária do dia 12 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Leandro May

Presidente da Câmara Municipal de Ituporanga

Proposição / Referência
Moção de Apoio nº 011/2021 Autoria: Leandro May; Adriano José Coelho; Nelson Zvezch Júnior; Angela Maria Machado Stinghen; Jorge Henrique Kratz; Valmir Rosa Correia; Marcelo Lehmkuhl Machado; Mário Cesar Hillesheim; Feliciano José Paes; Olivir Nogueira; Jardel Moraes

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

452

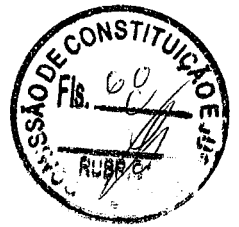
DATA:

21/07/2021

Lido no Expediente
066ª Sessão de 20/07/21
Censurou corretamente
Cumprida a PEC-005/21
Cumprida a PEC-010/21
Secretário



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal



Moção de Apoio nº 011/2021

Os Vereadores signatários, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, CARLOS MOISÉS DA SILVA, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, MAURO DE NADAL, esta MOÇÃO DE APOIO à Polícia Civil de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre todas as carreiras da Segurança Pública do Estado, e não somente às carreiras policiais militares, conforme Projeto de Lei da Reforma Previdenciária;

CONSIDERANDO que, na proposta de reforma da previdência estadual, não estão sendo assegurados os mesmos direitos às carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal e IGP, em especial quanto aos termos salariais e previdenciários, uma vez que se tem conhecimento de que para essas três carreiras há previsão legal, inclusive para reduzir a pensão dos dependentes para 50% (cinquenta por cento), ao contrário do tratamento dispensado aos Policiais Militares que garante a integralidade, paridade e a pensão e 100% (cem por cento);

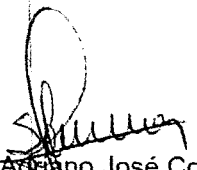
CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina possui um dos melhores índices nacionais de avaliação no quesito segurança, mas que somente é possível diante dos esforços despendidos por todas as carreiras integrantes da Segurança Pública Estadual;

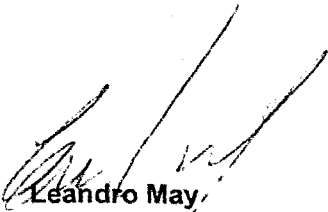
CONSIDERANDO a importância de todos profissionais da Segurança Pública para a sociedade catarinense, e que esta Câmara de Vereadores não está de acordo com a distinção feita à categoria, através da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional n. 103, de 2019), havendo, dessa forma, um tratamento desigual se comparado com outras forças da Segurança Pública;

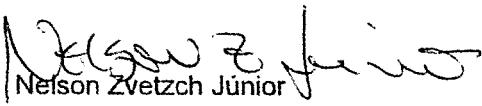
Assim, através desta Moção, manifestamos nosso apoio à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, solicitando que seja imediatamente solucionada a questão, requerendo, após a devida tramitação e aprovação pelo Plenário, o envio aos destinatários.

Nesses termos, pede deferimento.

Atenciosamente,


Adriano José Coelho
Vice-Presidente


Leandro May
Presidente

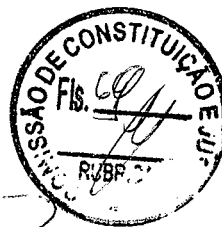

Nelson Zvezch Júnior
2º Secretário



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA

Poder Legislativo Municipal



Angela m machado stingen
Angela Maria Machado Stingen

1ª Secretária

Jorge Henrique Kratz
Jorge Henrique Kratz
Vereador

Valmir Rosa Correia
Valmir Rosa Correia
Vereador

Marcelo Lehmkuhl Machado
Marcelo Lehmkuhl Machado
Vereador

Mário Cesar Hillesheim
Mário Cesar Hillesheim
Vereador

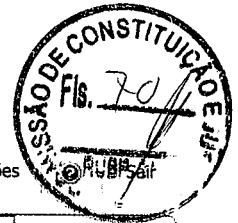
Feliciano José Paes
Feliciano José Paes
Vereador

Olivir Nogueira
Olivir Nogueira
Vereador

Jardel Moraes
Jardel Moraes
Vereador

14/07/2021

Encaminhamento do OFÍCIO N.º 138/2021/CM/ITU - Outlook Web Access Light



Microsoft Office Outlook Web Access Digite aqui para pesquisar Esta Pasta Catálogo de Endereços Opções

Email

- Caixa de entrada
- Lixo Eletrônico
- Mensagens enviadas
- Mensagens excluídas
- Rascunhos [5]

Clique para exibir todas as pastas <

- Falhas de Servidor
- Gerenciar Pastas...

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Lixo Eletrônico Fechar

Encaminhamento do OFÍCIO N.º 138/2021/CM/ITU

camara@camaraituporanga.sc.gov.br [camara@camaraituporanga.sc.gov.br]

O remetente desta mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Enviado: quarta-feira, 14 de julho de 2021 15:59

Para: Secretaria Geral

Anexos: [OFÍCIO N. 138-2021-CM-ITU.pdf \(227 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [Moção de apoio 11-2021.pdf \(546 KB\)](#) [Abrir como Página da Web];

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Presidente da Câmara Municipal de Ituporanga, Leandro May, sirvo-me deste meio para encaminhar, em anexo, o OFÍCIO N.º 138/2021/CM/ITU e a Moção de Apoio n.º 11/2021.

Favor, confirmar o recebimento da mensagem.

Respeitosamente,

Tiago Louredo de Souza
Agente Legislativo

agentelegislativo1@camaraituporanga.sc.gov.br

(47) 3533-1423

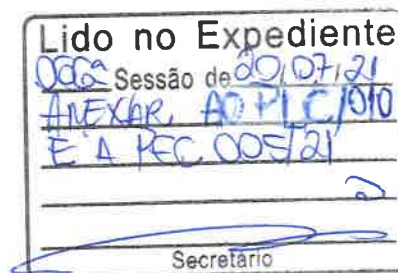
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA
@camaramunicipalituportanga
<https://www.camaraituporanga.sc.gov.br/>

Florianópolis, 13 de julho de 2021.

Às Suas Excelências as Senhoras e Senhores
Deputados(as) Estaduais de Santa Catarina
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

URGENTÍSSIMO

Senhoras e Senhores Deputados,



As entidades civis e entes despersonalizados que assinam este expediente tomam a liberdade de contatar os atuais membros do Poder Legislativo estadual para consignar a profunda preocupação dos cidadãos e dos segmentos produtivos caso a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) não aprove em tempo hábil as proposições que, isoladamente ou em conjunto, constituem os esforços legais e administrativos de **reforma da previdência estadual**.

Consideramos serem fundamentais e inadiáveis as alterações no regramento constitucional e infralegal para que o Poder Executivo estadual honre seus compromissos previdenciários perante os servidores públicos, alicerçado em um equilíbrio econômico-financeiro e atuarial que hoje simplesmente não existe.

Os números que embasam nossa preocupação assustam: segundo dados fornecidos pelo Governo do Estado, o déficit financeiro previdenciário alcançou, em 2020, a cifra de **quase cinco bilhões de reais**, ao passo que o cálculo atuarial consolidado de todo o Poder Público (considerados os benefícios já concedidos, os pendentes de concessão e as projeções de receita proveniente das contribuições previdenciárias segundo os regramentos em vigor) enuncia um cenário ainda pior: um déficit descomunal de **quase 150 bilhões de reais**.

Esse cenário prolongado de contas que nunca fecham produz reflexos negativos em **todas** as esferas de atuação governamental, cujas mãos se veem atadas pela reduzidíssima margem para honrar os demais deveres constitucionais, notadamente aqueles relacionados à educação, segurança pública, infraestrutura e, mais do que nunca, saúde.

O Estado tampouco dispõe de força política para mais uma vez encampar a solução fácil de aumento real da carga tributária, sob pena de fragilizar ainda mais a já combalida renda dos cidadãos e das empresas catarinenses. Nove fora segmentos específicos, **a economia brasileira transita entre a estagflação e a recessão**, com o agravante de que nos últimos 12 (doze) meses testemunhamos o fechamento de milhares de empresas e a precarização da rede de proteção social em decorrência da pandemia que ainda nos aflige.

Em suma: a continuar assim, **SANTA CATARINA CAMINHARÁ A PASSOS LARGOS RUMO À TOTAL INSOLVÊNCIA**, com consequências devastadoras para os cidadãos e os segmentos produtivos que os signatários deste expediente representam.

Diante disso, enxergamos na **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 5/2021** e no **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 10/2021** iniciativas capazes de seriamente corrigir graves distorções no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estadual e prover meios reais de saneamento das contas públicas, resgatando-se a capacidade financeira do Tesouro, em benefício de toda a sociedade.



As proposições em tramitação na ALESC são firmes e válidas sob o aspecto de sua constitucionalidade, meritórias na substância e prementes quanto a necessidade de que vençam o processo legislativo sem protelações de qualquer espécie. A extrema gravidade do tema exige altivez e responsabilidade de todos os membros do Poder Legislativo.

É importantíssimo, além disso, que tanto a PEC nº 5/2021 como o PLC nº 10/2021 sejam aprovados **com a redação formulada pelo Poder Executivo**, por contemplarem, em nosso sentir, as medidas que melhor se coadunam com os esforços de equilíbrio atuarial, econômico e financeiro do Estado.

Neste particular, é certo que há inúmeros grupos de interesse que veem com outros olhos as propostas acima referidas. A beleza da democracia está na multiplicidade de opiniões sobre os assuntos que afetam o nosso dia a dia, opiniões essas que nem sempre convergem.

Todavia, reafirmamos o entendimento de que as propostas de reforma previdenciária estadual sejam aprovadas sem que sofram emendas capazes de esvaziar seus relevantes objetivos, e o motivo não poderia ser mais óbvio: **O COBERTOR ESTÁ CURTO DEMAIS E NÃO HÁ MAIS ESPAÇO PARA CONTEMPLAR ESSA OU AQUELA CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EM DETRIMENTO DE TODA A INICIATIVA PRIVADA, QUE LUTA DIARIAMENTE PARA SOBREVIVER E MANTER OS EMPREGOS DE MILHÕES DE CATARINENSES. TODOS TÊM DE DAR A SUA COTA DE SACRIFÍCIOS.**

As entidades civis e entes despersonalizados que assinam este expediente são pessoas jurídicas de direito privado constituídas para coligar os interesses de milhares de empreendedores e empresas dos mais variados ramos de atividade e sediadas em todas as regiões do Estado – responsáveis, por sua vez, pela geração e manutenção de empregos diretos e indiretos, renda e oportunidades para milhões de catarinenses.

Nos momentos em que se faz necessária a união de esforços em prol de questões cruciais como esta, os signatários aqui reunidos, cada qual com as suas peculiaridades e idiosincrasias, fazem ressoar seus anseios **em conjunto e com conteúdo.**

Relacionamos nossos nomes e não nos preocupamos em ostentar nossas marcas e/ou timbres – um detalhe absolutamente lateral diante do motivo que nos une.

E o que nos une neste exato momento é o fato de que o presente e o futuro de nosso Estado estão em jogo. Portanto, Senhoras e Senhores Deputados, perdoem-nos pela franqueza de nossos propósitos: **NÃO HÁ MAIS TEMPO A PERDER. É HORA DE APROVAR A REFORMA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL, SEM ATRASOS E SEM EMENDAS.**

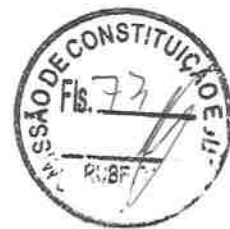
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANÓPOLIS

SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

SINDICATO DOS LOTÉRICOS DE SANTA CATARINA

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENGENHEIROS

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUSQUE E REGIÃO



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XANXERÊ

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LAGES

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE URUBICI

SINDICATO PATRONAL DAS ACADEMIAS EDUCADORAS ESPORTIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DE SANTA CATARINA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CRICIÚMA

INTERSINDICAL PATRONAL DE ITAJAÍ

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ARARANGUÁ E DO EXTREMO SUL

CENTRO EMPRESARIAL DE CHAPECÓ

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SEARA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, MALHARIA E TINTURARIA DE BRUSQUE, BOTUVERÁ E

GUABIRUBA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL

BANCO DO EMPREENDEDOR

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO OESTE CATARINENSE

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SALETE

ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS E MARKETING DO BRASIL EM SANTA CATARINA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CORONEL FREITAS

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E CAMBORIÚ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ E REGIÃO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRICIÚMA E REGIÃO

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E

CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO

PLANALTO SERRANO



SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAÍ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAFRA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDISUPERMERCADOS DE JOINVILLE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO DO SUL

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BLUMENAU E VALE DO ITAJAÍ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU E REGIÃO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GASPAR

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL E CAMPO ALEGRE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE LAGUNA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MEIOESTE E REGIÃO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUBARÃO E REGIÃO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIÃO

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS FOZ DO ITAJAÍ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO VALE DO RIO TIJUCAS

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOINHAS E REGIÃO

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO JOÃO BATISTA

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO JOAQUIM

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO VALE EUROPEU

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAURO MÜLLER

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IBIRAMA

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CURITIBANOS

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PONTE SERRADA

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VARGEM BONITA

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SEARA

SINDICATO VIVABEM DE JOINVILLE

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TURVO

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FLORIANÓPOLIS

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALHOÇA

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAUDADES

FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS

MOVIMENTO FLORIPA SUSTENTÁVEL

ASSOCIAÇÃO FLORIPAMANHÃ

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ALFREDO WAGNER

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GRAVATAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA TRENTO

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOINVILLE

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CHAPECÓ

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAIBI

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RANCHO QUEIMADO

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TROMBUDO CENTRAL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITÁ

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPUMIRIM

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CORREIA PINTO

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUNHAPORÃ



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIA, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE CUNHAPORÃ

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA

ASSOCIAÇÃO DE JOINVILLE E REGIÃO DA PEQUENA, MICRO E MÉDIA EMPRESA

ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BLUMENAU

ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE TUBARÃO

ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE GASPAR

ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE CAPINZAL E OURO

ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE PENHA, NAVEGANTES

E PIÇARRAS

ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE ITAJAÍ

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MONTE CARLO

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO CENTRO SUL DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

FLORIANÓPOLIS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS ORGANIZADORAS DE EVENTOS DE SANTA CATARINA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES, SECCIONAL SANTA CATARINA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE XAXIM

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PINHALZINHO

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE XANXERÊ

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GARUVA

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOM RETIRO

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA VELHA

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONCORDIA

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PETROLANDIA



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PINHALZINHO

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAGES

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FRAIBURGO

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALETE

SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BRUSQUE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE BRUSQUE, GUABIRUBA E BOTUVERÁ

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE SUPERMERCADOS

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO JURERÊ OPEN SHOPPING

CONSELHO COMUNITÁRIO DO CENTRO DE FLORIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE TURISMO OPERADORAS DE EVENTOS

FEDERAÇÃO DOS CONVENTIONS BUREAUX DE SANTA CATARINA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IÇARA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE SANTA CATARINA

FÓRUM DE TURISMO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSELHO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS COMDES

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITAIÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE QUILOMBO E REGIÃO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CHAPECÓ

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANOINHAS

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARACIABA

SINDICADO DAS EMP. DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMÓVEIS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E

COMERCIAIS DE BLUMENAU REGIÃO

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TRÊS BARRAS



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BIGUAÇÚ

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIJUCAS

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IPORÃ DO OESTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARANGUÁ

SINDICATO DE SUPERMERCADOS E GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO NORTE DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JAGUARUNA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS,

INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE SC

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE SC

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IMARUÍ

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IMARUÍ

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IBICARÉ

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PRESIDENTE GETÚLIO

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE URUBICI

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANGÃO

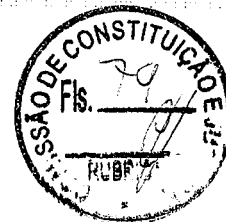
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO NORTE E NORDESTE DO SC

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE ITAJAÍ REGIÃO



Câmara de Vereadores
de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo



Ofício Presidência N.º 388/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Florianópolis - SC.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e atendendo aos termos da **Moção de Apoio nº. 112/2021**, de autoria do Vereador **Nilson Probst (MDB)**, por meio deste, encaminho em anexo cópia da referida proposição.

Aproveito a oportunidade para transmitir protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Proposição / Referência

Moção de Apoio N.º 112/2021

APELA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA APOIAR A POLÍCIA CIVIL EM SEUS PLEITOS.

Autoria: Nilson Probst

Marcos Augusto Kurtz (PODEMOS)

Lido no Expediente
266ª Sessão de 20/07/21
<i>Assessor Presidente</i>
<i>Assessor da PEC-005/21</i>
<i>Assessor do PLC-010/21</i>
Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

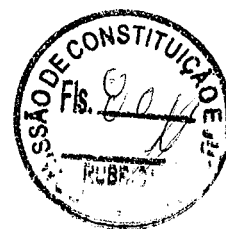
DATA:





Câmara de Vereadores
de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo.



Moção de Apoio N.º 112/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve requer a Vossa Excelência, ouvido o plenário na forma regimental, com fundamento no art. 114, parágrafo único, IV, da Resolução 548/2014 (Regimento Interno), solicito respeitosamente, o seu apoio e dos demais membros dessa distinta Casa Legislativa, para que seja aprovada "Moção de Apoio" aos Policiais Cíveis e posteriormente encaminhada à Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

A Polícia Civil é prevista constitucionalmente como uma Força Policial plenamente capacitada para a investigação e a repressão ao crime. Os seus integrantes (Delegados, Agentes, Escrivães e Psicólogos) pautam diariamente as suas ações na legalidade, no respeito aos direitos da pessoa humana e na igualdade de todos perante a lei. Além disso, os Policiais Cíveis integram a comunidade, fazendo parcerias constantes com a Sociedade Civil Organizada deste Município, visando prevenir a criminalidade.

Se a nossa sociedade local for vítima de roubo ou homicídio, por exemplo, são os valorosos Policiais Cíveis que terão que desempenhar as suas elevadas funções para o esclarecimento do crime, a fim de o criminoso ser processado e condenado, na forma da lei. Por isso, a Polícia Civil cumpre função primordial para a segurança da vida e do patrimônio de todos os munícipes.

Entretanto, em que pese a sua importância para a sociedade catarinense, este Parlamento Municipal tem assistido uma total desvalorização dessa distinta categoria, na reforma da Previdência (Emenda Constitucional n. 103, de 2019), a Polícia Civil foi completamente prejudicada - recebeu tratamento totalmente desigual se comparado com outras forças da Segurança Pública. Durante a pandemia, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar n. 173/2020, na qual a categoria sofreu graves prejuízos, pois ficou inviabilizada qualquer melhoria na carreira, bem como suspensa a contagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para efeito de obtenção de licença-prêmio e abono de permanência.

E, para piorar, foi aprovada neste ano, a PEC 186, a qual mantém vedações que poderão impedir a melhoria de vencimentos da categoria, bem como impedir a criação de novas vagas, o que causará graves prejuízos à execução de atividades. Como este Parlamento considera a atividade desempenhada pela Polícia Civil Catarinense essencial e indispensável, solicitamos o seu total empenho (e de seus pares) para que possamos oferecer um tratamento jurídico melhor à categoria, melhorando os seus vencimentos, bem como oferecer regras de aposentadorias justas e similares aquelas dispensadas a outras forças de segurança pública de nosso Estado.

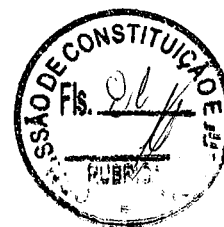




Câmara de Vereadores
de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo

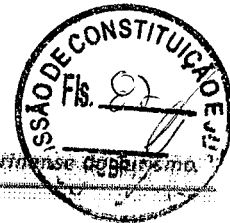
Nilson Probst (MDB)
Vereador





Câmara de Vereadores
de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú - Capital Catarinense



Informamos a Vossa Exa., que integramos honrosamente a Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), e nesta condição, cumprimos elevada função constitucional, que é a de figurar como Polícia Judiciária. Nesse sentido, a nossa missão é atuar tanto na prevenção como na repressão à criminalidade. Diariamente, graças ao competente trabalho de Polícias Civas, diversos crimes são evitados (prevenção) ou devidamente esclarecidos (repressão), viabilizando, nesse último caso, o exercício da persecução penal pelo Poder Judiciário.

Os integrantes da PCSC, não medem esforços para proteger a vida e o patrimônio dos catarinenses. Como força de segurança pública, a nossa contribuição é enorme para transformar Santa Catarina no ente Federado mais seguro do Brasil.

Porém, o tratamento recebido pelos Polícias Civas, seja do Estado, seja do Congresso Nacional (e também pelo Chefe do Poder Executivo Federal), é extremamente desanimador e injusto. Na reforma da Previdência, a Polícia Civil foi gravemente prejudicada, pois não ocorreu a prometida isonomia com outras forças de segurança pública.

No âmbito do Estado, acumulamos uma enorme perda salarial - os vencimentos de nossos Policiais Civas encontram-se "congelados" desde 2013. Recentemente foi aprovada a PEC 186, a qual mantém vedações que poderão impedir a melhoria de vencimentos da categoria, bem como inviabilizar a criação de novas vagas, o que causará graves prejuízos à execução de tão elevada missão.

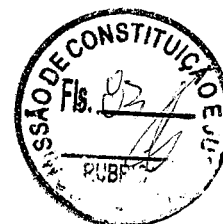
Nilson Probst (MDB)
Vereador





Câmara de Vereadores
de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo



Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 210618103028521153

Documento: Moção de Apoio N.º 112/2021

Hash: b50604401e8f81eb80dbf34329ed003edeb61fff

Status: processo de assinatura FINALIZADO

Iniciado: 18/06/2021 10:30

Prazo: 31/12/2021

Finalizado: 18/06/2021 10:30

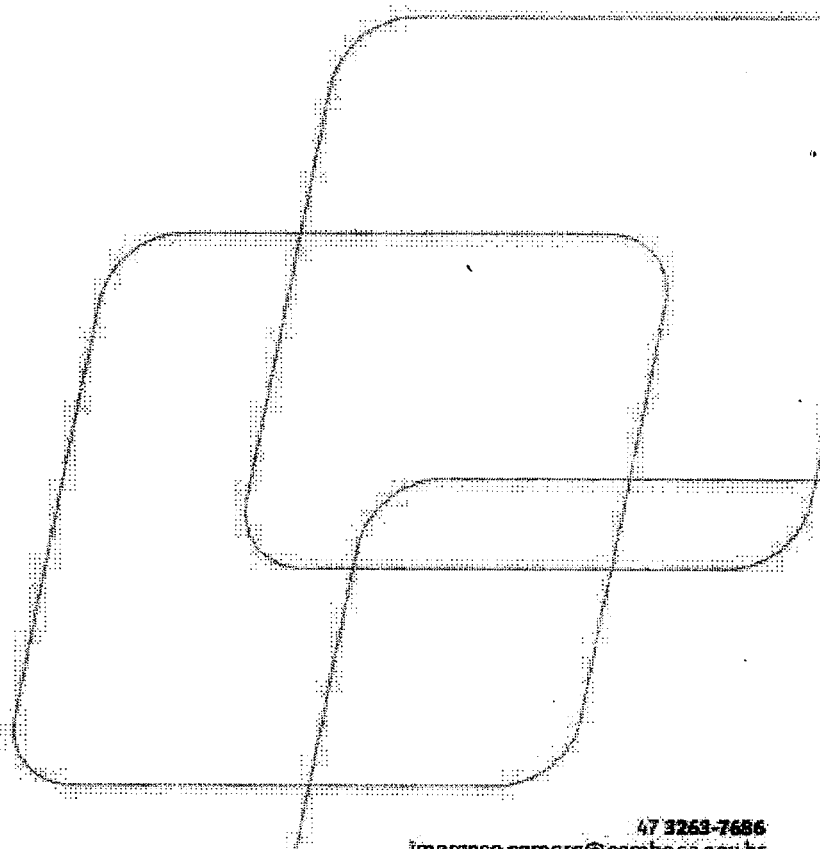
Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
517.***-**-87	Nilson Frederico Prebst (A1)	Assinado - 18/06/2021 10:30

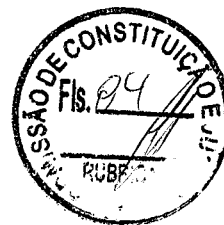
Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - edição de 18/06/2021.

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br/cer> e informe o código: **210618103028521153**



8377-9



MOÇÃO 007/2021

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL/SC

que se envie MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor CARLOS MOISÉS DA SILVA, ao Excelentíssimo Senhor Deputado MAURO DE NADAL, Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, extensivo a todos os Deputados Estaduais, apelando para que a Reforma da Previdência Estadual alcance, sem exceção, todos os integrantes da Segurança Pública, estendendo para as carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal e Instituto Geral de Perícias (IGP) todas as regras de aposentadoria já previstas para os policiais militares, assegurando assim, tratamento isonômico.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre todas as carreiras da Segurança Pública do Estado, e não somente às carreiras policiais militares, conforme Projeto de Lei da Reforma Previdenciária;

CONSIDERANDO segundo informações a respeito da proposta de reforma da previdência estadual, não estão sendo assegurados os mesmos direitos às carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal e IGP, em especial quanto aos termos salariais e previdenciários. Uma vez que se tem conhecimento de que para essas três carreiras há previsão legal, inclusive para reduzir a pensão dos dependentes para 50% (cinquenta por cento), ao contrário do tratamento dispensado aos Policiais Militares que garante a integralidade, paridade e a pensão e 100% (cem por cento);

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina possui um dos melhores índices nacionais de avaliação no quesito segurança, mas isso somente é possível diante dos esforços despendidos por todas as carreiras integrantes da Segurança Pública Estadual.

Caxambu do Sul, 14 de julho de 2021.

Ana Cristina Menoncin Bosco
Vereadora

Elisandra Lucatelli Santin
Presidenta

Ari José Pompeu da Silva
1º Secretário

Evancei Alves de Farias
Vice-Presidente

Assis Sergio de Menezes
Vereador

Evandro Mateus Weitzemann
2º Secretário

Claudir Baioto
Vereador

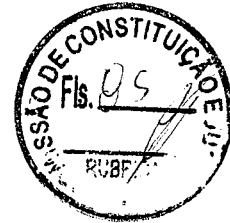
Leocir Zamban
Vereador

Diego Taffarel
Vereador

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO
OFÍCIO Nº 455

Lido no Expediente
066ª Sessão de 20/07/21
Cecilia Maciel
Conceder a Pec-005/21
Conceder a Pec-019/21

PEC-00/21 9291-3



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

MOÇÃO 04/2021

Câmara Municipal de Vereadores de Turvo

LIDO NO EXPEDIENTE

Sessão em 19, 07, 2021

Secretário Executivo

Lido no Expediente
067ª Sessão de <u>21/07/21</u>
- ACUSAR Recebimento
- ANEXAR AO PLO <u>010/21</u>
- ANEXAR A PED. <u>005/21</u>
Secretário

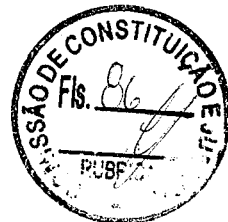
Exmo. Senhor Samuel Neoti
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Turvo.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente, amparados pelo Regimento Interno, após ouvido o plenário, requerem que seja encaminhada **Moção de Apelo** ao Exmo. Senhor Carlos Moises da Silva, Governador do Estado de Santa Catarina; ao senhor Leandro Antônio Soares, Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo; ao Exmo. Senhor Eron Giordini, Secretário Chefe da Casa Civil; ao Exmo. Coronel Charles Alexandre Vieira, Secretário de Segurança Pública e ao Exmo. Senhor Mauro de Nadal, Presidente da ALESC, nos seguintes termos:

Considerando que segurança pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes em defesa dos princípios sociais, sobretudo a vida, a paz e a tranquilidade do povo de uma nação;

Considerando que o Governo Federal garantiu integralidade e paridade até 2019 para os Policiais Civis da União, Federais e Civis do Distrito Federal, conforme o parecer da AGU N° JL-04, elaborado no ano de 2019, assegurando o reconhecimento à integralidade e à paridade para os Policiais Rodoviários Federais, Policiais do Legislativo e Policiais Penais da União, que tenham ingressado na carreira até 12/11/2019 (data da promulgação da Reforma Federal), em razão da Emenda Constitucional N°130/2019, que trata da reforma da previdência federal no âmbito federal;

REVATO

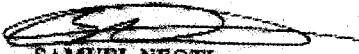


Estado de Santa Catarina CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

Portanto, com base nas manifestações exaradas pelos Servidores das Categorias da Polícia Civil, Polícia Penal, Instituto Geral de Perícias (IGP) e Departamento de Administração Socioeducativo (DEASE), apelamos aos Líderes acima citados, para que sejam mantida a pensão por morte de 100%, pedágio de transição de 20%, idade de 55 anos, sendo 30 anos de contribuição e 20 anos de carreira policial ou similar e ainda, paridade e integralidade para todos os operadores que ingressarem até a implementação da reforma da previdência.

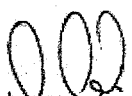
Pelo exposto, essa Casa Legislativa de Turvo, através dos Vereadores abaixo subscritos, apelam ao Exmo. Senhor Governador, Carlos Moises da Silva; ao Secretário da Administração Prisional e Socioeducativo, senhor Leandro Antônio Soares; ao Exmo. Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, Eran Giordin; ao Exmo. Senhor Secretário de Segurança Pública, Coronel Charles Alexandre Vieira e ao Exmo. Senhor Presidente da ALESC, Mauro de Nadal, para que atendam os apelos acima solicitados.

Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, 19 de Julho de 2021.


SAMUEL NEOTI
PRESIDENTE


AFONSO R. CASTELLER
VICE-PRESIDENTE


CLEONICE LIMA SILVANO
VEREADORA


GIOVANI CARLESSI
VEREADOR


HETHER E. BACK PINTO
2º SECRETÁRIO


PATRICK FAVARO NAZARI
VEREADOR


RENATO OSVALDINO FAVARO
VEREADOR

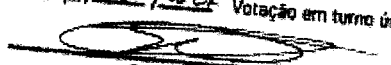

LUIZ LUCINEI VITTO
VEREADOR


ROGERIO DAGOSTIN
VEREADOR

Câmara Municipal de Vereadores de Turvo

APROVADO POR UNANIMIDADE

em 19.07.2021 Votação em turno único.


Presidente Câmara



Emenda Modificativa à Proposta de Emenda á Constituição nº PEC/0005.3/2021

O Art. 1º da PEC/0005.3/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Art. 30. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º - Observados os critérios a serem estabelecidos em lei, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fara jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba



JUSTIFICATIVA

No texto original os termos “poderá” e “no máximo” deixam incertezas quanto ao recebimento do benefício de abono de permanência, bem como quanto ao seu valor.

Diante do exposto solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Deputado Ricardo Alba



**EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº
PEC/0005.3/2021**

O Art. 1º da PEC/0005.3/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Art. 30 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. (...)

§ 1º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§ 2º - É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, exceto aos servidores:

I – que se enquadrarem no disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º- C e 5º do artigo 40 da Constituição Federal; e

II – ocupantes do cargo de perito oficial, técnico pericial, auxiliar pericial, oficial de justiça, oficial de justiça e avaliador, comissário da infância e juventude e oficial da infância a juventude;

Sala de Sessões

Deputado Ricardo Alba



JUSTIFICATIVA

A PEC 06/2020 buscou aplicar todas as modificações trazidas pela Emenda Constitucional 103 de 2019. Todavia, embora a Constituição Estadual guarde simetria com a Constituição Federal, o Legislador Catarinense possui a liberdade institucional para garantir que as mudanças alcancem o melhor cenário para os cidadãos de Santa Catarina, em especial aos seus servidores, que dedicaram anos de suas vidas em prol do serviço.

A presente emenda também adequa na PEC 05.3/2021 o disposto no artigo 15 do PLC 0010.3/2021, que altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, concedem requisitos diferenciados para aposentadoria dos peritos oficiais, técnicos periciais e auxiliares periciais, titulares de cargo de provimento efetivo.

No tocante aos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça e Avaliadores, na forma estabelecida pela legislação, incumbe a estes fazer pessoalmente as prisões, capturas, fiscalizações de prisão domiciliar (mediante expedição de mandados de verificação), buscas e apreensões de instrumentos ou objetos que constituam corpo de delito (art. 241 do CPP), buscas e apreensões de pessoas e coisas, conduções coercitivas, reintegrações de posse, imissões de posse, ordens judiciais para afastamento do lar (art. 22, II, Lei 11.340/2006), em decorrência do cumprimento de medidas protetivas de urgência sob o pálio da Lei Federal nº 11.340/2006, que trouxe importantes alterações no Código Penal Brasileiro, especialmente com o fito de proteger as mulheres que se encontram em situação de violência doméstica no âmbito familiar (art. 7º, Lei 11.340/2006), cujo descumprimento, por parte do ofensor, pode ensejar a decretação de sua prisão preventiva (art. 20, Lei 11.340/2006), despejos coercitivos, constrições patrimoniais (como penhoras, arrestos e sequestros de bens), entre outros. É exatamente essa a situação dos oficiais de justiça no Brasil. A atividade de oficial de justiça tem muitas semelhanças com os riscos da atividade exercida pela polícia judiciária. Ao cumprir mandado, seja um policial, seja um oficial de justiça, o agente público não sabe como se dará a diligência, em que grau de violência poderá estar exposto. Mas as semelhanças acabam por aí. Enquanto os agentes da polícia cumprem suas atividades externas munidos de todo aparato de segurança (no mínimo, atuam em duplas, estão armados e exercem suas atividades em viaturas oficiais), os oficiais de justiça cumprem mandados sozinhos, desarmados e em seus veículos particulares.

A inclusão dos **Oficiais de Justiça**, com as atribuições de **execução de ordens judiciais**, conforme apresentado anteriormente, demonstra que se trata efetivamente de carreira exposta a risco, haja vista o extenso noticiário dando conta de agressões, assassinatos e atentados contra a vida de oficiais de justiça em todo o território nacional o que não representa 30% dos casos de agressões sofridos pela categoria.

A **Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)**, em seu **artigo 10, §1º, inciso I** "prevê a utilização de arma de fogo para aqueles que exerçam **atividade profissional de risco**" e a **Instrução Normativa nº 023/2005-DG/DPF**, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça, de 1º/9/2005, "visando dar cumprimento ao Estatuto do Desarmamento, (...) especialmente ao contido em seu art. 18, que definiu as **atividades consideradas de risco**":

"Art. 18
(...)

§2º São consideradas atividade profissional **de risco**, nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826 de 2003, além de outras, a critério da autoridade concedente, aquelas realizadas por:



1 - servidor público que exerça cargo efetivo ou comissionado nas áreas de segurança, fiscalização, auditoria ou **execução de ordens judiciais**", (grifo nosso)

No Projeto de Lei nº 5.845, de 2005, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que originou a Lei 11.416, de 2006 (atual plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário da União), o **risco envolvido nas atividades do oficial de justiça** foi destacado na justificativa da proposta, a fim de criar gratificação específica GAE:

(...) em virtude dos mais diversos **riscos inerentes ao exercício de atividades externas**, foram instituídas pelos artigos 17 e 18 as gratificações de Atividade Externa - GAE e de Atividade de Segurança - GAS (...)

Na justificativa da emenda modificativa e aditiva do artigo 17 (que menciona decisão antiga do **Conselho da Justiça Federal**), apresentada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, referente ao Projeto de Lei 5.845, de 2005, consigna dados relevantes à demonstração de que **o oficial de justiça se submete a risco ainda maior que aquele derivado das atividades de policiais**.

Eis alguns trechos da ementa:

(...) O risco a que estão submetidos os Oficiais de Justiça decorre do exercício de suas atividades, já eminentemente externas. Assim é que, quando do exercício dos misteres do cargo, funcionando como auxiliar do Juízo na prática de atos de intercâmbio processual e de execução, constantemente se vê o Oficial de Justiça em situações de perigo concreto, as quais avultam em espécie, quando da prática de atos coativos, impostos pela Lei para garantia dos jurisdicionados que reclamam a tutela do Poder Público, através do Judiciário (...) Permito-me, ao justificar a presente proposição, traçar um breve paralelo entre as atividades dos servidores da Categoria Funcional de oficial de justiça e as dos 4 de 20 integrantes do grupo Polícia Federal". Em verdade, os riscos a que estão sujeitos os Oficiais de Justiça são bem maiores do que os daqueles, já que, quando da realização das diligências, em cumprimento às determinações judiciais, atuam sozinhos e desarmados, diferentemente do que ocorre com os Agentes Federais, que atuam em grupo e armados. Ao contrário dos policiais federais, militares ou civis, que sempre atuam em veículos oficiais e sempre em grupo, os oficiais de justiça são obrigados a atuar sozinhos, muitas vezes sem poderem contar com o auxílio de força policial ou por esta não estar disponível para acompanhar os Oficiais, ou porque, a pretexto de não ofender a imagem da parte, os juízes não autorizarem a convocação de força policial, o que os deixam desguarnecidos e sujeitos a todo tipo de agressão, da moral à física. Note-se também que, por força de lei e necessidade funcional do interesse público, trabalham nos mais diversos horários e dias, inclusive durante a noite, domingos e feriados quando estão sujeitos a maiores riscos ainda. A



realização de atividades externas os expõe igual mente a situações bastante difíceis e muitas vezes perigosas, pois a notícia que levam às pessoas, na maioria das vezes, não é agradável. É recebido com frequência de forma hostil e pouco amistosa; usa o próprio veículo para transporte seu e, às vezes, de terceiros; visita lugares inóspitos e perigosos onde até a polícia tem receio de entrar, necessita ter "jogo de cintura" para lidar com pessoas que se sentem injustiçadas pela decisão judicial; enquanto os demais colegas exercem suas funções em ambiente climatizado, o Oficial trabalha sob o sol e chuva, no frio ou calor, não importa o tempo, sua tarefa tem que ser cumprida a qualquer custo. (...)

Nesse sentido, a fim de demonstrar a necessidade, a justiça e a viabilidade da emenda proposta, a presente JUSTIFICATIVA traça um paralelo entre a atividade policial e a de execução de ordens judiciais exercidas pelo oficial de justiça, ambas igualmente de risco.

No Código de Processo Civil o artigo 154, inciso I, afirma:

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça: I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora; IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

Ao realizar as prisões, coadjuvar o juiz na manutenção da ordem, é evidente o risco que atinge o oficial de justiça, que atua sem apoio policial na maior parte dos casos. Em outros momentos do CPC, repete-se a tarefa de risco semelhante à dos policiais, conforme artigos 301 (Arresto e Sequestro), 846 e seu § 1º (penhora e arrombamento), 536 §§ 1º e 2º (busca e apreensão de pessoas e coisas):

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

Art. 846. Se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento.

§ 1º Deferido o pedido, 2 (dois) oficiais de justiça cumprirão o mandado, arrombando cômodos e móveis em que se presume estarem os bens, e lavrarão de tudo auto circunstanciado, que será assinado por 2 (duas) testemunhas presentes à diligência.

Art. 536.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o



desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.

§ 2º O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça, observando-se o disposto no art. 846, §§ 1º a 4º, se houver necessidade de arrombamento.

No Código de Processo Penal, o exemplo que envolve a escolta de presos ou a condução coercitiva se revela nos artigos 218 e 763:

Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Art. 763. Se estiver solto o internando, expedir-se-á mandado de captura, que será cumprido por oficial de justiça ou por autoridade policial.

Neste diapasão, a proposta de emenda à PEC 0005.3/2021 tem como objetivo reconhecer que as categorias de Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça e Avaliadores desempenham atividade de risco, devendo ser incluída nas mesmas condições de aposentação dos agentes penitenciários e socioeducativos.

Tal possibilidade está disposta na Constituição Federal de 1988: § 4º - B Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.)

Cabe ressaltar que por meio da Emenda Constitucional nº 92, de 20 de agosto de 2020, o Estado do Mato Grosso estabeleceu idade e tempo de contribuição diferenciados aos seus Oficiais de Justiça/Avaliadores, conforme passou a prever o inciso IV do parágrafo 2º do artigo 140-A da Constituição Estadual daquele ente federativo.

Por outro lado, conforme informações do Tribunal de Justiça, a reserva previdenciária do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina é superavitário, havendo saldo de R\$ 355,38 milhões de reais em 31 de maio de 2021.

Diante do exposto solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Deputado Ricardo Alba



EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 0005.3/2021

Dá nova redação ao § 4º do art. 30 do Art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 0005.3/2021, que “Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Dê-se ao § 4º do art. 30 do Art. 1º da PEC 0005.3/2021, a seguinte redação:

Art. 30.

§ 4º Observados critérios a serem estabelecidos em lei, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa visa alterar o § 4º do art. 30 do Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021, para assegurar, no texto constitucional, o direito à concessão do abono de permanência aos servidores ativos que tenham completado os requisitos para a aposentadoria voluntária e que optem por permanecer na ativa, excluindo a faculdade prevista na redação original da Proposta de Emenda à Constituição.

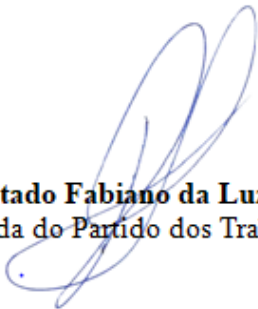
Além disso, enfatiza-se no texto proposto que o abono de permanência equivalerá ao valor da contribuição previdenciária do segurado, evitando-se que, por Lei Complementar, venha a ser reduzido o valor do benefício.

Merece registro que a redação ora proposta está em estreita sintonia com a redação proposta pelo Governo do Estado ao art. 84 da Lei Complementar n. 412/2008 no Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021.

É de se ressaltar, por fim, que a essencial vocação do abono de permanência é incentivar a manutenção do contribuinte no serviço público além do tempo necessário à aposentação. O decotamento do abono conflita com a finalidade da reforma porque patrocina o incremento do déficit, na medida em que afasta o incentivo atual, que de um lado faz com o que o agente público contribua por mais tempo na ativa e, por consequência, usufrua por menos tempo o benefício da aposentadoria.

Assim, submetemos a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,


Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera



EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 0005.3/2021

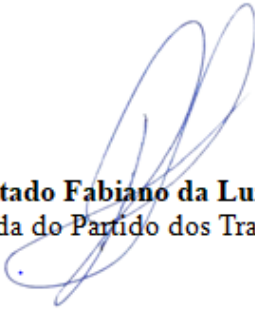
Dá nova redação ao Art. 158 do Art. 2º, da Proposta de Emenda a Constituição nº 0005.3/2021, que “Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Dê-se ao art. 158 do art. 2º da PEC 0005.3/2021 a seguinte redação:

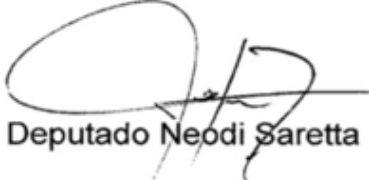
“Art. 2º O art. 158 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. O Estado, na forma definida em lei complementar, manterá Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores, cujo órgão gestor será organizado sob forma autarquia. ” (NR).

Sala de Sessões,


Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

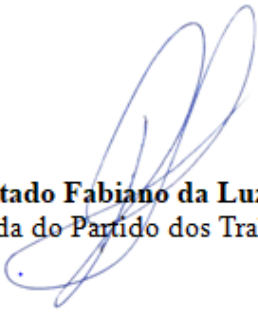
Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa ao art. 158 do art. 2º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021, permitir que apenas autarquias estatais administrem as aposentadorias do servidor público.

Assim, submetemos Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,



Deputado Fabiano da Luz

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



Deputada Luciane Carminatti



Deputado Neodi Saretta



Deputado Padre Pedro Baldissera



Ofício **GP/DL/ 0369/2021**

Florianópolis, 7 de julho de 2021



Excelentíssimo Senhor

DESEMBARGADOR RICARDO JOSÉ ROESLER

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de SC

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pelas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público deste Poder, à Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021, que “Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, e estabelece outras providências”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Ofício GP/DL/0369/2021

Cartório do Gabinete da Presidência <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>
Para: Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

7 de julho de 2021 19:27



Prezado Sr.,

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Juliana Kuhn
Assistente de Atividades Específicas
(48) 3287-2529

Cartório da Presidência

De: Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 7 de julho de 2021 19:02**Para:** Cartório do Gabinete da Presidência**Assunto:** Ofício GP/DL/0369/2021

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, sempre desconfie dos e-mails recebidos. Somente clique em links e abra anexos se tiver certeza do conteúdo. Recebeu algo suspeito? Encaminhe diretamente para o e-mail phishing@tjsc.jus.br.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ofício **GP/DL/ 0370/2021**

Florianópolis, 7 de julho de 2021



Excelentíssimo Senhor

CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de SC

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pelas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público deste Poder, à Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021, que “Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, e estabelece outras providências”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Ofício GP/DL/0370/2021**TCE/Secretaria da Presidencia** <presidencia@tcsc.tc.br>

Responder a: TCE/Secretaria da Presidencia <presidencia@tcsc.tc.br>

Para: expediente.alesc@gmail.com



7 de julho de 2021 19:30

Prezados(as),

Confirmo o recebimento do Ofício GP/DL/0370/2021, autuado como Processo Administrativo SEI n. 21.0.000000797-5.

Atenciosamente,

Daniela Antunes de Andrada de Sousa
Secretaria de Expediente da Presidência
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Rua Bulcão Viana, 90 | CEP 88.020-160
Florianópolis | Santa Catarina
+55 48 3221-3616

O Tribunal de Contas de Santa Catarina criou um canal de comunicação com os gestores públicos e com os cidadãos em geral diante da pandemia causada pelo novo coronavírus. Acesso disponível em: <http://servicos.tce.sc.gov.br/coronavirus/>

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: as informações contidas nesse e-mail e documentos anexos são dirigidas exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima indicados, podendo ser confidenciais, particulares ou privilegiadas. Qualquer tipo de utilização dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais.



Ofício **GP/DL/ 0371/2021**

Florianópolis, 7 de julho de 2021



Excelentíssimo Senhor
PROCURADOR FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina
Nesta

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pelas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público deste Poder, à Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021, que “Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, e estabelece outras providências”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Ofício GP/DL/0371/2021

Procuradoria-Geral de Justiça <PGJ@mpsc.mp.br>

Para: Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

8 de julho de 2021 16:00

De ordem, acuso recebimento,

Atenciosamente,

Assessoria de Gabinete

Procuradoria-Geral de Justiça



De: Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 7 de julho de 2021 19:06**Para:** Procuradoria-Geral de Justiça <PGJ@mpsc.mp.br>**Assunto:** Ofício GP/DL/0371/2021

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RQx 188



Ofício **GPS/DL/ 0629/2021**

Florianópolis, 7 de julho de 2021



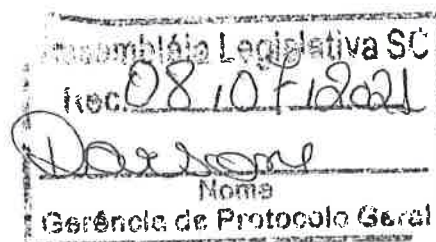
Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pelas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público deste Poder, à Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021, que "Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, e estabelece outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



9093-0

31/7 - PEC 005/21 - PC 06/21



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 2345/2021-GP



Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Mauro de Nadal**
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Ofício GP/DL/ 0373/2021 - Processo Administrativo SEI n. 0024925-89.2021.8.24.0710

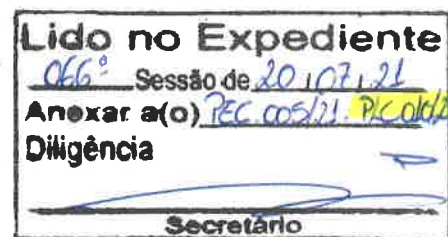
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do despacho proferido nos autos do processo administrativo SEI n. 0024925-89.2021.8.24.0710 e seu anexo, instaurado diante do pedido de manifestação a este Tribunal de Justiça em relação à Proposta de Emenda à Constituição n. 0005.3/2021 e ao Projeto de Lei Complementar n. 0010.9/2021, ambos dispendo sobre a alteração do regime único de previdência dos servidores públicos do Estado Santa Catarina.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 19/07/2021, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5666918** e o código CRC **83247D42**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



DESPACHO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Mauro de Nadal**
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Acuso o recebimento dos ofícios n. GP/DL/ 0369/2021 e GP/DL/ 0373/2021, que dão conhecimento dos pareceres elaborados pelas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, tratando, respectivamente, da admissibilidade, no âmbito daquelas Comissões, da Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021 e do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, ambos dispendo sobre a alteração do regime único de previdência dos servidores públicos de Santa Catarina. No mesmo ofício Vossa Excelência concita a manifestação a respeito das proposições legislativas, o que eventualmente poderá contribuir ao aprimoramento das propostas e melhor aproveitamento da reforma em andamento.

Com o firme propósito de auxiliar os trabalhos desta Casa Legislativa, expomos considerações que traduzem os questionamentos e sugestões do Poder Judiciário de Santa Catarina.

1 - INTRODUÇÃO

A ampla revisão do regime previdenciário único é aguardada há muito tempo. Ao longo dos anos foram ensaiadas apenas alterações pontuais, que além de não assegurar o equilíbrio previdenciário (atuarial e financeiro) não consideraram nem as particularidades que identificam cada segmento do serviço público nem tampouco a autonomia dos poderes na disciplina de suas carreiras ou mesmo a administração própria de suas reservas por cada um dos entes públicos.

As consequências dos reparos isolados, somados a medidas pontuais tomadas em relação a apenas alguns segmentos do serviço público, sem a mensuração do impacto previdenciário e, sobretudo, sem o planejamento dos seus reflexos, estão entre as causas de agravamento do déficit previdenciário do regime único. Daí porque a reforma geral é importantíssima e fundamental, tanto quanto a discussão ampla e clara, visando não apenas a correção de rumos para amortização do déficit, mas o planejamento comum que discipline com

O regime complementar é um dos principais instrumentos para equalização do déficit atuarial do regime previdenciário dos servidores públicos de Santa Catarina, daí porque o seu fortalecimento contribuirá fundamentalmente na construção de uma previdência autossuficiente e saudável.



A gestão de regime de previdência complementar é pautada em ações planejadas e transparentes, com a manutenção de um fundo garantidor dos benefícios. Em essência, uma gestão previdente voltada à formação de uma fonte previdenciária suplementar. Portanto, a instituição de um programa sólido de incentivo à migração é indispensável para garantir o maior número de adesões ao plano alternativo e, conseqüentemente, reduzir o déficit previdenciário do Estado.

É importante lembrar que, ao migrar para o regime complementar, o servidor público renuncia seu direito à fruição de benefícios previdenciários acima do Regime Geral de Previdência Social. Isto é, a partir de sua migração o servidor público estará limitado ao teto do INSS. Por outro lado, é importante lembrar que, durante seu período contributivo, o servidor público recolheu tributos sobre uma base de cálculo superior ao teto do INSS. Além disso, sofreu a incidência de uma alíquota efetiva maior do que a aplicada naquele regime. Por isso, para atrair servidores para o regime complementar é imprescindível promover a compensação do direito renunciado.

Dado o contexto, e tendo em vista a promessa e a expectativa de que o déficit seja amortizado desde a aprovação da reforma, é indispensável que com a sua aprovação concorra a edição e aprovação do programa de migração. Se há um déficit previdenciário e o regime complementar se mostra como alternativa eficiente e justa, esta deve ser tratada com prioridade e não como solução secundária, que possa ser deixada para outra oportunidade. Assim, entende-se que deve ser discutido no bojo da reforma da previdência.

Por outro lado, a preocupação é comum de tantas outras instituições. Nos diálogos travados a partir da proposição de reforma feita em 2019, diversas entidades demonstraram a preocupação e o interesse na expansão da migração para a aposentadoria complementar como parte da solução do atual déficit.

É importante destacar que há, inclusive, apurado estudo em andamento sobre o formato a ser adotado que, somado ao interesse comum justificam que o incentivo à migração ao regime de aposentadoria complementar seja tratado não somente como prioridade, mas como condição imprescindível à reforma da previdência.

Por essas razões não há dúvidas de que o próprio Executivo, que envida todos os esforços na busca de uma solução ao crescente déficit previdenciário, não só apoiará como também fomentará o aprimoramento do modelo a ser adotado, e tendo em vista que o momento exigirá o esforço comum não é só oportuno como providencial que se defina desde já o reforço do regime complementar e os incentivos à migração, o que tornará, inclusive, mais clara a mensuração do impacto nas contas previdenciárias.

2.2 - Critérios de fixação da tributação extravagante (“alíquota extraordinária”)

Entre as propostas de compensação do déficit a curto prazo a tributação complementar por meio da instituição de alíquota extraordinária é das

depende da demonstração clara tanto do montante atual do déficit quanto da projeção estimada, a partir daqueles arranjos, de amortização da dívida.

No projeto encaminhado à Assembleia Legislativa indicou-se que o déficit atual alcança o valor de R\$ 4,8 bilhões anuais. Porém, no encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor estimado é diverso.

Com relação ao valor, é importante destacar que em nenhum dos cenários projetados (tanto na LDO quanto no projeto de reforma da previdência) fez-se distinção do que compreende a dívida previdenciária e o que compõe o eventual déficit securitário. E sem a definição clara da natureza da dívida corre-se o risco de expandir a tributação com ofensa ao primado da correlação, que o STF já sinalizou, em diversas ocasiões, ser de observação compulsória no trato da instituição ou majoração da contribuição previdenciária^[1].

De outro vértice, não está bem claro como se chegou a um ou outro valor. E preocupa o fato de não se ter certeza sobre o valor do déficit atual, porque ele serve não apenas de pressuposto à reforma, mas é capital na mensuração dos ajustes a serem feitos - entre eles, e de modo fundamental, a instituição de mecanismos extraordinários de compensação.

Em suma, para que se possa discutir a implementação de uma alíquota extraordinária é essencial, inicialmente:

a) que se dimensione com precisão e detalhamento o montante do déficit e o contexto de sua evolução, considerando o incremento pontual em cada uma das carreiras nos últimos anos, além daquelas recentemente anunciadas (aumentos e reajustes) que poderão, num futuro próximo, impactar no déficit;

b) que se defina, de forma objetiva, os parâmetros de aplicação da alíquota, considerando não só a instituição concorrente dos demais mecanismos previstos pelo art. 149 da CR, mas os patamares e as condições em que tributação extraordinária será implementada.

2.3 - Alteração da base de cálculo dos benefícios previdenciários pela média das contribuições

2.3.1 - Período contributivo considerado no cálculo da média

Uma das alterações mais sensíveis na proposta apresentada diz respeito à base de cálculo dos benefícios previdenciários. O Projeto de Lei Complementar n. 0010.9/2021 apresenta alterações substanciais e gravosas na forma de cálculo apurados de acordo com a média dos salários de contribuição.

A redação apresentada no projeto original considera que, para o cálculo da média, será considerado 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

A redação atual, que considera 80% do período contributivo, expurga os salários de contribuição devida antes da vida funcional do servidor, sobretudo daqueles períodos anteriores ao ingresso no serviço público ou referentes ao início da carreira, cuja base salarial é inferior.

Portanto, a redação proposta no Projeto de Lei Complementar certamente implicará em diminuição significativa da renda dos servidores no





A ampliação da incidência sobre os benefícios de inativos e pensionistas é um dos pontos de maior impacto da reforma, quer porque tende a alcançar um grande número de beneficiários, quer porque converte o déficit em economia a partir da vigência da reforma. Bem porque ela tem impacto direto e imediato no regime de caixa é que se propõe uma fórmula bastante robusta se considerada a métrica atual. E tendo em conta que ela afeta um grande contingente de beneficiários, exatamente aqueles que já contribuíram e hoje gozam do benefício ou de pensionamento é que se deve dedicar alguma atenção à proposição.

A Lei Complementar n. 412/2008, em sua redação atual, estabelece que a contribuição previdenciária de inativos e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere o limite do Regime Geral de Previdência Social, que corresponde, atualmente, a R\$ 6.433,57.

Pelo Projeto de Lei Complementar apresentado, a faixa de isenção da contribuição previdenciária seria reduzida para o valor correspondente a 1 salário mínimo, ou seja, R\$ 1.100,00.

Na justificativa não há indicação de quantos aposentados e pensionistas estão sujeitos à tributação com a regra atual, mas com a redução é possível afirmar sem titubeios que a grande maioria dos servidores passará a contribuir ao longo de toda vida, tanto durante o período contributivo previdenciário quanto na inatividade pela manutenção de seus proventos e pensões.

Ainda que a tributação de inativos e beneficiários seja permitida em face do primado da solidariedade, é preciso considerar a particular condição daquelas categorias e sobretudo o impacto em situações consolidadas, cuja economia familiar a rigor é dependente única e exclusivamente do regime aposentatório

Como se vê, a medida proposta afeta negativamente o orçamento familiar dos inativos e pensionistas, já corroído pela ausência de reajustes por força das restrições impostas pela Lei complementar n. 173/2020 e pela inflação, cuja escalada nos últimos meses levou a sucessivas elevações da taxa básica de juros.

Ao tomar como exemplo um provento de R\$ 6.000,00, haveria um incremento na tributação ou, mais precisamente, uma “redução no benefício” de R\$ 686,00 com a redução da faixa de isenção. Assim, somada à inflação medida pelo IGPM, na faixa de mais de 36% (últimos 12 meses), acrescentar-se-ia uma perda de 11,4% no benefício percebido. Em síntese, para esse caso, haveria perda de quase metade do poder aquisitivo dos proventos de aposentadoria e pensão.

Nesse contexto, caso mantida a proposta de revisão da faixa de isenção das contribuições previdenciárias, sugere-se seja estabelecido patamar razoável, tendo por base de tributação benefício com valor intermediário entre o proposto e o atual; ou, permanecendo a faixa proposta, que se estabeleça a redução gradativa e escalonada ao longo de pelo menos 2 anos, para que não ocorra a abrupta redução do poder aquisitivo dos aposentados e pensionistas.

2.5 - Regras de transição

Nesse sentido, sugere-se seja incluída nova regra de transição para os servidores que ingressaram no serviço público por meio de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:



- 60 anos de idade, se homem, e 55 de idade, se mulher;

mulher;

- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se

- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;

- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

A regra de transição ora proposta, cujos requisitos se assemelham aos previstos nos arts. 65 e 66, atenuará os efeitos da reforma da previdência para esse grupo de servidores em particular, privando-os de uma nova transição e da ampliação irrefletida do período aquisitivo para a aposentação.

Além disso, propõe-se regra específica para os servidores que ingressaram no serviço público efetivo até 16 de dezembro de 1998, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 20, que viabilize a aposentadoria em idade inferior àquela acima indicada, desde que preencha os demais requisitos e que o tempo de contribuição exceda o mínimo exigido.

2.6 - Pensão por morte

2.6.1 - Cota familiar da pensão por morte

Em face da mitigação promovida pelas últimas reformas, a pensão por morte está entre os itens de maior preocupação. O projeto apresentado, aliás, justifica a inquietação que o tema provoca. A redação proposta pelo Governo do Estado ao art. 73 da Lei Complementar n. 412/2008, prevê requisitos praticamente inalcançáveis para a concessão do benefício nos moldes atuais.

A fixação da cota familiar da pensão por morte em 50%, conforme proposto no texto do Projeto de Lei Complementar, ignora a realidade da atual composição familiar brasileira e, sobretudo, a realidade da família catarinense.

Segundo dados do IBGE, a taxa de fecundidade média da população brasileira é de 1,72 filhos por mulher. Em Santa Catarina, esse número é ainda menor (1,57). Disso decorre que, como regra, a família brasileira é estruturada, hoje, com menos de 4 indivíduos (3,72 exatamente, considerando-se o casal e a média de filhos). A família catarinense é ainda menor: 3,57 indivíduos (casal e média de filhos).

Na mesma linha e ainda de acordo com dados do IBGE, o tamanho médio da família brasileira, em 2008, não ultrapassava o índice de 3,30 indivíduos.

Logo, é possível presumir também que, na esmagadora maioria das famílias seguradas pelo RPPS/SC, em caso de falecimento do provedor, serão habilitados como dependentes previdenciários para fins de recebimento de pensão por morte menos de 3 dependentes (2,72, se considerada a composição familiar pela taxa média de fecundidade ou 2,30, se considerado o tamanho médio da família brasileira).

Nesse contexto, aplicando-se a sistemática prevista no texto do Projeto de Lei Complementar n. 0010.9/2021, com cota familiar de 50% e cotas



contributivo do segurado falecido.

Destaca-se ainda que, além da aplicação das cotas (familiar individual), a base de cálculo da pensão pode sofrer sensível redução, em razão da forma de cálculo do benefício de aposentadoria, sobretudo se o instituidor da pensão falecer em atividade.

Como as cotas, via de regra, incidirão sobre base já reduzida, ainda que alcancem um percentual nominal de 100% da base final de cálculo (o que, pela proposta atual, dificilmente ocorrerá, pois são necessários 5 dependentes), isso não conduzirá a uma taxa de reposição de renda igual ou maior do que aquele recebido pelo conjunto familiar antes da morte do segurado provedor.

Ademais, é importante rememorar a regra disposta no art. 24 da Emenda Constitucional n. 103/2019, que a rigor veda a acumulação de pensões com benefícios de aposentadoria, impondo em seu § 2º cálculo percentual de redução do valor do menor benefício. Assim, caso o pensionista perceba aposentadoria (quer do RGPS, quer do RPPS/SC), já sofrerá uma expressiva redução em um de seus benefícios.

Nesse contexto, a irreversibilidade das cotas acarretará uma dupla penalidade aos pensionistas, minorando seu benefício de pensão e, caso o benefício de pensão seja maior do que o de sua aposentadoria, reduzindo também seus proventos aposentatórios.

2.6.3 - Extensão a todas as categorias da pensão por morte integral

O art. 35 do Projeto de Lei Complementar n. 0010.9/2021, ao alterar o art. 73, § 4º, da Lei Complementar n. 412/2008, prevê a concessão de pensão por morte vitalícia e integral ao cônjuge ou companheiro de titular de cargo efetivo de policial civil, perito oficial, técnico pericial, auxiliar pericial, policial penal ou agente de segurança socioeducativos, decorrente do falecimento do servidor ativo pelo efetivo exercício da função ou de agressão sofrida em razão de sua atividade.

Mais uma vez, vislumbra-se oportunidade de melhoria ao Projeto, para que o tratamento diferenciado na concessão da pensão por morte, nos casos de falecimento por agressão sofrida no exercício das funções ou em razão delas, seja estendido aos dependentes de todos os segurados do RPPS/SC.

A previsão de critérios diferenciados para a concessão de pensão por morte decorrente de agressão em serviço deve contemplar todos os servidores vinculados ao RPPS/SC. Conquanto a iniciativa seja louvável, não há razão lógica que justifique o tratamento diferenciado apenas para as categorias elencadas na redação original proposta pelo Governo do Estado.

Se há disposição do Estado para conferir tratamento diferenciado nos casos de morte em serviço por ato violento de terceiros, a medida deve abranger todos os segurados indistintamente. A rigor, inclusive, ela se justifica ainda mais em carreiras em que o risco não compõe condição da atividade, pelo simples fato de que não é mensurado em face de sua imprevisibilidade e excepcionalidade. Assim, a proteção deve abranger os servidores e membros do Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública; deve abranger, por exemplo, os servidores do magistério estadual, do sistema de saúde pública e, por fim, todos os serviços públicos estaduais, os quais também podem vir a sofrer agressão fatal no exercício das funções ou em razão delas.

assegura “o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”, sem que seja necessária outra providência além do regramento em lei no sentido estrito.

Portanto, este Poder Judiciário posiciona-se no sentido de que seja conferida nova redação ao art. 71 da Lei Complementar n. 412/2008, para permitir que o reajustamento dos benefícios ocorra de forma automática, na mesma data e no mesmo índice do reajuste do RGPS, sem a necessidade de anuência do Conselho de Administração e de edição de Decreto do Governador do Estado.



2.8 - Abono de permanência

Por fim, não se pode deixar de observar que a Proposta de Emenda à Constituição n. 0005.3/2021, incorporou sutil alteração no instituto do abono de permanência, mas com repercussão impactante caso levada a efeito.

De fato, a redação proposta pelo Governo do Estado transmuta o abono de permanência em faculdade da Administração Pública, que poderá ser fixado em valor inferior ao da contribuição previdenciária do beneficiário, à luz de critérios discricionários.

Como é notório, a essencial vocação do abono de permanência é incentivar a manutenção do contribuinte no serviço público além do tempo necessário à aposentação. O decotamento do abono conflita com a finalidade da reforma porque patrocina o incremento do déficit, na medida em que afasta o incentivo atual, que de um lado faz com o que o agente público contribua por mais tempo na ativa e, por consequência, usufrua por menos tempo o benefício da aposentadoria.

Nesse contexto, o Poder Judiciário de Santa Catarina se manifesta pela revisão do Projeto apresentado pelo Governo do Estado, no sentido de que seja assegurado, no texto constitucional:

a) o direito à concessão do abono de permanência aos servidores ativos que tenham completado os requisitos para a aposentadoria voluntária e que optem por permanecer na ativa, excluindo a faculdade prevista na redação original da Proposta de Emenda à Constituição;

b) que o abono de permanência equivalerá ao valor da contribuição previdenciária do segurado, evitando-se que, por Lei Complementar, venha a ser reduzido o valor do benefício.

Merece registro que a redação ora proposta está em estreita sintonia com a redação proposta pelo Governo do Estado ao art. 84 da Lei Complementar n. 412/2008 no Projeto de Lei Complementar n. 0010.9/2021.

3 - CONCLUSÃO

Os pontos destacados representam os temas de indagação comum, cujos ajustes propostos poderão e deverão ser revisitados na expectativa de que a reforma em construção seja perene e efetiva. Para tanto é indispensável frisar a importância do diálogo, da temperança e do compromisso com o interesse público, predados que marcam a história e a atuação desta Assembleia Legislativa e que certamente deverão, mais uma vez, nortear os trabalhos

Ofício n. 2345/2021-GP - SEI n. 0024925-89.2021.8.24.0710

TJSC/Cartório da Presidência [presidencia.cartorio@tjsc.jus.br]

**Enviado:** segunda-feira, 19 de julho de 2021 18:44**Para:** Coordenadoria de Expediente**Anexos:** [Ofício 5665918.pdf \(32 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [Despacho 5665642.pdf \(109 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Mauro de Nadal
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal de Justiça, Des. Ricardo Roesler, encaminho a V.Exa. o Ofício n. 2345/2021-GP e seu anexo.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Juliana Kuhn
Cartório do Gabinete da Presidência
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

19/07/2021

Oficio_SEI_TCE_SC_PRES_GAP__0007318.html



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/80/2021

Florianópolis, 16 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: Ofício GP/DL/0370/2021 e Ofício GP/DL/0374/2021 – solicitam a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) acerca dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), que tem por objeto a reforma no Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, confirmo o recebimento dos Ofícios GP/DL/0370/2021 e GP/DL/0374/2021, encaminhados por correio eletrônico em 7 de julho do corrente ano (Processo SEI 21.0.000000797-5), pelos quais Vossa Excelência dá ciência e solicita a manifestação desta Corte de Contas acerca dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público dessa Casa Legislativa sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021 e sobre o Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, ambos tendo por objeto a reforma no Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina, sob gestão do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Em atenção, os expedientes foram encaminhados à Coordenadoria de Contas de Gestão II (CCGII) da Diretoria de Contas de Gestão (DGE), deste Tribunal, que apresentou manifestação, nos termos da Informação CCGII (0007116), que segue anexa.

Encaminho, ainda, contribuição do Ministério Público de Contas (MPC) – Ofícios n. MPC/GPG-48/2021 e n. MPC/GPG-51/2021 –, que tratam de considerações relacionadas à matéria em questão.

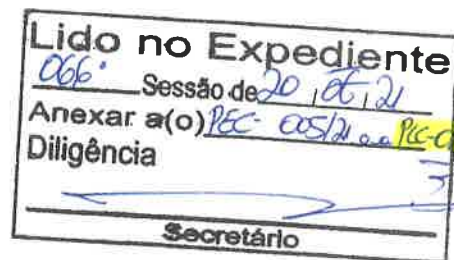
Atenciosamente,

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Presidente**, em 16/07/2021, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0007318** e o código CRC **7147884A**.

Rua Bulcão Viana, 90 | Centro | Florianópolis/SC | 88020-160 | +55 48 3221-3606
<http://www.tcesc.tc.br> | presidencia@tcesc.tc.br





Ofício nº MPC/GPG - 48/2021

Florianópolis, 7 de julho de 2021.

Assunto: Projeto de Lei Complementar e Proposta de Emenda à Constituição Estadual que alteram o atual Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina (Memorando Circular PRES/GAP/16/2021).

Exmo. Conselheiro-Presidente,

Diante da abertura de prazo para que este Ministério Público de Contas de Santa Catarina se manifestasse acerca de eventuais sugestões de alteração no texto do Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n. 412/2008 e na Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina, apresentamos as seguintes considerações, registrando, por oportuno, que entendemos que o momento se mostra de suma importância para a sociedade catarinense, mormente para os servidores ativos e inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, de forma que pretendemos, com as sugestões adiante elencadas, buscar evitar qualquer tipo de violação aos direitos daqueles que já fazem parte do serviço público.

1) Art. 7º do Projeto de Lei Complementar, que sugere modificar o §2º do art. 17 da Lei Complementar n. 412/2008, prevendo:

§2º. A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere 1 (um) salário mínimo nacional.

Tendo em vista que a LC 412/2008 prevê que a contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas é calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, qual seja, R\$ 6.433,57, e que o salário mínimo nacional atualmente está fixado em R\$ 1.100,00, entendemos que a redução acarretará um decréscimo inesperado aos servidores inativos e pensionistas, os quais dificilmente terão condições de reverter o prejuízo que a modificação importará em seus

rendimentos mensais, muitas vezes já comprometido por empréstimos e créditos consignados.

Assim, sugere-se a manutenção do texto atual ou que seja estabelecido um marco temporal futuro para que os atingidos pela nova redação possam se adequar.

2) Art. 7º do Projeto de Lei Complementar, que sugere incluir ao art. 17 da Lei Complementar n. 412/2008 os parágrafos 8º a 12, prevendo:

§ 8º Os segurados ativos que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenham feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República terão a opção de contribuir adicionalmente ao RPPS/SC, para garantir o direito à integralidade na forma de cálculo e à paridade no reajuste de seus benefícios de que tratam o inciso I do § 6º e o inciso I do § 7º do art. 65 e o inciso I do § 2º e o inciso I do § 3º do art. 66, todos desta Lei Complementar, na seguinte razão cumulativa:

I – 1% (um por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar o limite de isenção estabelecido pelo § 2º deste artigo, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – 2,5% (dois e meio por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III – 3,5% (três e meio por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

IV – 4% (quatro por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 9º Com base nos princípios previdenciários do equilíbrio financeiro e atuarial e da equidade na forma de participação no custeio, os inativos e pensionistas em usufruto de benefício com critério de revisão na mesma proporção e data que se modificar a remuneração dos segurados em atividade deverão contribuir adicionalmente ao RPPS/SC na razão cumulativa estabelecida pelo § 8º deste artigo.

§ 10. A opção de que trata o § 8º deste artigo é irretratável, sendo extensível aos benefícios previdenciários decorrentes, e deverá ser exercida até 1º de agosto de 2022.

§ 11. Não farão jus à integralidade de cálculo e paridade de benefícios os servidores ativos que não optarem pelo pagamento da alíquota adicional de que trata o § 8º deste artigo, bem como, no caso de suspensão ou interrupção do referido pagamento, em virtude de fato superveniente, inclusive decorrente de determinação judicial.

§ 12. A contribuição de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo vigorará pelo período de 20 (vinte) anos, contado da data de sua Instituição.

O novo texto prevê a faculdade de contribuição extra aos segurados ativos que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, a fim de garantir o direito à integralidade na forma de cálculo e à paridade no reajuste de seus benefícios, pelo período de 20 anos.



Entende-se, no entanto, que tal contribuição pode vir a se tornar permanente, em razão do longínquo prazo definido, motivo pelo qual se opina pela exclusão dos mencionados parágrafos ou pela alteração das alíquotas.

3) Art. 31 do Projeto de Lei Complementar, que sugere modificar o art. 69 da Lei Complementar n. 412/2008, e incluir o parágrafo único, prevendo:

Art. 69. Para fins de verificação do direito de opção às regras de transição de que tratam os arts. 65 e 66 desta Lei Complementar, quando o segurado tiver sido titular, sem interrupção, de sucessivos cargos efetivos na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos entes federativos, será considerada como data de ingresso no serviço público a data da investidura ininterrupta mais remota.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação do disposto no caput deste artigo ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, vinculados ao RGPS.

Entende-se inadequada a vedação aos agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ao direito de opção às regras de transição, tendo em vista que o ocupante de cargo comissionado é, assim como o efetivo, servidor público lato sensu, devendo-se ponderar que a respectiva compensação será, de qualquer forma, lançada pelo Estado, sem que, no entanto, o tempo para estes servidores seja contabilizado.

Sem a pretensão de esgotar um tema de extrema relevância em curto lapso temporal, mas com o intuito de colaborar com os trabalhos do grupo constituído para tal finalidade, encaminho essas considerações que considero as mais sensíveis e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e debate sobre o assunto.

Cordialmente,

MPC | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS**

Cibelly Farias
Procuradora-Geral de Contas



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)

Exmo. Sr.
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC)



Ofício nº MPC/GPG - 51/2021

Florianópolis, 14 de julho de 2021.

Assunto: Projeto de Lei Complementar e Proposta de Emenda à Constituição Estadual que alteram o atual Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina – esclarecimentos sobre Item 3 do Ofício nº MPC/GPG - 48/2021

Exmo. Conselheiro-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para tecer alguns breves esclarecimentos acerca do item 3 do Ofício nº MPC/GPG - 48/2021, no qual este Ministério Público de Contas apresentou comentários sobre o art. 31 do Projeto de Lei Complementar que sugere modificar o art. 69 da Lei Complementar n. 412/2008, e incluir o parágrafo único, prevendo:

Art. 69. Para fins de verificação do direito de opção às regras de transição de que tratam os arts. 65 e 66 desta Lei Complementar, quando o segurado tiver sido titular, sem interrupção, de sucessivos cargos efetivos na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos entes federativos, será considerada como data de ingresso no serviço público a data da investidura ininterrupta mais remota.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação do disposto no caput deste artigo ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, vinculados ao RGPS.

Com efeito, no ofício anteriormente enviado a essa Presidência, foi registrada a preocupação com a vedação, aos agentes públicos ocupantes de cargos em comissão, ao direito de opção às regras de transição.

Impende esclarecer, no entanto, que a intenção de referido registro foi resguardar os direitos do servidor que conta com tempo de serviço ao Estado no exercício de cargo em comissão, mas que, posteriormente, passou a ocupar cargo efetivo no Estado e nele se aposenta.

Ou seja, entende-se pertinente que seja criada regra de exceção que preserve a contagem de tempo de serviço, para fins do direito de opção às regras de transição, do servidor que deteve relação jurídica híbrida com o Estado, tendo



sido ocupante de cargo comissionado puro e também de cargo efetivo ininterruptamente, e cito como exemplo os professores contratados temporariamente - ACTs - que posteriormente prestam concurso público e se tornam professores efetivos.

Feito esse necessário adendo, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais e debate sobre o assunto.

Cordialmente,



Cibelly Farias
Procuradora-Geral de Contas



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)

Exmo. Sr.
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC)



Ofício n. 351/2021

Florianópolis, 16 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Referência: Ofício GP/DL/0375/2021

Lido no Expediente	
068º	Sessão de 22/07/21
Anexar a(o) PEC-005/21 e PC-004/21	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos Ofícios GP/DL/0371/2021 e GP/DL/0375/2021, que tratam, respectivamente, da Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021 e do Projeto de Lei Complementar n. 0010.9/2021, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as observações propostas de aperfeiçoamento consolidadas pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Referidas sugestões visam a tornar alguns aspectos do texto apresentado mais razoáveis, concedendo segurança jurídica e tratamento justo aos servidores em geral e, em especial, àqueles que já se encontram há mais tempo no serviço público e que já suportaram os efeitos de diversas reformas do sistema de previdência.

Assim sendo, a análise do Ministério Público engloba, em resumo, além de outros, os seguintes aspectos principais:

1. Modificação das regras de transição: a) manutenção das regras de transição para os servidores que ingressaram até 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2003; b) redução do período adicional de contribuição exigido, de 100% para 30% do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição;

2. Supressão da criação das alíquotas extraordinárias de 1 a 4%;

3. Melhoria da pensão por morte: a) suprimindo o redutor da incapacidade ou b) aumentando o percentual inicial da cota familiar, mantendo-se os percentuais por dependente e c) a reversão da cota daqueles que perdem tal condição para novo rateio dentre os dependentes remanescentes;

4. Manutenção da faixa de isenção de inativos e pensionistas ao teto do RGPS;

5. Melhoria do cálculo do valor do benefício de aposentadoria, a fim de que o percentual inicie desde o primeiro ano, e não a partir de 20 anos de contribuição;

6. Manutenção do cálculo dos benefícios, ou seja, média aritmética das maiores remunerações, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo;

7. Extensão, aos dependentes de todos os segurados do RPPS/SC, e não apenas aos dependentes dos servidores da segurança, a concessão da pensão por morte vitalícia e equivalente à remuneração do cargo, no caso de falecimento decorrente de agressão sofrida no exercício das funções ou em razão delas;

8. Reajuste dos benefícios de aposentados e pensionistas, sem a necessidade de anuência do Conselho de Administração e de edição de Decreto do Governador do Estado;

9. Criação do Programa de Incentivo à Adesão Patrocinada ao Regime de Previdência Complementar;

10. Prorrogação da vigência da reforma, a contar de 1º/1/22.

11. Manutenção de faixa de isenção para portadores de doença incapacitante.

Destaco que as sugestões foram incorporadas na forma de emendas, a fim de melhor organizar e justificar cada alteração proposta.

Limitado ao exposto, agradeço a oportunidade de manifestação, certo de que será possível a essa augusta Assembleia Legislativa conciliar o interesse público da manutenção de um sistema previdenciário sustentável com o respeito aos direitos dos servidores públicos.

Atenciosamente,

FERNANDO
DA SILVA
COMIN:
02229615971
FERNANDO DA SILVA COMIN

Assinado digitalmente por FERNANDO DA
SILVA COMIN 02229615971
DN: C=BR, O=ICP Brasil, OU=Secretaria da
Presidência Federal do Brasil, OU=RPB
#C=BR, A3, OU=(SILVIA COMIN)
OU=Assinado por AR VALDAR,
CN=FERNANDO DA SILVA COMIN,
02229615971
Razão: Assinatura eletrônica
Localização: Rua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.16 17:58:43
Fórmula: Versão: 9.6.0

Procurador-Geral de Justiça



**SUGESTÃO DE MODIFICAÇÃO NA PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 0005.3/2021**

(Supressão da facultatividade do abono de permanência)



SUBEMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0005.3/2021

O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021, que altera o art. 30 da Constituição do Estado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 30 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 30.

§ 4º Observados critérios a serem estabelecidos em lei, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda visa a assegurar, no texto constitucional, o direito à concessão do abono de permanência aos servidores ativos que tenham completado os requisitos para a aposentadoria voluntária e que optem por permanecer na ativa, excluindo a faculdade prevista na redação original da Proposta de Emenda à Constituição.

Além disso, enfatiza-se no texto proposto que o abono de permanência equivalerá ao valor da contribuição previdenciária do segurado, evitando-se que, por Lei Complementar, venha a ser reduzido o valor do benefício.

Merece registro que a redação ora proposta está em estreita sintonia com a redação proposta pelo Governo do Estado ao art. 84 da Lei Complementar n. 412/2008 no Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021.

É de se ressaltar, por fim, que a essencial vocação do abono de permanência é incentivar a manutenção do contribuinte no serviço público além do tempo necessário à aposentação. O decotamento do abono conflita com a finalidade da reforma porque patrocina o incremento do déficit, na medida em que afasta o incentivo atual, que de um lado faz com o que o agente público contribua por mais tempo na ativa e, por consequência, usufrua por menos tempo o benefício da aposentadoria.



SUGESTÕES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021



REGRAS DE TRANSIÇÃO

- 1. PARA QUEM INGRESSOU ATÉ 1998 (EC 20)**
- 2. PARA QUEM INGRESSOU ATÉ 2003 (EC 41)**
- 3. DE CARÁTER GERAL (PEDÁGIO)**



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0010.9/2021

O art. 28 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021 que altera o art. 65 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a ser acrescido do § 4º com a redação que segue, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 65.

.....
§4º Ao segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998, o acréscimo de que trata o § 2º deste artigo será limitado a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e a 97 (noventa e sete) pontos, se homem, e a idade de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será reduzida em um ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto no inciso II do *caput* deste artigo, limitado a 5 (cinco) reduções.

.....
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República; ou”.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo ajustar a regra de transição de aposentadoria especificamente voltada para os servidores que ingressaram no serviço público efetivo até 16 de dezembro de 1998, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 20.

Referidos servidores já passaram por diversas reformas da previdência, tanto no âmbito federal, quanto no estadual, nas últimas duas décadas e meia, tendo a sua expectativa de direito à aposentadoria frustrada por diversas vezes. Há situações em que os servidores por poucos dias ou meses teriam que trabalhar mais alguns anos caso não houver uma regra de transição efetiva.

Os requisitos previstos nesta regra de transição tem apenas como diferencial a viabilização da aposentadoria em idade inferior à prevista no inciso I do dispositivo, desde que preencha os demais requisitos e que o tempo de contribuição exceda o mínimo exigido no inciso II, com limitação a cinco reduções.



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

O art. 29 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021 que altera o art. 66 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a ser acrescido do § 1º com a redação que segue, renumerando-se os demais parágrafos:

"Art. 66.

.....
§1º O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 fica dispensado do requisito constante no inciso V, do *caput*.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo a manutenção de uma regra de transição de aposentadoria especificamente voltada para os servidores que ingressaram no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.

Referidos servidores já passaram por diversas reformas da previdência, tanto no âmbito federal, quanto no estadual, nas últimas duas décadas, tendo a sua expectativa de direito à aposentadoria frustrada.

A diferença sugerida é a da eliminação do pedágio, mantendo os demais requisitos como a idade mínima e o tempo de contribuição.



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

O art. 29 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que altera o art. 66 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O art. 66 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 66.

V – período adicional de contribuição correspondente a 30% (trinta por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a tornar um dos requisitos da regra de transição mais proporcional e efetivo, em relação aos servidores que vêm sendo atingidos sucessivamente pelas diversas reformas da previdência implementadas nas últimas duas décadas e meia, tendo a sua expectativa de direito à aposentadoria frustrada por diversas vezes.

O “pedágio” exigido na proposta original (100% do tempo faltante para alcançar o tempo de contribuição mínimo do inciso II) não se mostra razoável e efetivo, uma vez que resulta em exigência desproporcional àquele que se encontra próximo da inatividade pelas regras transitórias atuais, tornando a regra, em muitos casos, inexecutável.

Além disso, não há fundamento que levasse à conclusão acerca do equilíbrio da medida que tenha efetivamente levado em conta o tempo de contribuição e a condição de cada servidor diante do regime vigente.

A proposta busca, em última medida, conceder prazo minimamente justo aos servidores mais próximos da aposentadoria, não lhes impondo exigência desmedida. Ademais, a idade mínima prevista no inciso I do dispositivo já acarreta frustração aos servidores destinatários das atuais regras de transição, pois afasta a redução de idade prevista na Emenda Constitucional n. 47/2005. Para evitar, ou ao menos, mitigar tais prejuízos, propõe-se a redação acima.



SUPRESSÃO DA ALÍQUOTA EXTRAORDINÁRIA

E

**MANUTENÇÃO DA FAIXA DE ISENÇÃO
DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021



O art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que altera o art. 17 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação ao inciso I e supressão dos §§ 8º, 9º, 10, 11 e 12 do art. 17:

“Art. 7º O art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 17.

I – pelos segurados e pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, observado o § 2º deste artigo; e

.....
§ 2º A contribuição previdenciária dos inativos e dos pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

”

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Santa Catarina adota, desde a edição da Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, a alíquota de 14% sobre as contribuições de segurados e pensionistas. Tal modificação legislativa se deu há menos de 6 anos e foi uma das primeiras levadas a efeito neste patamar dentre os Estados da Federação (a título de exemplo, o Estado do Rio Grande do Sul alterou sua alíquota para 14% apenas em 2016, por força da Lei Gaúcha nº 14.967/2016; o Estado de São Paulo somente alterou sua alíquota geral de 11% para a adoção da progressividade através da Lei Complementar Paulista n. 1.354/2020; e o Estado do Paraná também possuía alíquota de 11% até a edição da Lei Paranaense nº 20.122/2019, passando, atualmente, para 14%). Por esse motivo, a comparação da “economia” gerada entre as propostas dos demais Estados com a do Estado de Santa Catarina não se justifica na medida em parte de uma premissa equivocada e pouco clara. Afinal, desde 2016 é aplicada em Santa Catarina a alíquota que recentemente foi adotada pelos demais Estados da Federação.

Neste contexto, ao estabelecer alíquota maior para os servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2003, não se reconhece os impactos que a modificação de alíquota levada a efeito há menos de 6 anos causou nos rendimentos de servidores, inativos e pensionistas. De igual forma, deixa ausente a razoabilidade na cobrança, infligindo ônus maior para os servidores que fazem jus à integralidade e paridade de forma especulativa, sem justificativa plausível, uma vez que a alíquota geral já adotada vigora na maior parte dos Estados da Federação, como informado pelo próprio IPREV no Estudo de Impacto da Reforma.

Ademais, tal medida não encontra semelhança em nenhuma outra reforma adotada, justamente por ferir os princípios da isonomia, da solidariedade e da vedação de confisco.

Os Estados que adotam alíquotas superiores a 14% buscam equalizar as alíquotas maiores com redução em faixas inferiores (reforça-se o exemplo do Estado de São Paulo, que aplica de 11 a 16%). Esse fato faz com que a



alíquota efetiva adotada por esses Estados esteja muito longe da proposta apresentada pelo Governo.

A mesma situação é verificada nas alíquotas consideradas pelo INSS (RGPS). Ao adotar progressividade em suas alíquotas, que varia de 7,5% até 14%, a alíquota efetiva de quem recebe R\$ 6.000,00 é de 11,5%. No Estado de São Paulo, após a recente reforma, a alíquota efetiva para essa mesma base de cálculo é de 12,8%. Em Santa Catarina, a atual legislação já define alíquotas maiores do que essas, começando com 14%. Porém, se considerada a alíquota extraordinária na base de cálculo proposta, a alíquota efetiva ficaria em 14,8%. Além disso, não considera que em relação aos servidores militares a alíquota efetiva é de 10,5%, e que o custeio dos benefícios é de fonte comum.

A Constituição Federal, por seu turno, prescreve no art. 149, §1º-C que a contribuição previdenciária extraordinária, como a proposta no Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, *“deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit”*.

Ao tratar do equacionamento de deficit, o extinto Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia, editou a Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as avaliações atuariais e parâmetros para planos de custeio e equacionamento de deficit.

Em seu art 53, a norma definiu:

§ 2º O equacionamento do deficit atuarial poderá consistir:

I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - em segregação da massa; e

III - complementarmente, em:

a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;

b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e

c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73.

Observa-se claramente que a reforma consubstanciada na presente proposta de alteração legislativa enquadra-se no item “a” do inciso III do §2º, e, como tal, é um complemento às medidas principais previstas nos incisos I e II.

Contudo, nenhum estudo a respeito foi feito, tampouco qualquer sugestão foi proposta. Não há uma medida de equacionamento de déficit na forma de plano de amortização ou segregação de massa de filiados que possa ser complementada pelo Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021. O projeto segue de forma autônoma, sem iniciativa de efetivo de equacionamento da situação deficitária do regime previdenciário.

Assim, entende-se que as medidas de equacionamento inexistem de forma simultânea ou prévia à proposta de alíquota extraordinária que ora se suprime, contrariando a regra do art. 149, §1º-C da Constituição Federal.

Da mesma forma, a redução brusca da faixa de isenção para aposentados e pensionistas impacta de forma negativa e surpreende os beneficiários, com reflexo direto, imediato e grave no orçamento familiar. Na procura de ajustes que propiciem a redução do déficit aparentemente lançou-se mão de proposta extrema, que não só deixou de considerar o impacto direto sobre os que contribuíram ao longo da vida de acordo com as regras então vigentes, mas não considerou a impossibilidade de recompor-se anualmente de forma integral as perdas decorrentes da corrosão da moeda e, por fim, ao propor o ajuste não detalhou nem distinguiu o



deficit securitário (este, sim, de patrocínio comum, por ativos e inativos, ao contrário do previdenciário), partindo do pressuposto que o déficit tem uma só origem e deve por isso ser arcado por todos, indistintamente.

Ressalte-se que no âmbito da reforma previdenciária da União, foi mantida a faixa de isenção equivalente ao teto do RGPS e uma das premissas da atual proposta de reforma é manter a simetria com a reforma da União. Logo, também aqui deveria haver essa simetria.

É importante lembrar que, se por um lado a Lei complementar n. 173/2020 proibiu os reajustes de proventos, por outro a inflação galopante reduz severamente o poder aquisitivo das famílias. E o projeto vem a agravar ainda mais essa situação.



MELHORIA DO CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE

1ª OPÇÃO - SEM O REDUTOR DA INCAPACIDADE

2ª OPÇÃO - COM O REDUTOR DA INCAPACIDADE

**3) MANUTENÇÃO DA REVERSIBILIDADE
DA COTA DO DEPENDENTE**



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

O art. 35 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que altera o art. 73 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O art. 73 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 73. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS/SC será do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou à totalidade de sua remuneração, caso esteja em atividade, e será equivalente a uma cota familiar de:

I - 100%(cem por cento) do limite máximo do RGPS; e

II - 50% (cinquenta por cento) do valor que ultrapassar o limite definido no inciso I deste artigo, acrescido de 10% (dez por cento) por dependente, até o limite de 70% (setenta por cento).

.....

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da base de cálculo definida no caput deste artigo

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A pensão por morte trazida no projeto original reduz abruptamente o valor que o servidor recebia em vida, uma vez que passa por dois redutores. O primeiro é calcular ficticiamente que o servidor em atividade seria aposentado por incapacidade, o que pode reduzir o valor a 60% de sua remuneração. O segundo é, sobre esse valor, aplicar a cota familiar de 50%, mais 10% por dependente. Isto pode reduzir a pensão a 64% do que recebia o servidor em vida, o que causa um desequilíbrio muito grande na economia familiar daquele que sempre contribuiu para a previdência

A Emenda tem por fim a retirada do primeiro redutor, de forma que o cálculo passa a ser diretamente o valor da remuneração do servidor, a partir da qual se aplicam os percentuais de cotas familiares.

Assim, inicia-se com 100% (cem por cento) do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social, e 50% (oitenta por cento), mais 10% por dependente sobre o valor excedente, até o limite atual de 70%.

Segundo dados do IBGE, a taxa de fecundidade média da população brasileira é de 1,72 filhos por mulher. Em Santa Catarina, esse número é ainda menor (1,57). Disso decorre que, como regra, a família brasileira é estruturada, hoje, com menos de quatro indivíduos (3,72 exatamente, considerando-se o casal e a média de filhos). A família catarinense é ainda menor: 3,57 indivíduos (casal e média de filhos).



Na mesma linha e ainda de acordo com dados do IBGE, o tamanho médio da família brasileira, em 2008, não ultrapassava o índice de 3,30 indivíduos.

Logo, é possível presumir também que, na esmagadora maioria das famílias seguradas pelo RPPS/SC, em caso de falecimento do provedor, serão habilitados como dependentes previdenciários para fins de recebimento de pensão por morte menos de três dependentes (2,72, se considerada a composição familiar pela taxa média de fecundidade ou 2,30, se considerado o tamanho médio da família brasileira).

Nesse contexto, aplicando-se a sistemática prevista no texto do PLC n. 0010.9/2021, com cota familiar de 50% (cinquenta por cento) e cotas individuais de 10% (dez por cento), é necessária a existência de conjunto familiar composto por, pelo menos, 5 (cinco) dependentes previdenciários para que o benefício da pensão por morte corresponda a 100% da base de cálculo, o que, definitivamente, está longe de representar a realidade da família brasileira e principalmente da família catarinense.

Por isso, é imperiosa a majoração do percentual da cota familiar para, a fim de permitir que a família brasileira, na média composta por pouco mais de 2 dependentes previdenciários, possa fazer jus ao percentual de pensão por morte mais razoável. Aliás, vale ressaltar que essa era a regra que vigorava no RGPS até o advento da Lei n. 9.032 de 1995.

Ressalte-se, ainda, que a norma disposta no artigo 24 da EC n. 103/2019, que, em regra, veda a acumulação de pensões com benefícios de aposentadoria, impondo em seu § 2º cálculo percentual de redução do valor do menor benefício. Assim, acaso o pensionista perceba aposentadoria (quer do RGPS quer do RPPS/SC), já sofrerá uma expressiva redução em um de seus benefícios. Manter a cota familiar nos parâmetros do projeto acarretará uma dupla penalidade ao pensionista, minorando seu benefício de pensão e, caso o benefício de pensão seja maior do que o de sua aposentadoria, reduzindo também seus proventos.



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0010.9/2021

O art. 35 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que altera o art. 73 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O art. 73 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 73. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS/SC será calculada a partir do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, e será equivalente a uma cota familiar de:

I - 100%(cem por cento) do limite máximo do RGPS; e

II - 70% (setenta por cento) do valor que ultrapassar o limite definido no inciso I deste artigo, acrescido de 10% (dez por cento) por dependente, até o limite de 100% (cem por cento).

.....

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da base de cálculo definida no caput deste artigo

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A pensão por morte trazida no projeto original reduz abruptamente o valor que o servidor recebia em vida, uma vez que passa por dois redutores. O primeiro é calcular ficticiamente que o servidor seria aposentado por incapacidade, o que pode reduzir o valor a 60% de sua remuneração. O segundo é, sobre esse valor, aplicar a cota familiar de 50%, mais 10% por dependente. Isto pode reduzir a pensão a 64% do que recebia o servidor em vida, o que causa um desequilíbrio muito grande na economia familiar daquele que sempre contribuiu para a previdência

A Emenda tem por fim ampliar a cota familiar da pensão por morte de 50% (cinquenta por cento), para 100% (cem por cento) do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social, e 70% (oitenta por cento) do valor excedente. Tal proposta tem por objetivo adequar o tratamento conferido aos pensionistas às características da massa de segurados do RPPS/SC.

A fixação da cota familiar da pensão por morte em 50% (cinquenta por cento), conforme proposto no texto do Projeto de Lei Complementar, não condiz com a realidade da atual composição familiar brasileira e, sobretudo, a realidade da família catarinense.

Segundo dados do IBGE, a taxa de fecundidade média da população brasileira é de 1,72 filhos por mulher. Em Santa Catarina, esse número é ainda menor (1,57). Disso decorre que, como regra, a família brasileira é estruturada, hoje, com menos de quatro indivíduos (3,72 exatamente, considerando-se o casal e a média de filhos). A família catarinense é ainda menor: 3,57 indivíduos (casal e média de filhos).



Na mesma linha e ainda de acordo com dados do IBGE, o tamanho médio da família brasileira, em 2008, não ultrapassava o índice de 3,30 indivíduos.

Logo, é possível presumir também que, na esmagadora maioria das famílias seguradas pelo RPPS/SC, em caso de falecimento do provedor, serão habilitados como dependentes previdenciários para fins de recebimento de pensão por morte menos de três dependentes (2,72, se considerada a composição familiar pela taxa média de fecundidade ou 2,30, se considerado o tamanho médio da família brasileira).

Nesse contexto, aplicando-se a sistemática prevista no texto do PLC n. 0010.9/2021, com cota familiar de 50% (cinquenta por cento) e cotas individuais de 10% (dez por cento), é necessária a existência de conjunto familiar composto por, pelo menos, 5 (cinco) dependentes previdenciários para que o benefício da pensão por morte corresponda a 100% da base de cálculo, o que, definitivamente, está longe de representar a realidade da família brasileira e principalmente da família catarinense.

Por isso, é imperiosa a majoração do percentual da cota familiar para, a fim de permitir que a família brasileira, na média composta por pouco mais de 2 dependentes previdenciários, possa fazer jus ao percentual de pensão por morte próximo a 100% (cem por cento) da base de cálculo do benefício. Aliás, vale ressaltar que essa era a regra que vigorava no RGPS até o advento da Lei n. 9.032 de 1995. Portanto, não se trata de inovação, mas sim de restabelecimento de sistemática já experimentada.

Não se ignora a necessidade de evitar que a taxa de reposição de renda na pensão por morte seja maior que aquela percebida pelo conjunto familiar antes do falecimento do segurado provedor, em termos *per capita*. Entretanto, é preciso ter em mente que, antes mesmo da aplicação das cotas (familiar e individual), a base de cálculo da pensão pode sofrer sensível redução, em razão da forma de cálculo do benefício de aposentadoria (art. 70 da Lei Complementar n. 412/2008). As cotas, como regra, incidirão sobre base já reduzida. Assim, ainda que as cotas (familiar e individual), quando somadas, alcancem um percentual nominal de 100% da base final de cálculo (o que, pela proposta atual, dificilmente ocorrerá), isso não conduzirá a uma taxa de reposição de renda igual ou maior do que aquela recebida pelo conjunto familiar antes da morte do segurado provedor.

Ademais, impende rememorar a regra disposta no artigo 24 da EC n. 103/2019, que, em regra, veda a acumulação de pensões com benefícios de aposentadoria, impondo em seu § 2º cálculo percentual de redução do valor do menor benefício. Assim, acaso o pensionista perceba aposentadoria (quer do RGPS quer do RPPS/SC), já sofrerá uma expressiva redução em um de seus benefícios. Manter a cota familiar nos parâmetros do projeto acarretará uma dupla penalidade ao pensionista, minorando seu benefício de pensão e, caso o benefício de pensão seja maior do que o de sua aposentadoria, reduzindo também seus proventos aposentatórios.

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
0010.9/2021**



O art. 35 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que altera o art. 73 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O art. 73 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 73.’

§ 1º Sempre que se extinguir uma cota-parte proceder-se-á a novo rateio do respectivo benefício dentre os dependentes remanescentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo manter a sistemática de reversão das cotas de pensão por morte, toda vez que um dependente perca essa condição.

No modelo atual, ocorrendo a perda da condição de dependente, a sua cota retorna para o rateio dos demais dependentes, o que se entende coerente, uma vez que os compromissos familiares assumidos permanecem inalterados, sendo respeitado, ainda, o período contributivo do segurado falecido.

É oportuno destacar ainda que, além da aplicação das cotas (familiar e individual), a base de cálculo da pensão pode sofrer sensível redução, em razão da forma de cálculo do benefício de aposentadoria (art. 70 da Lei Complementar n. 412/2008). As cotas, como regra, incidirão sobre base já reduzida. Assim, ainda que as cotas (familiar e individual), quando somadas, alcancem um percentual nominal de 100% da base final de cálculo (o que, pela proposta atual, dificilmente ocorrerá), isso não conduzirá a uma taxa de reposição de renda igual ou maior do que aquele recebido pelo conjunto familiar antes da morte do segurado provedor.

Ademais, é importante rememorar a regra disposta no artigo 24 da EC n. 103/2019, que a rigor veda a acumulação de pensões com benefícios de aposentadoria, impondo em seu §2º cálculo percentual de redução do valor do menor benefício. Assim, caso o pensionista perceba aposentadoria (quer do RGPS quer do RPPS/SC), já sofrerá uma expressiva redução em um de seus benefícios.

Em síntese, a irreversibilidade das cotas, conforme proposto no projeto apresentado, acarretará uma dupla penalidade aos pensionistas, minorando seu benefício de pensão e, caso o benefício de pensão seja maior do que o de sua aposentadoria, reduzindo também seus proventos aposentatórios.



CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0010.9/2021

O art. 32 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que altera o parágrafo 4º, do art. 70 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O art. 70 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 70.

§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100%, nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:"

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora se apresenta tem por objetivo preservar os servidores do regime que se aposentarão com base na média de seus salários de contribuição de uma redução ainda maior na definição do benefício por ocasião da aposentadoria.

Esses servidores não são contemplados atualmente com a transferência da integralidade de suas remunerações para o benefício de aposentadoria, o que já representa uma diminuição significativa de sua renda no momento que passam para a inatividade.

Destaca-se, inclusive, que a redução do percentual inicial da média na definição das aposentadorias tem potencial impacto negativo nas aposentadorias dos servidores que ingressaram após a instituição da previdência complementar estadual, sendo os mesmos prejudicados além da já vigente limitação de seus benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social.

A Emenda preservaria esse segmento de servidores de sofrer maior redução em seus benefícios, uma vez que este grupo já é o que tem as regras de quantificação de benefício menos benéficas e, por consequência, menos onerosas aos cofres do Regime Próprio de Previdência do Estado.

Leva-se em conta, ainda, que para se chegar aos 100% do valor do benefício, parte-se de um percentual de 65% e mais 1% ao ano, de forma a se chegar aos 35 anos de contribuição e não aos 40 anos trazidos no projeto.

Outra modificação essencial é que esse percentual já se inicie desde o primeiro ano de contribuição e não tendo que se aguardar 20 anos para o início da contagem adicional.

Destaca-se por fim, o reflexo de tal medida no cálculo das pensões por morte, sobretudo no caso de falecimento do segurado em atividade, cujo valor do benefício será impactado ainda pela aplicação da cota familiar.



VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

O art. 32 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que altera o *caput* do art. 70, da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O art. 70 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição e remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo manter o regramento atual para o cálculo dos proventos de aposentadoria, segundo o qual a média é apurada com base em 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição, desprezando-se o conjunto correspondente aos 20% (vinte por cento) menores salários de contribuição.

A medida visa resguardar o direito dos servidores, atenuando os impactos da reforma da previdência estadual.

Não se pode ignorar que o servidor aposentado que tem o cálculo de seus proventos fixados pela média de suas contribuições sofre redução em seus ganhos, uma vez que considera suas contribuições de forma global, abrangendo maiores e menores parcelas de contribuição. Neste contexto, impor o cálculo pela média de 100% dos salários de contribuição fatalmente reduzirá sensivelmente o valor final do benefício de aposentadoria, uma vez que considerará períodos de menor remuneração, quer por cargos exercidos na iniciativa privada e oportunamente averbados, quer pelo exercício de cargos em início de carreira, que certamente possuem remuneração menor (a tendência é que os vencimentos se elevem conforme se avança na carreira). Logo, o cálculo proposto guarda a justiça e a equidade, uma vez que considera apenas as maiores remunerações auferidas ao longo do exercício no serviço público (ou privado).

Cabe lembrar que a definição da aposentadoria desse segmento de segurados parte de um percentual da média. Assim, a possibilidade de exclusão dos menores salários de contribuição atenuaria o efeito negativo da redução do parâmetro inicial de aposentadoria evitando uma dupla oneração na definição do valor da aposentadoria.



PENSÃO DECORRENTE DE AGRESSÃO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

O art. 35 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que altera o art. 73 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O art. 73 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 73.’

§ 4º A pensão por morte devida aos dependentes de titulares de cargo efetivo, decorrente do falecimento de servidor ativo pelo efetivo exercício da função ou de agressão sofrida em razão de sua atividade, será vitalícia para o cônjuge ou companheiro, equivalente à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der o falecimento, sendo reajustada nos termos do art. 71 desta Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo estender aos dependentes de todos os segurados do RPPS/SC (e não apenas aos agentes da segurança) o tratamento diferenciado na concessão da pensão por morte, nos casos de falecimento por agressão sofrida no exercício das funções ou em razão delas.

A previsão de critérios diferenciados para a concessão de pensão por morte decorrente de agressão em serviço deve contemplar todos os servidores vinculados ao RPPS/SC. Não há razão lógica que justifique o tratamento diferenciado apenas para as categorias elencadas na redação original do Projeto de Lei Complementar n. 0010.9/2021.

Se há disposição do Estado para conferir tratamento diferenciado nos casos de morte em serviço por ato violento de terceiros, a medida deve abranger todos os segurados indistintamente. A rigor, inclusive, ela se justifica ainda mais em carreiras em que o risco não compõe condição da atividade, pelo simples fato de que não é mensurado em face de sua imprevisibilidade e excepcionalidade. Assim, a proteção deve abranger os servidores e membros do Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública; deve abranger os servidores do magistério estadual, do sistema de saúde pública e todos os serviços públicos estaduais, os quais também podem vir a sofrer agressão fatal no exercício das funções ou em razão delas.

A morte de policial civil em decorrência de agressão em serviço é tão comovente e indesejada quanto a morte do médico, da enfermeira, do juiz, do professor, do técnico administrativo que venha a sofrer idêntico ato violento durante o exercício de seu *munus* público.

O art. 40 da Constituição Federal permite tratamento diferenciado a policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agentes de segurança socioeducativos apenas quanto ao tempo de contribuição e idade mínima para aposentadoria, conforme §4º-B do dispositivo. Qualquer outra diferenciação das demais categorias mostra-se inconstitucional, em tese. Deve ser



destacado, por fim, que a excepcionalidade dessas hipóteses refletiria pouco impacto em relação ao deficit, justificando uma proposição homogeneizada e ampla, de modo dar tratamento isonômico a agentes públicos e evitar distorções.



REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

O art. 22 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que altera o art. 71 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O art. 71 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 71. Com o fim de preservar, em caráter permanente, o seu valor real, os benefícios de aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005 e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou de Índice que vier a substituí-lo.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa tem o por objetivo permitir que o reajustamento dos benefícios ocorra de forma automática, na mesma data e no mesmo índice do reajuste do RGPS, sem a necessidade de anuência do Conselho de Administração e de edição de Decreto do Governador do Estado.

Com efeito, tanto o Conselho de Administração do RPPS/SC quanto o Governador do Estado não detêm qualquer influência sob os parâmetros que balizam o reajustamento dos benefícios (quais sejam: data de reajuste dos benefícios do RGPS e apuração do INPC). Tratam-se, em verdade, de atos meramente formais e absolutamente dispensáveis, não havendo razão para condicionar o reajuste a tais procedimentos.

Além disso, vale ressaltar que a necessidade de anuência do Conselho de Administração e a edição de decreto do Governador, previstos na atual redação do art. 71, têm causando significativos transtornos ao reajustamento dos benefícios pagos aos aposentados e pensionistas do RPPS/SC, em decorrência da constante omissão do Poder Executivo Estadual em editar o aludido decreto. A ausência do decreto impede, por consequência, o reajustamento dos benefícios e cria um passivo previdenciário não só para o Poder Executivo, mas também para os demais Órgãos e Poderes do Estado.

Em termos práticos, a falta de edição do decreto governamental tem obstado o reajuste das aposentadorias e pensões de beneficiários vinculados, por exemplo, ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, criando para esses Poderes e Órgãos, como já dito, um passivo previdenciário. Isso acaba por interferir, em certa medida, na autonomia administrativa dessas instituições, malferindo o princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da CRFB).

Em suma, tais procedimentos (anuência do Conselho de Administração e decreto governamental) têm sido utilizados inadequadamente como



medida de controle de despesa com pessoal, em prejuízo a aposentados e pensionistas do RPPS/SC.

Por fim, observa-se que a exigência de atos do Conselho e do Governador extrapolam a prescrição do art. 40, §8º, da Constituição Federal, que assegura "o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei", sem que seja necessária outra providência além do regramento em lei no sentido estrito.

VIGÊNCIA





EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

O art. 61 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto nos arts. 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 62, que produzirão efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que se apresenta tem por objetivo conceder prazo razoável para a entrada em vigor das novas regras previdenciárias, considerando que haverá uma mudança de extrema relevância na vida profissional e pessoal de milhares de servidores em atividade, aposentados e os pensionistas.

Isto permitirá que os segurados possam minimamente fazer um planejamento e tomar decisões.



FAIXA DE ISENÇÃO DE PORTADORES DE DOENÇA INCAPACITANTE



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

Suprime-se o inciso VIII, do art. 62 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VIII, do art. 62, do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021 revoga o atual art. 61 da Lei Complementar nº 412/98 que atribui uma faixa de isenção, do dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, aos segurados portadores de doença incapacitante.

A Emenda visa a manter as regras atuais, uma vez que os aposentados e pensionistas portadores de doenças graves incapacitantes são as pessoas mais vulneráveis e mais suscetíveis de serem impactadas com a reforma proposta, quer porque presumível sua maior necessidade econômica para fazerem frente à fragilização de seu quadro de saúde, quer pela dificuldade ou impossibilidade do desempenho de outras atividades remuneradas como forma de complementação de renda.

O reconhecimento dessa condição de maior fragilidade confere maior dignidade a essas pessoas em face de seu débil estado de saúde. A supressão desse direito há muito reconhecido não encontra justificativa na exposição de motivos encaminhada ao Legislativo catarinense, não contando, portanto, com fundamentação ou justificativa de qualquer natureza.

Ainda que se considerasse que a providência seria razoável num intuito de simetria com a nova regência do tema trazida pela EC 103/2019, que revogou o parágrafo 21 do art. 40 da CR, tal simetria sequer se encontra de fato contemplada na proposta. Isso porque, não obstante a revogação do antes mencionado parágrafo, quando da promulgação da PEC 103/2019, foi integralmente mantido o parágrafo 18, também do art. 40 da CR, o qual confere a isenção da contribuição previdenciária a aposentados e pensionistas, até o limite equivalente ao teto de benefício do RGPS, ao passo que, no projeto ora encaminhado, essa isenção somente teria lugar até o limite de um salário-mínimo.

Por fim, resta apontar que a supressão de um direito da parcela mais vulnerável dos beneficiários da previdência estadual, aplicável a todas as carreiras e categorias de servidores do Estado, sem que tal implique em ganhos significativos aos cofres públicos, tenderia a fragilizar o próprio apoio à reforma ou a aumentar sensivelmente as resistências a sua implementação



TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

O art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que altera o art. 30 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a vigorar com a supressão dos § 8, renumerando o seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre outras modificações trazidas pelo art. 10 do Projeto, está a alteração do art. 30 da Lei nº 412/2008, inserindo o § 8º ao referido artigo para possibilitar o aumento da taxa de administração em até 20%, para fins de custeio de despesas com certificações.

Ocorre que tais despesas possuem natureza ordinária e devem ser levadas em conta por ocasião do planejamento orçamentário anual. Ou seja, são despesas previsíveis e quantificáveis, de modo que devem ser analisadas no bojo do orçamento e da fixação da taxa de administração anual.

Não pode a falta de planejamento orçamentário servir de fundamento para a criação de norma legal que autorize a ampliação da taxa para custear despesas comuns e corriqueiras no âmbito da gestão do RPPS. A realização de um planejamento minimamente adequado já se mostra suficiente para atender o objetivo da norma proposta.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PEC/0005.3/2021 para o Senhor Deputado Milton Hobus, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 22 de julho de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0005.3/2021

“Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relatores: Deputados Milton Hobus, Marcos Vieira e Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório Conjunto, exarado conforme prévio acordo estabelecido entre as Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, à Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC) nº 0005.3/2021, submetida a este Parlamento pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do inciso II do *caput* do art. 49 da Constituição do Estado, com vistas a alterar o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, consoante a Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A matéria vem acompanhada da Exposição de Motivos nº 04/2021/IPREV, de 21.06.21, subscrita, conjuntamente, pelo Secretário de Estado da Administração e pelo Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) (fls. 04/07), cujos principais trechos, que contextualizam o escopo da PEC analisada, transcrevo a seguir:

[...]

O texto reformado do inciso II do artigo 40 da Constituição Federal prevê que cada ente da Federação deve estabelecer na Constituição Estadual a idade mínima para os seus servidores alcançarem o direito à aposentadoria.



A população do Estado de Santa Catarina, assim como a do restante do País, tem alcançado a almejada longevidade, exigindo novos arranjos previdenciários que adequem essa nova realidade à capacidade financeira do Estado.

Apenas a título de argumentação e com base na última publicação do IBGE, que estabelece na “Tábua Completa de Mortalidade para o Brasil – 2017” a evolução de expectativa de vida ao nascer, a ampliação da expectativa de vida dos brasileiros já indicaria a necessidade de adequação da idade mínima para a concessão de aposentadoria. Essa é uma importante referência para a definição das políticas sociais no âmbito do sistema de previdência social, pois define a expectativa de pagamento de benefícios ao longo do tempo.

[...]

Portanto, assim como ocorreu no âmbito da União, cabe ao Estado de Santa Catarina promover as devidas adequações para se enquadrar nas novas regras, promovendo no âmbito da previdência estadual os ajustes imprescindíveis ao equilíbrio fiscal e atuarial.

Além do critério do aumento da longevidade, as adequações se justificam pelo momento histórico e conjuntural, em que as transformações sociais, e não somente do ambiente econômico, resultaram ao longo das últimas décadas na ampliação de dezenas de benefícios custeados pelos recursos decorrentes das contribuições previdenciárias e do déficit corrente suportado pelo Tesouro Estadual.

O somatório de todos esses fatores resultou num desequilíbrio fiscal que vem exigindo do Estado o aporte de recursos para cobertura da insuficiência financeira do sistema de previdência social estadual, comprometendo a execução de políticas públicas basilares e garantidas constitucionalmente. [...]

[...]

Os gastos com o sistema de previdência estadual para atender pouco mais de 70.000 segurados são superiores a todos os recursos individualmente empregados nas áreas de Saúde, Educação ou Segurança Pública, destinados à população catarinense, que já conta com mais de 7 milhões de habitantes.

A proposta ora apresentada inicia uma série de providências a serem adotadas pelo Estado de Santa Catarina, estabelecendo o mesmo parâmetro de idade mínima para aposentadoria estabelecida aos servidores do Regime Próprio de Previdência da União.

Além da fixação da idade mínima para aposentadoria voluntária, propõe-se a alteração do artigo 158 da Constituição Estadual, a fim de permitir que a unidade gestora do sistema de previdência estadual possa ter



personalidade jurídica de autarquia ou fundação pública. Isso se faz necessário devido ao impacto das despesas com o Pasep, atualmente em torno de 40 milhões de reais ao ano, o que representa quase 50% do orçamento do IPREV, de acordo com estudos iniciados pelo Governo do Estado.

A alteração do artigo 158 não resulta em qualquer mudança imediata da natureza jurídica do IPREV, mas permite que no futuro, por meio do devido processo legislativo e balizado em estudo técnico que ofereça a segurança jurídica necessária, a alteração da natureza jurídica para fundação pública resulte em tributação de valor menor que 1 milhão de reais ao ano.

No tocante à proposta de nova redação do art. 159, convém alterar a redação anterior, tendo em vista tratar de modelo há muito superado. Não bastasse a alteração do § 3º do art. 30, a qual o dispositivo faz remissão, importante anotar que desde a vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, os benefícios de pensão já não vêm sendo reajustados pela paridade de benefícios, conforme redação atual tacitamente revogada.

Quanto ao restante da proposta, ressalta-se a revogação ou alterações de disposições incompatíveis com o novo ordenamento constitucional, bem como a manutenção da vigência das atuais regras para concessão de benefícios previdenciários até que seja aprovada a respectiva alteração da lei complementar estadual.

[...]

Diante disso, fica evidente que a aprovação da Reforma da Previdência Estadual é etapa necessária ao paulatino equilíbrio das contas públicas estaduais, assim como é condição essencial para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros, honrando, assim, a responsabilidade intergeracional.

[...]

Registre-se, ainda, que a referida Exposição de Motivos, para embasar e ilustrar o arrazoado nela constante, também traz em seu bojo menção a estudo e gráficos produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como trecho do Relatório Técnico referente às contas do Governo de 2019, lançado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC).

Consta dos autos, ainda, o Parecer Jurídico nº 274/2021, exarado pelo IPREV e acolhido pelo Secretário de Estado da Administração (fls. 12/27), referendando



os termos da PEC focalizada, por entender que “não contraria o interesse público, estando a sua redação em conformidade com dispositivos constitucionais e legais em vigor [...]”.

Decorrentemente disso, o texto constitucional proposto vem constituído por seis artigos, por meio dos quais, em linhas gerais, são alterados os arts. 30, 158 e 159 da Carta Política estadual (respectivamente, arts. 1º, 2º e 3º da PEC), bem como traçadas as regras transitórias (art. 4º), a vigência da emenda constitucional ansiada, que se dará a partir da sua publicação (art. 5º), e a cláusula revogatória, prevendo a revogação do parágrafo único do art. 158 da CE e o art. 28 do Ato das suas Disposições Constitucionais Transitórias (art. 6º).

A matéria começou a tramitar neste Parlamento em 29 de junho último e, na forma regimental, foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para fins da análise, restrita, quanto à sua admissibilidade formal pela eventual conformação ao preceituado no art. 49 da Constituição do Estado (CE), disposto em simetria com o art. 60 da Constituição Federal. Além daquele Colegiado, a matéria foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público (fl. 02 dos autos).

Em 6 de julho próximo passado, a tramitação processual da PEC foi admitida no âmbito da CCJ (fls. 29/34) e, seguidamente, na mesma data, pelo Plenário desta Assembleia Legislativa (fl. 36). Posteriormente, a matéria retornou à sua tramitação regimental, observada a forma acordada entre as Comissões a que foi distribuída a propositura.

Na sequência, em reunião conjunta entre as Comissões citadas, realizada em 7 de julho próximo passado, entendeu-se imprescindível, preliminarmente, a promoção de diligências externas, a fim de colher as manifestações dos Poderes, seus órgãos e entidades, “com vistas a oportunizar o amplo diálogo” com os seus



servidores sobre os aspectos relacionados às temáticas afetas a cada uma das Comissões citadas, cujo respectivo Requerimento foi aprovado pelo Colegiado (fls. 38/42).

Em decorrência disso, manifestaram-se nos autos o Tribunal de Justiça (fls. 62/70), o Ministério Público (fls. 72/112) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (fl. 71).

No dia 19 de julho de 2021, seguindo o cronograma dos trabalhos previamente acordado, foi realizada Audiência Pública em que participaram representantes de trinta entidades, aproximadamente, entre associações de classe, sindicatos, federações empresariais e centrais sindicais, as quais puderam expor seus posicionamentos em relação ao tema.

Constam dos autos, também, diversas manifestações formais, tanto a favor como contra a PEC, total ou parcialmente, advindas de entidades empresariais e de classe bem como de câmaras e órgãos municipais (Anexo Único).

À presente PEC foram apresentadas quatro Emendas Modificativas, descritas a seguir, sinteticamente:

1. Emenda Modificativa (fls. 44/48), subscrita pelo Deputado Ricardo Alba, alterando a redação do § 2º do art. 30 da CE (art. 1º da PEC), a fim de incluir os servidores ocupantes do cargo de perito oficial, técnico pericial, auxiliar pericial, oficial de justiça, oficial de justiça e avaliador, comissário de infância e juventude e oficial da infância e juventude entre os casos excetuados quanto à vedação de adoção de requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, excepcionalidade que, conforme a PEC original, está restrita aos servidores que se enquadrem no disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal [quais sejam: **(I)** servidores com deficiência, previamente



submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; **(II)** ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do *caput* do art. 51 (Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados), o inciso XIII do *caput* do art. 52 (Polícia Legislativa do Senado Federal) e os incisos I a IV do *caput* do art. 144 (polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal e polícias civis); **(III)** servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, **vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação**; e **(IV)** os ocupantes do cargo de professor, que terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da CF (que trata da fixação da idade mínima para aposentadoria voluntária de servidores, homens e mulheres, que é de 62 e 65 anos, respectivamente), desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo];

2. Emenda Modificativa (fls. 49/50), subscrita pelo Deputado Ricardo Alba, dando nova redação ao § 4º do art. 30 da CE (art. 1º da PEC), que trata da concessão do abono de permanência, com vistas a **(I)** assegurar o direito ao servidor quanto a esse benefício, de modo a retirar do texto proposto o sentido de facultatividade (“poderá fazer jus”); e **(II)** que ele seja equivalente ao valor da contribuição previdenciária do segurado, e não, “no máximo”, até esse valor;

3. Emenda Modificativa (fls. 51/52), subscrita pela Bancada do PT, também intentando alterar o § 4º do art. 30 da CE (art. 1º da PEC), que trata da concessão do abono de permanência, com idêntica finalidade da Emenda Modificativa do Deputado Ricardo Alba de fls. 49/50, descrita no item 2 supra, ressaltando, na justificção à propositura acessória, que “a redação proposta está em estreita sintonia com a redação proposta pelo Governo do Estado ao art. 84 da Lei Complementar nº 412/2008 no Projeto de Lei Complementar nº 0010./2021”; e



4. Emenda Modificativa (fls. 53/54), igualmente subscrita pela Bancada do PT, atribuindo nova redação ao art. 158 da CE (art. 2º da PEC), com o objetivo de “permitir que apenas autarquias estatais administrem as aposentadorias do servidor público”, não se facultando tal mister, dessa forma, também à fundação pública, conforme previsto no texto inaugural da PEC.

É o relatório.

II – VOTO

Superada a etapa de admissibilidade, promovidas as diligências preliminares, realizada a Audiência Pública e apresentadas as Emendas parlamentares, tudo em conformidade com o cronograma estabelecido precedentemente, compete às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, agora, de forma conjunta, conforme consensuado, o exame da Proposta de Emenda à Constituição em causa quanto aos aspectos **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** orçamentário-financeiros, e **(III)** do interesse público, de acordo com o art. 269 combinado com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno, e o Despacho do 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos autos.

1 – DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

1.1. Primeiramente, no que atina à constitucionalidade, reprise-se que a PEC tem o condão de adequar a Constituição do Estado a alguns parâmetros preceituados na Constituição Federal quanto ao tema nela veiculado, aplicados na esfera da União (CF, art. 40), conforme a seguir delineados.





1.1.2. O art. 1º estabelece o modelo do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, a idade para sua aposentadoria, a natureza da aposentadoria, exceções, os casos de vedação da cumulatividade e o teto para o abono de permanência (art. 1º). Em síntese, a nova redação proposta ao art. 30, com seus §§ 1º, I, II e III, 2º, 3º, 4º e 5º, da Constituição do Estado, estabelecida pelo art. 1º da PEC, reproduz as mesmas disposições do art. 40, *caput*, §§ 1º, I, II e III, 3º, 4º, 6º e 19 da Constituição Federal, aplicadas no âmbito da União, relativas ao regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos e, marcadamente, às regras para a sua aposentadoria, conforme especificado a seguir.

1.1.2.1. A nova redação conferida ao art. 30 e seu § 1º, I, II e III, da CE, proposta pelo art. 1º da PEC, reproduz as redações do art. 40, *caput*, § 1º, I, II e III, da CF;

1.1.2.2. O inciso I do § 1º do art. 30 da CE, na redação proposta, dispõe sobre as regras para a aposentadoria por incapacidade permanente (anteriormente denominada invalidez permanente), e replica a regra prevista no art. 40, § 1º, I, da CF.

1.1.2.3. O inciso II do § 1º do art. 30, na redação proposta, trata da aposentadoria compulsória, que, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal (conforme remissão), é aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, “na forma de lei complementar” (trata-se da Lei Complementar federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal”. Anota-se que, nos termos do art. 2º da referida Lei Complementar, ficou fixado em 75 anos a idade para aposentadoria compulsória.



1.1.2.4. O inciso III do § 1º do art. 30, com a nova redação, reprisa a regra prevista no inciso III do § 1º do art. 40 da CF, que cuida da fixação da idade mínima e demais condições para a aposentadoria voluntária de servidores públicos, homens e mulheres.

1.1.2.5. O § 2º art. 30 da CE, proposto pelo art. 1º da PEC, reproduz a vedação constante do § 4º do art. 40 da CF/88, porém complementa o dispositivo, na parte final, no sentido de que a exceção nele prevista, quanto à diferenciação da adoção de requisitos ou critérios para a concessão de benefícios em regime próprio de previdência social (conforme §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da CF/88), seja limitada à idade e ao tempo de contribuição.

1.1.2.6. O § 3º do art. 30 da CE, na forma do art. 1º da PEC, reprisa as regras constantes do § 6º do art. 40 da CF/88, que dispõe sobre a cumulação de aposentadorias e as respectivas vedações.

1.1.2.7. O § 4º do art. 30 da CE, proposto pelo art. 1º da PEC, replica as regras do § 19 do art. 40 da CF, que dispõe sobre a concessão do abono de permanência no âmbito da União, decorrente de opção pela permanência em serviço após a aquisição do direito de passagem à inatividade.

1.1.2.8. O § 5º do art. 30 da CE, proposto pelo art. 1º da PEC, funda-se no disposto no § 3º do art. 40 da CF/88, que estabelece que “As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.”

1.1.3. O art. 2º da PEC prevê a alteração do art. 158 da CE, a fim de possibilitar a transformação da natureza jurídica do IPREV em fundação. Tal alteração, segundo a Exposição de Motivos que acompanha a matéria, antes transcrita parcialmente, tem a finalidade “de permitir que a unidade gestora do sistema de previdência estadual possa ter personalidade jurídica de autarquia ou fundação pública.



Isso se faz necessário devido ao impacto das despesas com o Pasep, atualmente em torno de 40 milhões de reais ao ano, o que representa quase 50% do orçamento do IPREV, de acordo com estudos iniciados pelo Governo do Estado.”

Ainda, de acordo com a Exposição de Motivos, “A alteração do artigo 158 não resulta em qualquer mudança imediata da natureza jurídica do IPREV, mas permite que no futuro, por meio do devido processo legislativo e balizado em estudo técnico que ofereça a segurança jurídica necessária, a alteração da natureza jurídica para fundação pública resulte em tributação de valor menor que 1 milhão de reais ao ano.”

1.1.4. O art. 3º da PEC altera o art. 159 da CE, atualiza as normas referente a pensões o que, conforme a Exposição de Motivos, se deve ao fato de o dispositivo “tratar de modelo há muito superado. Não bastasse a alteração do § 3º do art. 30, a qual o dispositivo faz remissão, importante anotar que, desde a vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, os benefícios de pensão já não veem sendo reajustados pela paridade de benefícios, conforme redação atual tacitamente revogada.”

1.1.5. O art. 4º trata das regras transitórias. Esse dispositivo autônomo da PEC, segundo a Exposição de Motivos, tem o condão de “manter a vigência das atuais regras para concessão de benefícios previdenciários até que seja aprovada a respectiva alteração da lei complementar estadual”, no caso, a Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008 (que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina), cuja modificação é promovida pelo Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, também em tramitação na Alesc. Acrescente-se que o parágrafo único desse dispositivo está garantindo, para quem entrou até 2003 e já cumpriu os requisitos de aposentadoria, inclusive a pensão por morte com paridade.



1.1.6. O art. 5º cuida da cláusula de vigência e prevê que o novo texto constitucional proposto entrará em vigor na data de sua publicação.

1.1.7. O art. 6º, por fim, trata da cláusula revogatória. Pelo dispositivo, serão revogados o parágrafo único do art. 158 da Constituição do Estado e o art. 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. De acordo com a Exposição de Motivos, os dispositivos constitucionais a serem revogados contêm “disposições incompatíveis com o novo ordenamento constitucional”.

Nesse contexto, ao perscrutar os termos da PEC ora sob exame, no que toca à constitucionalidade, à luz dos princípios e normas constitucionais atinentes ao tema em questão, considerando que a matéria, como dito antes, “tem o condão de adequar a Constituição do Estado a alguns parâmetros preceituados na Constituição Federal quanto ao tema nela veiculado, aplicados na esfera da União, notadamente em seu art. 40”, não se vislumbrando, portanto, nenhum óbice de natureza constitucional para o efeito de prosseguimento da sua tramitação neste Parlamento.

Quanto aos pressupostos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica Legislativa, verificou-se apenas uma atecnia legislativa na cláusula revogatória, especificamente quanto à pretendida revogação do parágrafo único do art. 158 da CE, a que se refere o inciso I do art. 6º da PEC, na medida em que tal dispositivo já está sendo revogado automaticamente, em razão do novo texto proposto ao próprio art. 158 da CE, por meio do art. 2º da PEC. Assim, entende-se que se faz necessária a Emenda Modificativa ao art. 6º que ora se apresenta anexada, com o fito de erradicar do texto da PEC a imprópria revogação do parágrafo único do art. 158 da CE, de maneira a revogar-se, tão somente, o art. 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de que trata o art. 6º, II, da PEC, conferindo-se, dessa forma, clareza e precisão às disposições dos arts. 2º e 6º, I, da PEC, em conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis, no âmbito do Estado de Santa Catarina.



2 – DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

Quanto ao estudo dos autos da PEC em apreço sob o viés orçamentário-financeiro, observa-se que as suas disposições não redundam em aumento de despesa pública. Em assim sendo, a meu juízo, não se impõe, na espécie, o atendimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), ou seja, que os autos devam estar instruídos com a **(I)** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as alterações constitucionais em apreço devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, e **(II)** declaração do ordenador da despesa de que o aumento nela previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, constata-se que a almejada alteração constitucional se coaduna com as disposições contidas no art. 69 da LRF, uma vez que busca reformar o Regime Próprio de Previdência Social do Estado, de forma a promover o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

3 – DO MÉRITO

No que diz respeito ao mérito, tendo presente as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que nos autos consta, observa-se que a PEC examinada busca, em substância, enquadrar a Previdência estadual nas novas regras constitucionais trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, 12 de novembro de 2019, já adotadas na órbita da União, de modo a promover “os ajustes imprescindíveis ao equilíbrio fiscal e atuarial” no âmbito do Estado de Santa Catarina. Até porque, segundo a supradita Exposição de Motivos, “é etapa necessária ao paulatino equilíbrio das contas públicas estaduais, assim como é condição essencial para garantir o pagamento



dos benefícios previdenciários atuais e futuros, honrando, assim, a responsabilidade intergeracional”.

Ademais, uma das consequências da medida que ora se pretende adotar é que, a partir da diminuição do aporte de recursos públicos para a cobertura da insuficiência financeira do sistema de Previdência Social estadual, caso aprovada a PEC em tablado, poderão ser executadas políticas públicas em áreas fundamentais à população, garantidas constitucionalmente, como educação, saúde e segurança pública, cujos recursos nelas empregados, individualmente, segundo a Exposição de Motivos, são inferiores aos gastos atuais relativos ao sistema previdenciário do Estado catarinense.

Diante desse cenário, tem-se que a PEC examinada atende ao bem comum.

4 – DAS EMENDAS

Quanto às quatro Emendas Modificativas apresentadas ao texto constitucional proposto, julga-se que **devem ser rejeitadas** pelas seguintes razões:

a) as duas Emendas Modificativas de fls. 44/48 e 49/50, tendentes a alterar o § 4º do art. 30 da CE (art. 1º da PEC), tocantes às regras para a concessão do abono de permanência, porquanto deve ser mantida a sua redação original, que reproduz, por simetria, as mesmas disposições do § 19 do art. 40 da CF, sob pena de violação à norma constitucional federal, e até porque as modificações previstas nessas duas proposições acessórias já estão todas contempladas no art. 41 do PLC nº 0010.9/2021 (altera o art. 84 da LC 412), que cuida do tema em questão;

b) a Emenda Modificativa de fls. 51/52, para alterar o § 2º do art. 30 da CE (art. 1º da PEC), porque igualmente deve ser mantida a redação original desse



dispositivo, que reproduz, por simetria, as regras constitucionais dispostas no art. 40 da CF, que, por sua vez, em rol taxativo, limita as aposentadorias especiais aos servidores com deficiência (§ 4º-A), às atividades policiais (§ 4º-B), às atividades sujeitas a agentes químicos nocivos à saúde, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação (§ 4º-C) e aos professores (§ 5º). Dessa sorte, inviável a concessão de aposentadorias especiais a outras categorias, sob pena, também, de violação à norma constitucional federal; e

c) a Emenda Modificativa de fls. 53/54, ao art. 158 da CE (art. 2º da PEC), na medida em que a possibilidade de a unidade gestora do RPPS/SC (IPREV) possuir natureza jurídica de autarquia ou fundação pública visa permitir que a entidade possa se estruturar da forma menos custosa aos cofres públicos. Isso porque, conforme bem assentado na Exposição de Motivos à matéria, atualmente, o IPREV, por possuir natureza jurídica autárquica, sofre incidência da tributação relativa ao PASEP em alíquota excessivamente onerosa, o que não ocorreria caso a entidade possuísse natureza jurídica de fundação pública. Assim, a alteração da norma constitucional permitirá ao IPREV, após aprofundamento dos estudos e consolidação do cenário jurídico a esse respeito, propor a adoção da natureza jurídica que entender mais adequada, a ser estabelecida nos termos de lei complementar. Vale ressaltar que, mesmo com a alteração do texto constitucional, o IPREV permanece tendo natureza jurídica autárquica, nos termos do art. 11 da LC 412/2008, até que venha nova legislação regulamentar a matéria.

Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, **rejeitam-se as quatro Emendas Modificativas** de fls. 44/48; 49/50; 51/52; e 53/54, concluindo-se que a Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021, **na sua forma original**, atende aos pressupostos **(I)** de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, observada a sugestão de emenda modificativa ao seu art. 6º, para retirar-lhe a atecnia quanto à revogação do parágrafo único do art. 158 da CE, conforme delineado no item 1.2 acima, **(II)** orçamentário-financeiros, à luz das normas orientadoras das finanças públicas, em especial o art. 69 da LRF, e **(III)** de



preservação do interesse público, razão pela qual se vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, **com a Emenda Modificativa que ora se apresenta**, para sanar o defeito de técnica legislativa acima delineado.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator/Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator/Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator/Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0005.3/2021

O art. 6º da Proposta de Emenda à Constituição Estado nº 0005.3/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Fica revogado o art. 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.”

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator/Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator/Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator/Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público





Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Praia Grande



OFÍCIO Nº

DATA:

MOÇÃO DE APOIO Nº002 DE 12 DE JULHO DE 2021

Lido no Expediente
071ª Sessão de 29/07/21
Decisão recebimento
Anexos à PEC 005/21
Anexos do PLC 010/21
Secretário

MOÇÃO DE APOIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA PENAL, DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP E DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA - DEASE.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PRAIA GRANDE/SC, manifesta seu apoio aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE.

Desse modo, a CÂMARA DE VEREADORES DE PRAIA GRANDE/SC apoia, em respeito e consideração aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE, que seja mantida a pensão por morte de 100% (cem por cento), pedágio na transição de 20% (vinte por cento), idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, sendo 30 (trinta) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de carreira policial ou similar e, ainda, a paridade e a integralidade para todos os servidores públicos que ingressarem nas respectivas carreiras, até a implementação da reforma da previdência proposta pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, determina-se o envio de expediente ao Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Excelentíssimo Senhor Eron Giordani, ao Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, Excelentíssimo Senhor Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, Excelentíssimo Senhor Leandro Antônio Soares Lima, assim como ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Deputado Mauro de Nadal, cientificando-lhes da presente moção, a qual declara apoio dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE.

Praia Grande/SC, em 12 de julho de 2021.

- Emancipação

Política

19/07/58

- Lei Nº 348

Independência

Adm. e Financeira

da Câmara Municipal

01 de abril de 2005

- Resolução 01 2005

- Área 295 Km²

- Distância da

Capital 294 Km

- Distância BR

101 22 Km

- Acesso

SC 290

SC 180

- Localização

Encosta da Serra

Geral. Divisa com o

Rio Grande do Sul

- Pontes Turísticas

* Balneário

Mampituba

* Parque Nacional

Aparados da Serra

* Canyons

Itaipubegins

e Malacara



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Praia Grande - SC

- Emancipação

Política

19/07/58

- Lei N° 348

- Independência

Adm. e Financeira

da Câmara Municipal

01 de abril de 2005

- Resolução 01 2005

- Área 295 Km²

- Distância da

Capital 294 Km

- Distância BR

101 22 Km

- Acesso

SC 290

SC 180

- Localização

Encosta da Serra

Geral. Divisa com o

Rio Grande do Sul

- Pontos Turísticos

* Balneário

Mampituba

* Parque Nacional

Aparados da Serra

* Canyons

Itaimbezinho

o Malacaras


Neréu Scheffer Cristóvão
Vereador


Sílvia Regina Teixeira Christovão
Vereadora


Hélio Roque Speck
Vereador


Ederson Bellettini
Vereador

José da Silva Cândido
Vereador


Antenor Colares Gomes
Vereador


Altamir Bortolin de Jesus
Vereador


Elizeu Espindula Pereira
Vereador


Luiz Aurélio Santos da Silva
Vereador



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Praia Grande - SC



- Emancipação

Política

19/07/58

- Lei N° 348

- Independência

Adm. e Financeira

da Câmara Municipal

01 de abril de 2005

- Resolução 01 2005

- Área 295 Km²

- Distância da

Capital 294 Km

- Distância BR

101 22 Km

- Acesso

SC 290

SC 180

- Localização

Encosta da Serra

Geral. Divisa com o

Rio Grande do Sul.

- Pontos Turísticos

* Balneário

Mampituba

* Parque Nacional

Aparados da Serra

* Canyons

Itaimbezinho

Malacasa

Fundamentos da Moção de Apoio nº 002/2021:

Orgulha-se a sociedade pelo profissionalismo, competência e determinação com que os agentes de Segurança Pública honram suas funções no estrito cumprimento do dever, devendo ser reconhecido o árduo e honroso trabalho por eles prestados em benefício do Povo de Santa Catarina.

A segurança pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes constituídos, em defesa dos princípios sociais e democráticos, sobretudo a vida, a paz, a ordem pública e a tranquilidade do povo e, por conseguinte, de sua nação.

Nesse sentido a Câmara de Vereadores de Praia Grande/SC apoia, em respeito e consideração aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE, que seja mantida a pensão por morte de 100% (cem por cento), pedágio na transição de 20% (vinte por cento), idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, sendo 30 (trinta) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de carreira policial ou similar e, ainda, a paridade e a integralidade para todos os servidores públicos que ingressarem nas respectivas carreiras, até a implementação da reforma da previdência proposta pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

É importante destacar, na oportunidade, que o Governo Federal garantiu aos Policiais Cíveis da União, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Legislativos e aos Policiais Penais da União, ingressos nas respectivas carreiras até 12/11/2019, data anterior a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema de previdência social, integralidade e paridade de direitos, em face do novo sistema normativo previdenciário, consoante ao Parecer nº JL - 04, de 09 de junho de 2020, do Advogado-Geral da União.

Diante do exposto, determina-se o envio de expediente ao Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Excelentíssimo Senhor Eron Giordani, ao Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, Excelentíssimo Senhor Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, Excelentíssimo Senhor Leandro Antônio Soares Lima, assim como ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Deputado Mauro de Nadal, cientificando-lhes da presente moção de apoio dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Praia Grande - SC

- Emancipação

Política

19/07/58

- Lei N° 348

- Independência

Adm. e Financeira
da Câmara Municipal
01 de abril de 2005

- Resolução 01 2005

- Área 295 Km²

- Distância da
Capital 294 Km

- Distância BR

101 22 Km

- Acesso

SC 290

SC 180

- Localização

Encosta da Serra
Geral, Divisa com o
Rio Grande do Sul.

- Pontos Turísticos

* Balneário

Mampituba

* Parque Nacional

Aparados da Serra

* Canyons

Itaimbezinho

e Malacaras.

Praia Grande/SC, em 12 de julho de 2021.

Nereu Scheffer Cristóvão

Vereador

Silvia Regina Teixeira Christovão

Vereadora

Hélio Roque Speck

Vereador

Ederson Bellettini

Vereador

José da Silva Cândido
Vereador

Antenor Colares Gomes

Vereador

Altamir Bortolin de Jesus

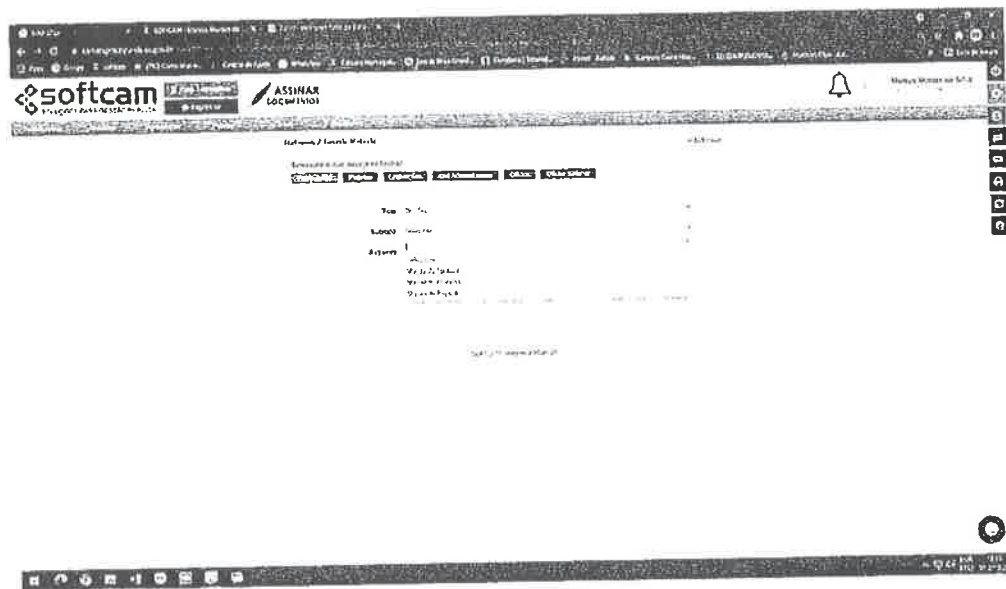
Vereador

Elizeu Espindula Pereira

Vereador

Luiz Aurélio Santos da Silva

Vereador







Xanxerê, SC, 20 de Julho de 2021.

Ofício nº SSN. 450/2021

Excelentíssimo Senhor
MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
Florianópolis - SC
CEP 88.020-900

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que na Sessão Ordinária do dia 19/07/2021, foi aprovada a Moção de Apelo nº 64/2021, ao Sr. CARLOS MOISÉS DA SILVA, Governador do Estado de Santa Catarina, ao Deputado Estadual Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, extensivo a todos os Deputados Estaduais, ao Sr. Eron Giordani, Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, para que a Reforma da Previdência Estadual estenda a todas carreiras da Polícia Civil, DEAP, IGP e Agentes Sócio Educativos os mesmos patamares previdenciários das carreiras militares, assegurando assim tratamento isonômico para toda a Segurança Pública de Santa Catarina. Segue anexa cópia da citada moção.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

484

DATA:

20/07/2021

Respeitosamente,



Sergio de Souza Nunes
Presidente

Lido no Expediente
071ª Sessão de 29/07/21
Exclusão recebimento
Exclusão de PEC 005/21
Exclusão de PL 010/21

Secretário





Sergio de Souza Nunes (Presidente)

MOÇÃO Nº 64/2021

**AUTORES: ALCEDIR RAMA(MDB)
EVANDRO LUIZ BERTO(PP)
EVANDRO SAIBRO(MDB)
VILMAR ZAREMBSKI(REPUBLICANOS)**

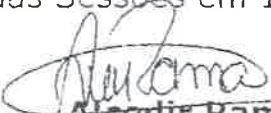
MOÇÃO DE APELO

Considerando que todas as categorias das forças de segurança de Santa Catarina são imprescindíveis para a manutenção da Lei, da Ordem e do Bem-Estar dos cidadãos catarinenses;

Considerando que todas as categorias das forças de segurança de Santa Catarina devem ser tratadas de maneira isonômica quanto aos direitos previdenciários, escrevemos:

MOÇÃO DE APELO ao Sr. CARLOS MOISÉS DA SILVA, Governador do Estado de Santa Catarina, ao Deputado Estadual Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, extensivo a todos os Deputados Estaduais, ao Sr. Eron Giordani, Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, para que a Reforma da Previdência Estadual estenda a todas carreiras da Polícia Civil, DEAP, IGP e Agentes Sócio Educativos os mesmos patamares previdenciários das carreiras militares, assegurando assim tratamento isonômico para toda a segurança pública de Santa Catarina. Caso aprovada esta moção, deverá ser enviada ao Sr. CARLOS MOISÉS DA SILVA, Governador do Estado de Santa Catarina, ao Deputado Estadual Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, extensivo a todos os Deputados Estaduais, ao Sr. Eron Giordani, Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

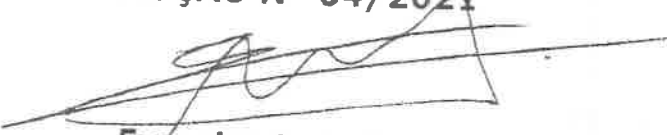
Sala das Sessões em 19/07/2021.

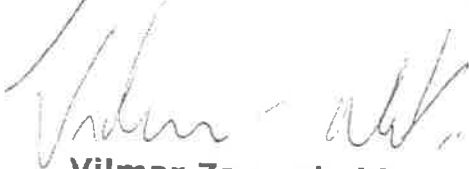

Alcedir Rama
Vereador



Câmara Municipal de
Xanxerê

MOÇÃO Nº 64/2021


Evandro Luiz Berto
Vereador


Vilmar Zarembski
Vereador


Evandro Saibro
Vereador



- MOÇÃO DE APOIO Nº 002/2021 -

MOÇÃO DE APOIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA PENAL, DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP E DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA – DEASE.

A CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, atendendo à **MOÇÃO DE APOIO Nº 002/2021**, aprovada em 08 de julho de 2021, de autoria dos Vereadores que esta subscrevem, manifesta seu **APOIO** aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa – DEASE.

Desse modo, a CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC apoia, em respeito e consideração aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa – DEASE, que seja mantida a pensão por morte de 100% (cem por cento), pedágio na transição de 20% (vinte por cento), idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, sendo 30 (trinta) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de carreira policial ou similar e, ainda, a paridade e a integralidade para todos os servidores públicos que ingressarem nas respectivas carreiras, até a implementação da reforma da previdência proposta pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, determina-se o envio de expediente ao Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Excelentíssimo Senhor Eron Giordani, ao Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, Excelentíssimo Senhor Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, Excelentíssimo Senhor Leandro Antônio Soares Lima, assim como ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Deputado Mauro de Nadal, cientificando-lhes da presente moção, a qual declara apoio dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa – DEASE.

Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, em 08 de julho de 2021.


VANDERLEI DE SOUZA
Presidente


MARIA ALICE LUCIANO
Vice-Presidente


ALAN ALMIRO DA SILVA
1º Secretário


PEDRO EUGÊNIO COELHO
2º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA


CLAITON DE OLIVEIRA

Vereador


ELVIO ZOCCHE

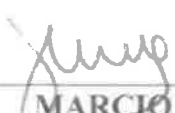
Vereador


EVALDO CAETANO

Vereador


GREYCE COPETTI

Vereadora


MARCIO MACAN

Vereador



Fundamentos da Moção de Apoio nº 002/2021:

Orgulha-se a sociedade pelo profissionalismo, competência e determinação com que os agentes de Segurança Pública honram suas funções no estrito cumprimento do dever, devendo ser reconhecido o árduo e honroso trabalho por eles prestados em benefício do Povo de Santa Catarina.

A segurança pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes constituídos, em defesa dos princípios sociais e democráticos, sobretudo a vida, a paz, a ordem pública e a tranquilidade do povo e, por conseguinte, de sua nação.

Nesse sentido, a Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva apoia, em respeito e consideração aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE, que seja mantida a pensão por morte de 100% (cem por cento), pedágio na transição de 20% (vinte por cento), idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, sendo 30 (trinta) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de carreira policial ou similar e, ainda, a paridade e a integralidade para todos os servidores públicos que ingressarem nas respectivas carreiras, até a implementação da reforma da previdência proposta pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

É importante destacar, na oportunidade, que o Governo Federal garantiu aos Policiais Civis da União, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Legislativos e aos Policiais Penais da União, ingressos nas respectivas carreiras até 12/11/2019, data anterior a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema de previdência social, integralidade e paridade de direitos, em face do novo sistema normativo previdenciário, consoante ao Parecer nº JL - 04, de 09 de junho de 2020, do Advogado-Geral da União.

Diante do exposto, determina-se o envio de expediente ao Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Excelentíssimo Senhor Eron Giordani, ao Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, Excelentíssimo Senhor Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, Excelentíssimo Senhor Leandro Antônio Soares Lima, assim como ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Deputado Mauro de Nadal, cientificando-lhes da presente moção, a qual declara apoio dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE.

Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, em 08 de julho de 2021.


VANDERLEI DE SOUZA
Presidente


MARIA ALICE LUCIANO
Vice-Presidente


ALAN ALMIRO DA SILVA
1º Secretário


PEDRO EUGÊNIO COELHO
2º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA


CLAILTON DE OLIVEIRA

Vereador


ELVIO ZOCHE

Vereador


EVALDO CAETANO

Vereador


GREYCE COPETTI

Vereadora


MARCIO MACAN

Vereador

ASS. DE CONSTITUIÇÃO E C.
Fls. 94
RUBRICA

Mauro de Nadal

Com relação a Reforma da Previdência:

- Um dos pontos resulta em perda de 14% no poder aquisitivo em período de maior necessidade que é a aposentadoria, quando os profissionais da educação precisarão de mais recursos financeiros para cuidar da saúde.
- Outro ponto é que estende o tempo de contribuição, afetando negativamente a vida dos professores no sentido de permanecer mais tempo em sala de aula, o que poderá ocasionar maiores problemas de saúde.
- Pede-se também que para quem entrou depois de 2003 continue sendo a média dos 80 melhores salários e para quem entrou antes desta data que não ocorra a cobrança da alíquota especial a partir de 1.100,00 reais, pois a categoria do magistério contribui significativamente com o IPREV, sendo o desconto realizado em folha regularmente e que desde 2015 a alíquota de contribuição passou a 14%.
- Considera-se necessário também haver uma transição às novas definições, visto que quem está próximo da aposentadoria tem parte dos "direitos adquiridos".

Este pedido segue assinado por professores que estão preocupados com a situação e que esperam um reconhecimento da categoria por parte da sua autoridade.

Certos de vossa compreensão, agradecemos.

Itapiranga, 23 de julho de 2021.


André Luiz Bernardi
Chefe de Gabinete da Presidência
26.07.2021

Professores: D. Maria for Verb, Elaine Zuber, Giseli Kessler
Paula Ludwig, Adelaide Martins, Monique Callegaro
Marga, Pedro V. P. Wells, Carlo B. Drebel, ~~Walter~~
Marta, Chair Maroro Schroeder, Franciane Zozan, Simara Borg
Zittel, Vanderlei Williams D. Ana Maria Petry



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES



OFÍCIO Nº 0728/2021

Lages/SC, 14 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Passo às suas mãos, cópia da **Moção Legislativa nº 0319/2021**, matéria aprovada por esta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2021.

Atenciosamente,

GERSON OMAR DOS SANTOS
PRESIDENTE

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

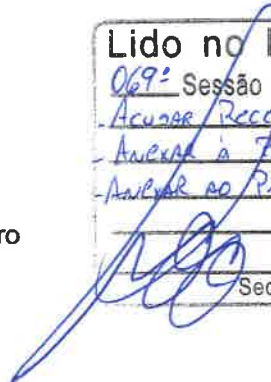
OFÍCIO Nº

DATA:

461

28/07/2021

Excelentíssimo Senhor
Mauro de Nadal
Presidente da Assembléia Legislativa de SC
Palácio Barriga Verde - R. Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro
Florianópolis-SC, 88020-900

Lido no Expediente
069ª Sessão de 27/07/21
Acusar Recebimento
Anexar a Fec. 005/21
Anexar ao PLC 010/21

Secretário

Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - CEP: 88501-050, Centro, Lages/SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES
APROVADO

Em 13 de 07 de 20 21

PRESIDENTE

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0319/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES.

MOÇÃO DE APELO AO GOVERNO DO ESTADO PARA QUE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL ALCANCE, SEM EXCEÇÃO, TODOS OS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA

Os(As) Vereadores(as) abaixo nominados(as) com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor **CARLOS MOISÉS DA SILVA**, Governador do Estado de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor Deputado **MAURO DE NADAL**, Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, extensivo a todos os Deputados Estaduais, ao Excelentíssimo Senhor **Leandro Antonio Soares**, Secretário da Administração Prisional e Socioeducativa do Estado de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor **Eron Giordani**, Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Senhor **Coronel Charles Alexandre Vieira**, Secretário de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, apelando para que a Reforma da Previdência Estadual alcance, sem exceção, todos os integrantes da Segurança Pública, estendendo para as carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal e Instituto Geral de Perícias (IGP) todas as regras de aposentadoria já previstas para os policiais militares, assegurando assim, tratamento isonômico.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição do Vereador acima nominado, envia:

MOÇÃO DE APELO:

Atualmente a Região de **Lages** conta com 132 policiais civis composto por delegados, escrivães, agentes e psicólogos, distribuídos em 22 unidades da Polícia Civil.

A Região de Lages, compreende 16 municípios e 6 comarcas, iniciando no município de Alfredo Wagner até o município de Celso Ramos.

Hoje cada comarca executa aproximadamente 5 mil inquéritos policiais, entre outras demandas pertinentes. Desde 2014, foram identificados aproximadamente 200 crimes contra a vida e a Região de Lages alcança um índice de 100% de resolutividade neste tipo de ocorrência.

Segundo informações a respeito da proposta de reforma da previdência estadual, não estão sendo assegurados os mesmos direitos às carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal e IGP, em especial, quanto aos termos salariais e previdenciários. Uma vez que se tem conhecimento de que para essas três carreiras há previsão legal, inclusive para reduzir a pensão dos dependentes para 50% (cinquenta por cento), ao contrário do tratamento dispensado aos Policiais Militares que garante a integralidade, paridade e a pensão de 100% (cem por cento);

A contribuição dos Policiais Civis não é deficitária com a atual arrecadação de 14% e ainda se manterá superavitário pelos próximos 15 anos, não sendo necessário aumentar a contribuição para até 22% como se prevê a atual proposta do Governo do Estado.

Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - CEP: 88501-050, Centro, Lages/SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

DIANTE DO EXPOSTO REQUER: Que seja dado tratamento previdenciário igualitário a Polícia Civil, Polícia Penal e IGP, semelhante as regras aplicadas as carreiras dos Policiais Militares, mantendo a isonomia na Segurança Pública de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

Gerson Omar dos Santos
Vereador

Agnelo Miranda
Vereador

Aldori Fretinhas
Vereador

Heron Souza
Vereador

Jean Felipe
Vereador

Bruno Hartmann
Vereador

José Osni (Tio Zé)
Vereador

Nei Casa Nossa
Vereador

Katsumi Yamaguchi
Vereadora

Leandro do Amendoim
Vereador

Ozair Coelho (Polaco)
Vereador

9531-9



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES



OFÍCIO Nº 0733/2021

Lages/SC, 14 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Passo às suas mãos, cópia da **Moção Legislativa nº 0325/2021**, matéria aprovada por esta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2021.

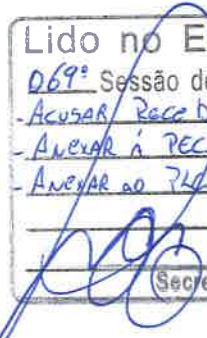
Atenciosamente,

GERSON OMAR DOS SANTOS
PRESIDENTE

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

DATA:

Lido no Expediente	
069ª Sessão de	27/07/21
- Acusar / Recebimento	
- Anexar à PEC 005/21	
- Anexar ao PLE 001/21	
 Secretário	

Excelentíssimo Senhor
Mauro de Nadal
Presidente da Assembléia Legislativa de SC
Palácio Barriga Verde - R. Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro
Florianópolis-SC, 88020-900

Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - CEP: 88501-050, Centro, Lages/SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:

10/10/2021

Assinatura: [assinatura]
[nome]
[cargo]





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES
APROVADO

Em 13 de 07 de 2021

PRESIDENTE

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0325/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES.

TRATAMENTO ISONÔMICO AOS SERVIDORES ESTADUAIS

A Vereadora abaixo subscrita, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés Da Silva, Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina, bem como ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Mauro De Nadal, Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e, de maneira extensiva, a todos os Senhores Deputados Estaduais, para que a Reforma da Previdência Estadual abranja a todos os servidores públicos estaduais que atuam diretamente com o público, em especial os integrantes da Educação Estadual, da Assistência Social, da Saúde e da Polícia Civil, estes últimos, de maneira extensiva, a todos os membros da Polícia Penal e Instituto Geral de Perícias, todas as regras de aposentadoria previstas para os Policiais Militares, garantindo a isonomia no projeto de lei que irá modificar a previdência no Estado de Santa Catarina.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição da Vereadora acima mencionada:

MOÇÃO LEGISLATIVA:

O projeto de lei que irá reformar a Previdência no Estado de Santa Catarina prevê tratamento diferenciado para Policiais Militares. Entretanto, há carreiras que desenvolvem trabalhos tão ou mais extenuantes que aqueles desenvolvidos pelos Policiais Militares. As atividades desenvolvidas por servidores da Saúde, da Educação e da Assistência Social e da Polícia Civil, esta subdividida entre Polícia Penal e Instituto Geral de Perícias, possuem, cada uma, particularidades rigorosas, não experimentadas pelos integrantes da Polícia Militar. Ou seja, o tratamento diferenciado não se justifica! Afinal, todos os setores que têm tratamento direto com o público possuem particularidades não menos estressantes que a atividade desenvolvida pelos valorosos integrantes da Polícia Militar. Assim, ao contrário de um tratamento diferenciado, a presente moção propõe tratamento isonômico aos que tratam diretamente com o público, em especial, aos servidores integrantes da Saúde, da Educação, da Assistência Social e da Polícia Civil.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: Que seja dado tratamento isonômico aos servidores da Polícia Militar, da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Polícia Civil, esta última ainda integrada pelos servidores da Polícia Penal e do Instituto Geral de Perícias.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

Profª. Elaine Moraes
Vereadora

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES - SC
SUZANA DUARTE - Vereadora Cidadania
Rua Otacílio Vieira da Costa, 280 - Gabinete 03
CEP 88501-050 - Centro - Lages - SC
Tel.: Gabinete (49) 3251-5438

Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - CEP: 88501-050, Centro, Lages/SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:





9422-3

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA GERAL



Ofício nº 355/2021

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

464

Em 08 de julho de 2021

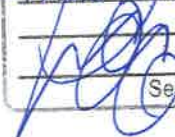
À

DATA:

28 / 07 / 2021

Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: **Moção de Apelo**

Lido no Expediente
069ª Sessão de 27/07/21
- ACUSAR RECEBIMENTO
- ANEXAR à PEC 005/21
- ANEXAR ao PLC 010/21

Secretário

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que, a Câmara de Vereadores de Itajaí aprovou em reunião do dia 08 deste mês, de autoria do vereador Vanderley Dalmolin, **Moção de Apelo**, ao Governador de Santa Catarina e à Assembleia Legislativa de Santa Catarina em apoio aos Policiais Civis do Estado, solicitando que seja analisado ponto a ponto o Projeto de Lei que prevê a reforma da previdência estadual no tocante a estes servidores.

Os policiais civis de Santa Catarina constituem uma categoria de servidores públicos fundamentais para o bem-estar da sociedade, exercendo uma atividade imprescindível, arriscada e com peculiaridades distintas das demais categorias.

Não há regalias, muito menos conveniências para o exercício de suas atribuições, que são desempenhadas com alto zelo em todo Estado, contribuindo para colocação de Santa Catarina entre os Estados mais seguros da Federação, senão o líder deste ranking.

Justiça previdenciária não é um privilégio, mas um direito fundamental, especialmente para quem arrisca suas próprias vidas em defesa da população catarinense.

É do nosso entendimento a necessidade do Estado em adequar as regras previdenciárias para promover adequação das contas e economia aos cofres públicos. Isso já ocorreu em diversos outros Estados da federação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA GERAL



Entretanto, o que vislumbramos na minuta do projeto de lei apresentado é que em Santa Catarina há um desprezo à segurança pública civil, com ataque a diversos direitos e, conseqüentemente, a supressão de garantias se justificam em virtude da atividade de risco a que os policiais civis, penais e peritos criminais estão submetidos.

A ADEPOL-SC (Associação dos delegados de polícia do Estado de Santa Catarina) esclareceu e contextualizou informações inverídicas através do movimento chamado "Segurança Pública em Alerta", por meio do qual encontraram uma forma de tentar sensibilizar os Poderes Executivo e Legislativo Estadual, com o objetivo de dar efetividade às discussões da reforma da previdência estadual, para que as regras sejam amplamente debatidas, e o projeto promova justiça previdenciária aos Policiais Civis.

Sendo assim, essa Casa de Leis apoia a luta pelos direitos da classe de servidores civis da segurança pública, que trabalham para o bem da comunidade com bravura e determinação em prol da cidade, onde defendem a moralidade e seguem os passos da lei para que os municípios possam viver em harmonia e segurança, garantindo não somente a soberania estatal e a ordem pública, mas defendendo a vida de cada cidadão que deposita neles e nas instituições toda sua confiança.

Atenciosamente,

MARCELO WERNER

Presidente



Câmara de Vereadores
de Tubarão

9435-5

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Gabinete da Presidência

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

DATA: 28/07/2021

Tubarão, 29 de junho de 2021.

Ofício Nº 460/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Mauro de Nadal

Presidente da Assembléia Legislativa Estadual de Santa Catarina

Lido no Expediente
069ª Sessão de 17/07/21
Acusar Recusante
Anexar à REC-005/21
Anexar ao REC-010/21
Secretário

A Câmara de Vereadores, acatando a proposição apresentada pelos **Vereadores que este subscrevem**, solicita o envio ao destinatário da seguinte **MOÇÃO**:

Moção Nº 142/2021 dos Vereadores Denis da Silva Matiola, Eraldo Pereira da Silva, Estêner Soratto da Silva Júnior, Fabiano Modon Corrêa, Felipe de Souza Tessmann, Gelson José Bento, Jean Abreu Machado, José Luiz Tancredo, Luciane Fernandes Tokarski, Luiz Gonzaga dos Reis, Moisés Nunes, Nilton de Campos, Rita de Cassia S. M. de Oliveira, Thiago Figueiredo Zaboti, Valdir Antunes:

A Câmara Municipal de Tubarão, acatando a proposição apresentada pelo Vereador Gelson José Bento, da Bancada do Partido Progressista, em conjunto com os demais vereadores da atual legislatura, encaminha esta Moção de Apelo ao Governador de Santa Catarina, bem como à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em nome dos Policiais Civis do Estado, referente ao projeto de lei que prevê a reforma da previdência estadual.

Os policiais civis de Santa Catarina constituem uma categoria de servidores públicos fundamentais para o bem-estar da sociedade, exercendo uma atividade imprescindível, arriscada e com peculiaridades distintas das demais categorias.

Não há regalias, muito menos conveniências para o exercício de suas atribuições, que são desempenhadas com alto zelo em todo Estado, contribuindo para colocação de Santa Catarina entre os Estados mais seguros da Federação, sendo o líder deste ranking.

Justiça previdenciária não é um privilégio, mas um direito fundamental, especialmente para quem arrisca suas próprias vidas em defesa da população catarinense.

É do nosso entendimento a necessidade do Estado em adequar as regras previdenciárias para promover adequação das contas e economia aos cofres públicos. Isso já ocorreu em diversos outros Estados da federação. Entretanto, o que vislumbramos na minuta do projeto de lei apresentado é que em Santa Catarina há um desprezo à segurança pública civil, com ataque a diversos direitos e, conseqüentemente, a supressão de garantias se justificam em virtude da atividade de risco a que os policiais civis, penais e peritos criminais estão submetidos.

A Adepol (Associação dos delegados de polícia do Estado de Santa Catarina) esclareceu e contextualizou informações inverídicas através do movimento chamado "Segurança Pública em Alerta", por meio do qual encontraram uma forma de tentar sensibilizar os Poderes Executivo e Legislativo Estadual, com o objetivo de dar efetividade às



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Gabinete da Presidência

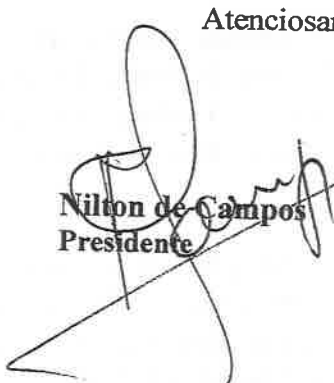
Câmara de Vereadores de Tubarão

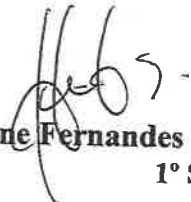
discussões da reforma da previdência estadual, para que as regras sejam amplamente debatidas e o projeto promova justiça previdenciária aos Policiais Civis.

Sendo assim, essa Casa de Leis apoia a luta pelos direitos da classe de servidores civis da segurança pública, que trabalham para o bem da comunidade com bravura e determinação em prol da cidade, onde defendem a moralidade e seguem os passos da lei para que os munícipes possam viver em harmonia e segurança, garantindo não somente a soberania estatal e a ordem pública, mas defendendo a vida de cada cidadão que deposita neles e nas instituições toda sua confiança.

Sendo isso o que a oportunidade nos oferece, reiteramos protestos de consideração e respeito, subscrevendo-nos

Atenciosamente


Nilton de Campos
Presidente


Luciane Fernandes Tokarski
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL



Ofício PL nº 0066/2021

Santa Rosa do Sul, 13 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Mauro de Nadal
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência anexo contendo um exemplar da **Moção de Apoio PL nº 0004/2021**, aos servidores públicos estaduais de Santa Catarina, integrantes da Polícia Civil, Polícia Penal, Instituto Geral de Perícias - IGP e Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE, aprovado por todos os membros deste Poder Legislativo.

Certos de podermos contar com atenção especial ao assunto, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juarez Lopes da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

DATA:

466
28/07/2021

Lido no Expediente	
069ª Sessão de	27/07/21
Acusar Recebimento	
Anexar à DEC 005/21	
Anexar ao PL 010/21	
Secretário	





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL



Moção de Apoio PL nº 0004/2021

CÂMARA MUNICIPAL SANTA ROSA DO SUL

Protocolado sob nº 3508

Em 12/07/21

**MOÇÃO DE APOIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
ESTADUAIS DE SANTA CATARINA, INTEGRANTES DA
POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA PENAL, INSTITUTO GERAL DE
PERÍCIAS - IGP E DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SOCIOEDUCATIVA - DEASE.**

Os Vereadores que esta subscreve, vêm perante Vossa Excelência, na forma Regimental, apresentar **MOÇÃO DE APOIO** aos **SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA PENAL, INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP E DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA - DEASE.**

Justificativa

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Orgulha-se a sociedade pelo profissionalismo, competência e determinação com que os agentes de Segurança Pública honram suas funções no estrito cumprimento do dever, devendo ser reconhecido o árduo e honroso trabalho por eles prestados em benefício do povo de Santa Catarina.

A segurança pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes constituídos, em defesa dos princípios sociais e democráticos, sobretudo a vida, a paz, a ordem pública e a tranquilidade do povo e, por conseguinte, de sua nação.

Nesse sentido, a Câmara de Vereadores de Santa Rosa do Sul apóia, em respeito e consideração aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes das carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal, Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE, que seja mantida a pensão por morte de 100% (cem por cento), pedágio na transição de 20% (vinte por cento), idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, sendo 30 (trinta) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de carreira policial ou similar e, ainda, a paridade e a integralidade para todos os servidores públicos que ingressarem nas respectivas carreiras, até a implementação da reforma da previdência proposta pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

É importante destacar, na oportunidade, que o Governo Federal garantiu aos Policiais Cíveis da União, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Legislativos e aos Policiais Penais da União, ingressos nas respectivas carreiras até 12/11/2019, data anterior a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema de previdência

Juvenal José Valentim, nº 398 - CEP: 88965-000, Centro, Santa Rosa do Sul/SC

Fone: (48) 3534-1211 - E-mail: camara@cmvsrs.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL



social, integralidade e paridade de direitos, em face do novo sistema normativo previdenciário, consoante ao Parecer nº JL - 04, de 09 de junho de 2020, do Advogado-Geral da União.

Diante do exposto, após a aprovação da proposição em epígrafe pelo Plenário, na forma regimental, requer-se o envio de expediente ao Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Excelentíssimo Senhor Eron Giordani, ao Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, Excelentíssimo Senhor Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, Excelentíssimo Senhor Leandro Antônio Soares Lima, assim como ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Deputado Mauro de Nadal, da presente **MOÇÃO DE APOIO** aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes da Polícia Civil, Polícia Penal, Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE.

Câmara de Vereadores de Santa Rosa do Sul/SC, em 09 de julho de 2021.

Higor de Souza Teixeira
Vereador

Elpidio de Souza Rodrigues
Vereador

Juarez Lopes da Silva
Presidente

Moisés de Melo Reis
Vereador

William Sartor de Souza
Vereador

Aroldo Santana de Jesus
Vereador

Jailson Mota Luiz
Vereador

Moacyr Oliveira dos Santos Junior
Vereador

Osmael Bereta Inacio
Vereador

Lido em 12/07/21
Reunião 21 Ordinária.
Câmara Municipal Santa Rosa do Sul

CÂMARA MUN. DE SANTA ROSA DO SUL
☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por Juvenal José Valentim
Em 12/07/2021

Juvenal José Valentim, nº 398 - CEP: 88965-000, Centro, Santa Rosa do Sul/SC

Fone: (48) 3534-1211 - E-mail: camara@cmvsrs.sc.gov.br



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE

9533-5



Ofício nr. 12229/2021/CVJ



Joinville, 15 de julho de 2021.

Ao

Deputado Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310

88020-900 - Florianópolis - SC

Assunto: **Encaminha Moção aprovada.**

Senhor ,

Cumpro o dever regimental de encaminhar a Vossa Excelência, para providências, o teor da Moção, de autoria do vereador Lucas Souza - PDT, aprovada na Sessão Ordinária realizada em 14 de julho de 2021, conforme segue: 352/2021.

Atenciosamente,

Maurício Peixer
Presidente da Câmara

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

468

DATA:

28/07/2021

Lido no Expediente	
069º Sessão de	27/07/21
Acusar Recebimento	
Anexar Ac. PET. 005/21	
Anexar ao PLE. 010/21	
Secretário	





MOÇÃO Nº 352/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O vereador abaixo assinado, em conformidade com o art. 194 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência, após a aprovação pelo Plenário, o envio de ofício a Sua Excelência o Senhor Carlos Moisés da Silva, Governador do Estado de Santa Catarina e ao Deputado Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com o seguinte teor:

Considerando que a presente Moção visa buscar junto ao Governo do Estado e demais autoridades da Assembleia Legislativa, para que seja assegurado tratamento isonômico entre todas as carreiras da Segurança Pública do Estado, e não somente as carreiras policiais militares, conforme Projeto de Lei da Reforma Previdenciária;

Considerando que a proposta de reforma da previdência estadual não está assegurando os mesmos direitos à carreira de agente penitenciário, em especial quanto aos termos salariais e previdenciários. Uma vez que se tem conhecimento de que para esta carreira há previsão legal, inclusive para reduzir a pensão dos dependentes para 50% (cinquenta por cento), ao contrário do tratamento dispensado aos Policiais Militares que garante a integralidade, paridade e a pensão e 100% (cem por cento);

Considerando que o Estado de Santa Catarina possui um dos melhores índices nacionais de avaliação no quesito segurança, mas isso somente é possível diante dos esforços despendidos por todas as carreiras integrantes da Segurança Pública Estadual;

Considerando a paridade e integralidade de todos os direitos e benefícios à carreira de agente penitenciário;

Considerando que a proposta já está tramitando na Assembleia Legislativa.



e0d8513a39204c6a9c8d1e51f9b7ea16



A Câmara de Vereadores de Joinville, aprovando Moção do Vereador Lucas Souza (PDT), APELA ao Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, Governador do Estado de Santa Catarina e ao Excelentíssimo Senhor Deputado Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para que a Reforma da Previdência Estadual alcance sem exceção todos os integrantes da segurança pública, estendendo para a carreira de Agente Penitenciário todas as regras de aposentadoria já previstas para os policiais militares, assegurando assim, tratamento isonômico.

Gabinete Parlamentar, 12 de julho de 2021.

Assinado Eletronicamente
Lucas Souza - PDT
Vereador



e0d8513a39204c6a9c8d1e51f9b7ea16



9568-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MELEIRO



Lido no Expediente
069ª Sessão de 27/10/21
- ACUSAR RECEBIMENTO
- Anexar à Per. 005/21
- Anexar ao PJC. 020/21
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MELEIRO
APROVADO
EM 17/10/21
CÂMARA VEREADORES MELEIRO/SC
JOEL DE LUCA
Presidente

MOÇÃO N.º 11/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELEIRO/SC.

Considerando que a segurança pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes, em defesa dos princípios sociais, sobretudo a vida, a paz e a tranquilidade do povo de uma nação;

Considerando que a Sociedade Catarinense se orgulha do profissionalismo, competência e determinação com que os agentes de Segurança Pública honram suas funções no estrito cumprimento do dever, devendo ser reconhecido o árduo e honroso trabalho por eles prestados em benefício do Povo de Santa Catarina;

Considerando que o Governo Federal garantiu aos Policiais Civis da União, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Legislativos e aos Policiais Penais da União, ingressos nas respectivas carreiras até 12/11/2019, data anterior a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema de previdência social, integralidade e paridade de direitos, em face do novo sistema normativo, consoante ao Parecer nº JL - 04, de 09 de junho de 2019, do Advogado Geral da União;

Os Vereadores desta Casa Legislativa, abaixo assinados, nos termos regimentais, apresentam **MOÇÃO DE APOIO**, a ser dirigida ao Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva; ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Excelentíssimo Senhor Eron Giordani; ao Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, Excelentíssimo Senhor Coronel Charles Alexandre Vieira; ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, Excelentíssimo Senhor Leandro Antônio Soares de Lima; ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Deputado Mauro de Nadal;

Manifestando apoio aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias – IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa – DEASE, pela manutenção da pensão por morte de 100%, pedágio na transição de 20%, idade de 55

COLEGIADO DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO
OFÍCIO Nº 440
DATA: 28/10/21

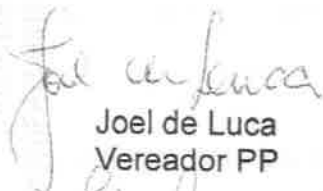


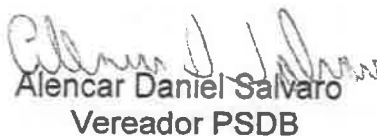
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MELEIRO



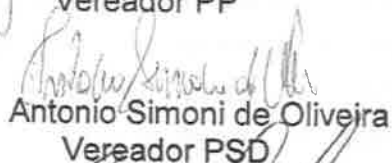
anos, sendo 30 anos de contribuição e 20 anos de carreira policial ou similar e ainda, paridade e integralidade para todos os operadores que ingressarem até a implementação da reforma da previdência proposta pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

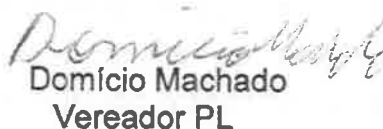
Câmara Municipal de Meleiro, em 12 de julho de 2021.

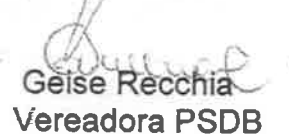

Joel de Luca
Vereador PP

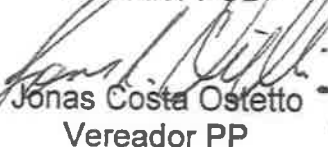

Alencar Daniel Salvaro
Vereador PSDB

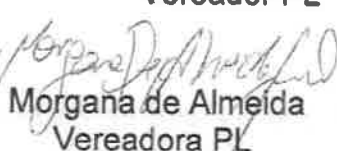

Anderson Scardueli
Vereador PL


Antonio Simoni de Oliveira
Vereador PSD


Domício Machado
Vereador PL


Geise Recchia
Vereadora PSDB


Jonas Costa Ostetto
Vereador PP


Morgana de Almeida
Vereadora PL


José Zanelatto Bonfante
Vereador PSDB



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
 PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

DATA: 28/07/2021

MOÇÃO 04/2021

Câmara Municipal de Vereadores de Turvo

LIDO NO EXPEDIENTE

Sessão em 19, 07, 2021

Secretário Executivo

Lido no Expediente	
069ª Sessão de	27/07/21
Acusar Recusamento	
Anular a REC. em 1/21	
Anular a REC. 01/01/21	
Secretário	

Exmo. Senhor Samuel Neoti

D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Turvo.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente, amparados pelo Regimento Interno, após ouvido o plenário, requerem que seja encaminhada **Moção de Apelo** ao Exmo. Senhor Carlos Moises da Silva, Governador do Estado de Santa Catarina; ao senhor Leandro Antônio Soares, Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa; ao Exmo. Senhor Eron Giordini, Secretário Chefe da Casa Civil; ao Exmo. Coronel Charles Alexandre Vieira, Secretário de Segurança Pública e ao Exmo. Senhor Mauro de Nadal, Presidente da ALESC, nos seguintes termos:

Considerando que segurança pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes em defesa dos princípios sociais, sobretudo a vida, a paz e a tranquilidade do povo de uma nação;

Considerando que o Governo Federal garantiu integralidade e paridade até 2019 para os Policiais Civis da União, Federais e Civis do Distrito Federal, conforme o parecer da AGU N° 11-04, elaborado no ano de 2019, assegurando o reconhecimento à integralidade e à paridade para os Policiais Rodoviários Federais, Policiais da Legislativa e Policiais Penais da União, que tenham ingressado na carreira até 12/11/2019 (data da promulgação da Reforma Federal), em razão da Emenda Constitucional N°130/2019, que trata da reforma da previdência federal no âmbito federal;

RE - ATO



Estado de Santa Catarina CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO

Desde 1245

Portanto, com base nas manifestações exaradas pelos Servidores das Categorias da Polícia Civil, Polícia Penal, Instituto Geral de Perícias (IGP) e Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE), apelamos aos Líderes acima citados, para que sejam mantida a pensão por morte de 100%, pedagógico de transição de 20%, idade de 55 anos, sendo 30 anos de contribuição e 20 anos de carreira policial ou similar e ainda, paridade e integralidade para todos os operadores que ingressarem até a implementação da reforma da previdência.

Pelo exposto, essa Casa Legislativa de Turvo, através dos Vereadores abaixo subscritos, apelam ao Exmo. Senhor Governador, Carlos Moises da Silva; ao Secretário da Administração Prisional e Socioeducativa, senhor Leandro Antônio Soares; ao Exmo. Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, Eron Giordin; ao Exmo. Senhor Secretário de Segurança Pública, Coronel Charles Alexandre Vieira e ao Exmo. Senhor Presidente da ALESC, Mauro de Nadal, para que atendam os apelos acima solicitados.

Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, 19 de Julho de 2021.


SAMUEL NEOTI
PRESIDENTE

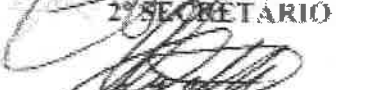

AFONSO R. CASTELLER
VICE-PRESIDENTE


CLEONICE LIMA SILVANO
VEREADORA


PATRICK FAVARO NAZARI
VEREADOR


GIOVANI CARLESSI
VEREADOR


RENATO OSVALDINO FAVARO
VEREADOR


HETHER E. BACK PINTO
2º SECRETÁRIO

LUIZ LUCINEI VITTO
VEREADOR


ROGERIO DAGOSTIN
VEREADOR

Câmara Municipal de Vereadores de Turvo

APROVADO POR UNANIMIDADE

em 19/07/2021 Votação em turno único


Presidente Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ITAMAR GEORG – PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

482

DATA:

19/07/2021

MOÇÃO DE APOIO Nº 004/2021

9942-0



Lido no Expediente
071ª Sessão de 29/07/21
Acusação recebimento
Arrecadação à PEC 005/21
Arrecadação do PLC 010/21

Secretário

Moção de apoio aos Policiais
Civis e Peritos Criminais do
Estado de Santa Catarina.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, por proposição do Vereador Valdeci Delmonego, com o apoio dos demais Edis signatários, requer que esta **MOÇÃO DE APOIO**, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Governador do Estado de Santa Catarina, ao Presidente da Assembleia Legislativa e aos Deputados da Comissão de Justiça e Redação, a qual assim dispõe:

O Poder Legislativo de São João do Itaperiú, por meio de seus Vereadores abaixo firmados, vem manifestar irrestrito apoio aos Policiais Civis e Peritos Criminais do Estado de Santa Catarina, em relação ao Projeto de Lei que prevê a reforma da Previdência Estadual, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no que concerne à manutenção das garantias inerentes à atividade de risco a que os policiais e peritos estão submetidos. Isso porque, trata-se de categoria fundamental para a preservação do bem-estar da sociedade, que exerce uma atividade imprescindível, que envolve risco de vida e com peculiaridades distintas das demais classes de servidores públicos.

Sendo assim, esta Casa de Leis apoia a luta pelos direitos destes servidores públicos, que trabalham para o bem da comunidade com bravura e determinação em



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



prol da cidade e seus munícipes, preservando a harmonia e a segurança, garantindo a preservação da lei e da ordem pública.

São João do Itaperiú [SC], 08 de julho de 2021.



Itamar Geef
Itamar Geef

Vereador - Presidente

[Signature]
Ver. Pedro Schneider Junior

[Signature]
Ver. Erivan Santos Lima

Edson G. Junkes
Ver. Edson Goldacker Junkes

[Signature]
Ver. Antonio Carlos de Lima

[Signature]
Ver. Maikorn Pasternack

[Signature]
Ver. Anderson Arestides Catafesta

[Signature]
Ver. Dorival Duarte

[Signature]
Ver. Valdeci Delmonego



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL SANTA ROSA DO SUL

Protocolado sob nº 3508

Em 12/07/21

Lido no Expediente
071ª Sessão de 29/07/21
Acusar recebimento
Anexar à PEC 005/21
Anexar ao PL 0010/21
Secretário

Moção de Apoio PL nº 0004/2021

MOÇÃO DE APOIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA PENAL, INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP E DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA - DEASE.

Os Vereadores que esta subscreve, vêm perante Vossa Excelência, na forma Regimental, apresentar **MOÇÃO DE APOIO** aos **SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA PENAL, INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP E DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA - DEASE.**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº 481

DATA: 29/07/2021

Justificativa

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Orgulha-se a sociedade pelo profissionalismo, competência e determinação com que os agentes de Segurança Pública honram suas funções no estrito cumprimento do dever, devendo ser reconhecido o árduo e honroso trabalho por eles prestados em benefício do povo de Santa Catarina.

A segurança pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes constituídos, em defesa dos princípios sociais e democráticos, sobretudo a vida, a paz, a ordem pública e a tranquilidade do povo e, por conseguinte, de sua nação.

Nesse sentido, a Câmara de Vereadores de Santa Rosa do Sul apóia, em respeito e consideração aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes das carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal, Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE, que seja mantida a pensão por morte de 100% (cem por cento), pedágio na transição de 20% (vinte por cento), idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, sendo 30 (trinta) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de carreira policial ou similar e, ainda, a paridade e a integralidade para todos os servidores públicos que ingressarem nas respectivas carreiras, até a implementação da reforma da previdência proposta pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

É importante destacar, na oportunidade, que o Governo Federal garantiu aos Policiais Cíveis da União, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Legislativos e aos Policiais Penais da União, ingressos nas respectivas carreiras até 12/11/2019, data anterior a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema de previdência

Juvenal José Valentim, nº 398 - CEP: 88965-000, Centro, Santa Rosa do Sul/SC

Fone: (48) 3534-1211 - E-mail: camara@cmvsrs.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL



social, integralidade e paridade de direitos, em face do novo sistema normativo previdenciário, consoante ao Parecer nº JL - 04, de 09 de junho de 2020, do Advogado-Geral da União.

Diante do exposto, após a aprovação da proposição em epígrafe pelo Plenário, na forma regimental, requer-se o envio de expediente ao Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Excelentíssimo Senhor Eron Giordani, ao Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, Excelentíssimo Senhor Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, Excelentíssimo Senhor Leandro Antônio Soares Lima, assim como ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Deputado Mauro de Nadal, da presente **MOÇÃO DE APOIO** aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes da Polícia Civil, Polícia Penal, Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa – DEASE.

Câmara de Vereadores de Santa Rosa do Sul/SC, em 09 de julho de 2021.

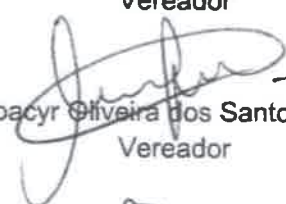

Higor de Souza Teixeira
Vereador


Aroldo Santana de Jesus
Vereador


Elpidio de Souza Rodrigues
Vereador

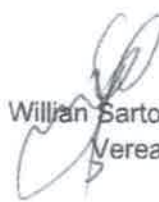

Jailson Mota Luiz
Vereador


Juarez Lopes da Silva
Presidente


Moacyr Oliveira dos Santos Junior
Vereador


Moisés de Melo Reis
Vereador


Osmael Bereta Inacio
Vereador


Willian Sartor de Souza
Vereador

Lido em 12.07.21
Reunião 21^ª Ordinária.
Câmara Municipal Santa Rosa do Sul

CÂMARA MUN. DE SANTA ROSA DO SUL
☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por unanimidade
Em 12.07.2021

Juvenal José Valentim, nº 398 - CEP: 88965-000, Centro, Santa Rosa do Sul/SC

Fone: (48) 3534-1211 - E-mail: camara@cmvsrs.sc.gov.br



9940-3

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GALVÃO - SC

Ofício Nº 89/2021

Galvão, 20 de julho de 2021.



Ao Senhor
Mauro De Nadal
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Florianópolis - SC

ASSUNTO: Moções de Apelo

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me do presente ofício para encaminhar cópias das Moções de Apelo nº 15 e 16/2021 de autoria dos Senhores Vereadores Lauri Bertuzzi, Dulcimar Pontel, Clair Lucia Argenta Rosiak, Adriana Aparecida Lara Cuchi, Cassiana Raquel Maraschin Geitens e Ivanio José Martins, aprovadas por unanimidade em sessão ordinária realizada no dia 19 de julho de 2021.

Colho da oportunidade para reafirmar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lauri Bertuzzi
Presidente

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

DATA:

486
29/07/2021

Lido no Expediente	
071ª	Sessão de 29/07/21
Anexos à PEC 005/21	
Anexos ao PLC 010/21	
Acusação recebida em tempo	
Secretário	



Ao Ilustríssimo Senhor

Lauri Bertuzzi

Presidente da Câmara Municipal

Galvão-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GALVÃO - SC



MOÇÃO DE APELO Nº 15/2021

Os Vereadores da Câmara Municipal de Galvão/SC, que esta subscrevem, com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõem a seguinte **MOÇÃO DE APELO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor CARLOS MOISÉS DA SILVA, Governador do Estado de Santa Catarina, ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC, Sr. Mauro de Nadal e aos demais Deputados Estaduais, para que votem contrário ao PLC nº 10/2021 e a PEC 5/2021, nos seguintes termos:

Considerando que a PEC 5/2021, trata sobre a Reforma da Previdência dos servidores públicos de Santa Catarina;

Considerando que o projeto não retira privilégios, mas ataca exatamente os salários mais baixos do serviço público, penalizando grande maioria dos servidores em especial às mulheres e aposentados.

A Câmara de Vereadores do **Município de Galvão-SC**, atendidas as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por meio da presente Moção, vem externar seu **APELO**, para que Vossas Excelências manifestem voto **CONTRÁRIO** ao PLC nº 10/2021 e a PEC 5/2021.

Sala das Sessões em 12 de julho de 2021.

Lauri Bertuzzi

Vereador

Dulcimar Pontel

Vereador

Clair Argenta Rósiak

Vereadora

Adriana Aparecida Lara Cuchi

Vereadora

Cassiana Raquel Maraschin Geitens

Vereadora

**APROVADO EM PLENÁRIO
EM REUNIÃO DESTA DATA**

GALVÃO 19/07/2021

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

PROTOCOLO

Recebido em: 12/07/2021

Encaminha-se à Presidência

Secretário

Ivanio José Martins

Vereador

AO EXPEDIENTE DA MESA

Em 12/07/2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Sessão de 12/07/2021

www.camaragalvao.sc.gov.br Presidente: marara@camaragalvao.sc.gov.br

Avenida Sete de Setembro, 231 - Centro - CEP 89838-000 - Galvão - SC

Fone (49) 3342-1101



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GALVÃO - SC



Ao Ilustríssimo Senhor
Lauri Bertuzzi
Presidente da Câmara Municipal
Galvão-SC

MOÇÃO DE APELO Nº 16/2021

Os Vereadores da Câmara Municipal de Galvão/SC, que esta subscrevem, com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõem a seguinte MOÇÃO DE APELO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor CARLOS MOISÉS DA SILVA, Governador do Estado de Santa Catarina, ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC, Sr. Mauro de Nadal e aos demais Deputados Estaduais, apelando para que a Reforma da Previdência Estadual alcance, sem exceção, todos os integrantes da Segurança Pública, estendendo para as carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal e Instituto Geral de Perícias (IGP) todas as regras de aposentadoria já previstas para os policiais militares, assegurando assim, tratamento isonômico:

Considerando a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre todas as carreiras da Segurança Pública do Estado, e não somente às carreiras policiais militares, conforme Projeto de Lei da Reforma Previdenciária;

Considerando segundo informações a respeito da proposta de reforma da previdência estadual, não estão assegurados os mesmos direitos às carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal e IGP, em especial quanto aos termos salariais e previdenciários. Uma vez que se tem conhecimento de que para essas três carreiras há previsão legal, inclusive para reduzir a pensão dos dependentes para 50% (cinquenta por cento) ao contrário do tratamento dispensado aos Policiais Militares que garante a integralidade, paridade e a pensão e 100% (cem por cento);

Considerando que o Estado de Santa Catarina possui um dos melhores índices nacionais de avaliação no quesito segurança, mas isso somente é possível diante



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GALVÃO - SC



dos esforços tendendo ao bem comum

A Câmara de Vereadores do **Município de Galvão-SC**, atendidas as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por meio da presente Moção, vem externar seu **APELO**, para que a Reforma da Previdência Estadual alcance, sem exceção, todos os integrantes da Segurança Pública, estendendo para as carreiras da Polícia Civil, Polícia Penal e Instituto Geral de Perícias (IGP) todas as regras de aposentadoria já previstas para os policiais militares, assegurando assim, tratamento isonômico:

Sala das Sessões em 12 de julho de 2021.


Lauri Bertuzzi

Vereador


Dulcimara Pontel

Vereador


Clair Argenta Rosiak

Vereadora


Adriana Aparecida Lara Cuchi

Vereadora


Ivamio José Martins

Vereador

Câmara Municipal de Vereadores

PROTOCOLO


Cassiana Raquel Maraschin Geitens

Vereadora

Recebido em: 12/07/2021

Encaminha-se à Presidência


Secretário

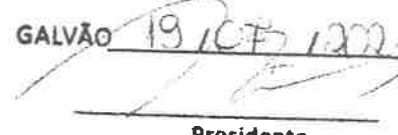
LIDO NO EXPEDIENTE

Sessão de 12/07/2021


Secretário

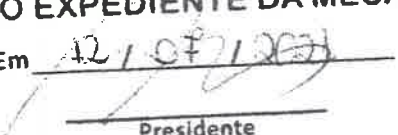
**APROVADO EM PLENÁRIA
EM REUNIÃO DESTA DATA**

GALVÃO 19/07/2021


Presidente

AO EXPEDIENTE DA MESA

Em 12/07/2021


Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

Ofício nº 136/2021 – CMBAS

OFÍCIO Nº

DATA:

Balneário Arroio do Silva/SC, 27 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Palácio Barriga Verde - Florianópolis/SC



Assunto: Moção de Apoio nº 002/2021 – Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC.

Senhor Presidente,

Honrados em cumprimentá-lo, encaminhamos respeitosamente a Vossa Excelência o presente expediente, devidamente acompanhado da *Moção de Apoio nº 002/2021*, de autoria dos Vereadores do Município de Balneário Arroio do Silva/SC e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

A *Moção de Apoio nº 002/2021* expressa o apoio da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa – DEASE, para que seja mantida a pensão por morte de 100% (cem por cento), pedágio na transição de 20% (vinte por cento), idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, sendo 30 (trinta) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de carreira policial ou similar e, ainda, a paridade e a integralidade para todos os servidores públicos que ingressarem nas respectivas carreiras, até a implementação da reforma da previdência proposta pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

É importante destacar, na oportunidade, que o Governo Federal garantiu aos Policiais Civis da União, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Legislativos e aos Policiais Penais da União, ingressos nas respectivas carreiras até 12/11/2019, data anterior a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema de previdência social, integralidade e paridade de direitos, em face do novo sistema normativo previdenciário, consoante ao Parecer nº JL - 04, de 09 de junho de 2020, do Advogado-Geral da União.

Neste sentido, gentilmente solicitamos a Vossa Excelência, que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sempre comprometida com os servidores públicos estaduais, analise a viabilidade e a possibilidade de atendimento das reivindicações contidas na *Moção de Apoio nº 002/2021*, que ora se apresenta.

Contando com o entendimento de Vossa Excelência, desde já agradecemos, oportunidade na qual reiteramos nossos sinceros protestos de elevada estima, consideração e apreço, encontrando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

VANDERLEI DE SOUZA
SOUZA:01483
112969

Assinado de forma digital
por VANDERLEI DE
SOUZA:01483112969
Dados: 2021.07.27
14:31:19 -03'00'

VANDERLEI DE SOUZA

Presidente

mento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil)

rio dos Santos Vieira - nº 218 - Centro - Balneário Arroio do Silva/SC

) 3526-2035 – E-mail: administracao.camaraarroio@gmail.com

Lido no Expediente
071ª Sessão de 29/07/21
Assessoria recebimento
Arquivado PEC 005/21
Arquivado no PLC 010/21
Secretário



9623-4
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Brusque



Ofício n.º 475/2021

Brusque, 30 de junho de 2021.

Exmo. Sr. .
Deputado Estadual Mauro de Nadal
Presidente da ALESC
FLORIANÓPOLIS-SC

Assunto: reforma da previdência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Brusque, acolhendo proposição do Senhor Vereador Alessandro André Moreira Simas, dirige-se a Vossa Excelência para sugerir, em relação à Reforma da Previdência Estadual, a adoção de texto que preserve todos os direitos previdenciários dos policiais civis e servidores do Instituto Geral de Perícias, considerando a natureza e relevância de suas funções na segurança pública.

A medida visa reconhecer todos os anos dedicados por esses profissionais à sociedade catarinense, motivando-os à permanência dedicada em suas funções.

Atenciosamente,

Ver. Alessandro André Moreira Simas
Presidente

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

DATA:

462
28/07/2021

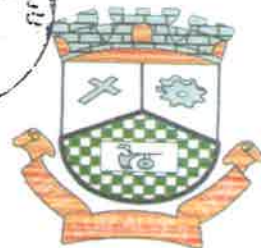
Lido no Expediente
069 Sessão de 27/07/21
Comunicação recebida
Comunicação PEC- 003/21
Comunicação PEC- 010/21
Secretário

9622-6



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Ofício nº 119/2021

Luiz Alves (SC), 19 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor

Mauro de Nadal

Presidente da ALESC

Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310

CEP: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina -

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

DATA:

465
28/07/2021

Assunto: Encaminhamento de Moção de Apelo.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente encaminhar a Moção nº 02/2021, de 08 de julho do corrente ano, de autoria do Vereador Ênio Ronchi Júnior apelando para que seja garantido o interesse dos servidores da Segurança Pública na Reforma da Previdência.

Sem mais, na oportunidade reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Susana M. Campigotto
Susana Müller Campigotto

Presidente da Câmara Municipal

Lido no Expediente	
069 ^o	Sessão de 27/07/21
- Acusar Recebimento	
- Arquivar no PAC 010/21.	
- Arquivar a PEC 005/21	
Secretário	

(47) 3377 1336

camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

<https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES



Estado de Santa Catarina

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

MOÇÃO DE APELO Nº 02/2021

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhes faculta a Lei Orgânica do Município e os artigos 119 e 120 do Regimento Interno desta Casa, apresenta:

MOÇÃO DE APELO

Ao Governador de Santa Catarina e à Assembleia Legislativa de Santa Catarina para que garanta o interesse dos servidores da Segurança Pública na reforma da previdência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, FAZ SABER, que aprovou a seguinte Moção de Apelo:

Em nome dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina, referente ao projeto de lei que prevê a reforma da previdência estadual, a Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, apresenta **Moção de Apelo** ao Governador de Santa Catarina e à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, nos seguintes termos.

Os policiais civis de Santa Catarina constituem uma categoria de servidores públicos fundamentais para o bem-estar da sociedade, exercendo uma atividade imprescindível, arriscada e com peculiaridades distintas das demais categorias.

Não há regalias, muito menos conveniências para o exercício de suas atribuições, que são desempenhadas com alto zelo em todo Estado, contribuindo para colocação de Santa Catarina entre os Estados mais seguros da Federação, senão o líder deste ranking.

Justiça previdenciária não é um privilégio, mas um direito fundamental, especialmente para quem arrisca suas próprias vidas em defesa da população catarinense.

É do nosso entendimento a necessidade do Estado em adequar as regras previdenciárias para promover adequação das contas e economia aos cofres públicos. Isso já

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



ocorreu em diversos outros Estados da Federação. Entretanto, não concordamos com a minuta do projeto de lei apresentado, especialmente porque, haverá a supressão de garantias que se justificam em virtude da atividade de risco a que os policiais civis, penais e peritos criminais estão submetidos.

Deve-se dar efetividade às discussões da reforma da previdência estadual, para que as regras sejam amplamente debatidas e o projeto promova justiça previdenciária aos Policiais Civis.

Sendo assim, essa Casa de Leis apoia a luta pelos direitos da classe de servidores civis da segurança pública, que trabalham para o bem da comunidade com bravura e determinação em prol da cidade, onde defendem a moralidade e seguem os passos da lei para que os munícipes possam viver em harmonia e segurança, garantindo não somente a soberania estatal e a ordem pública, mas defendendo a vida de cada cidadão que deposita neles e nas instituições toda sua confiança.

Transmita-se o teor desta MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina e à Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, em 08 de junho de 2021.

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

VEREADOR



Aprovado por Unanimidade
em sessão ordinária
12 / 07 / 2021
Câmara Municipal de Luiz Alves

(47) 3377 1336

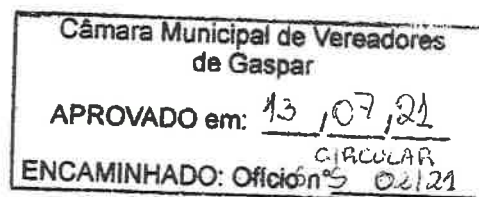
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Gaspar
Estado de Santa Catarina



Moção Nº 9/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR
ESTADO DE SANTA CATARINA

Os Vereadores que a presente subscrevem, amparados no *artigo 143 do Regimento Interno*, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, solicitar seja levada a apreciação do Plenário a **Moção**, nos seguintes termos:

MOÇÃO DE APOIO aos Policiais Cíveis de Santa Catarina, no que concerne ao Projeto de Lei que tramita na Assembleia Legislativa, o qual prevê a reforma da Previdência Estadual, no que tange à manutenção dos direitos e garantias inerentes às atividades de alto risco, a que todos os Policiais Cíveis enfrentam diariamente e, considerando tratar-se de uma categoria de servidores públicos indispensáveis para a preservação da segurança e do bem estar da sociedade.

Observação: encaminhar ao Governador do Estado de Santa Catarina, ao Presidente da Assembleia Legislativa e Deputados da Comissão de Constituição e Justiça.

JUSTIFICATIVA:

Apresenta-se esta Moção de Apoio aos Policiais Cíveis do Estado de Santa Catarina, no que concerne ao Projeto de Lei que tramita na Assembleia Legislativa, o qual prevê a reforma da Previdência Estadual, no que tange à manutenção dos direitos e garantias inerentes às atividades de alto risco, a que todos os Policiais Cíveis enfrentam diariamente e, considerando tratar-se de uma categoria de servidores públicos indispensáveis para a preservação da segurança e do bem estar da sociedade, que com bravura, perfazem os trâmites inerentes à Polícia Judiciária.

Pelo exposto, merecem o total apoio, neste momento, de todas as lideranças políticas com o objetivo de estender o braço forte, a mão amiga, objetivando a isonomia a todas as classes Policiais.

Por esta razão, conhecendo a competência de toda a equipe que forma a Polícia Civil, manifestamos total apoio em prol daquilo que é tão consagrado em nossa Magna Carta: DIREITOS E GARANTIAS!



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Gaspar

Estado de Santa Catarina

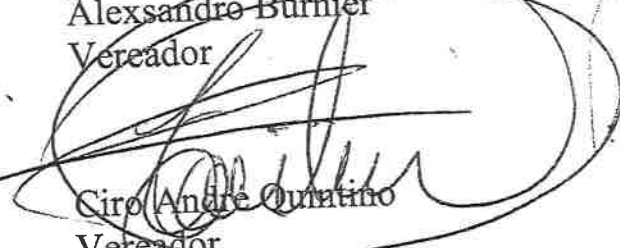


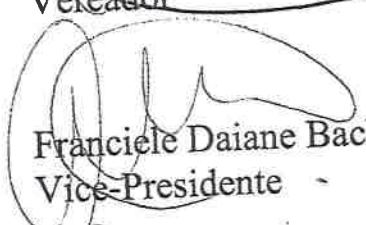
Eis a Moção nº 09/21, a qual se pede seja apreciada e aprovada.

Origem: GV Giovano Borges

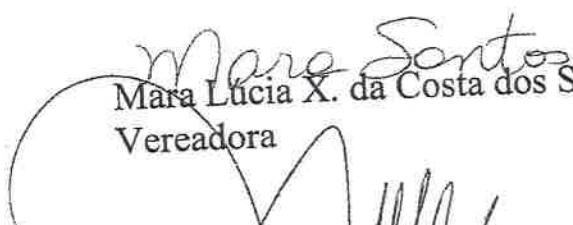
Sala das Sessões, em 13 de julho de 2021.


Alexandre Burnier
Vereador


Ciro André Quintino
Vereador

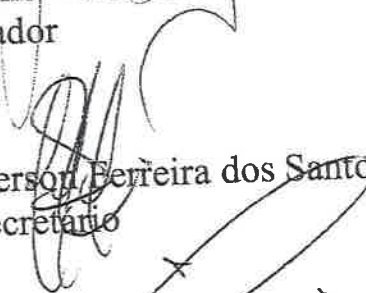

Franciele Daiane Back
Vice-Presidente

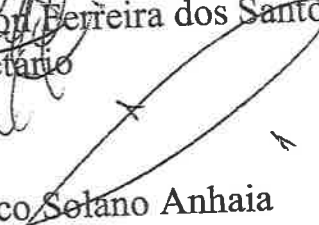

Giovano Borges
Vereador

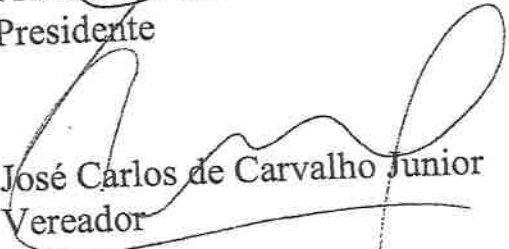

Mara Lúcia X. da Costa dos Santos
Vereadora

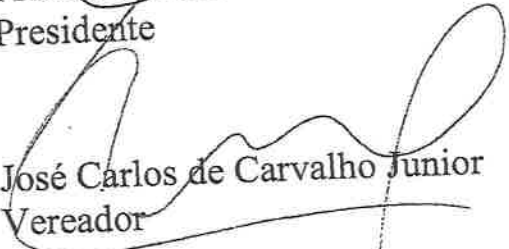

José Hilário Melato
Vereador


Antônio Carlos Dalsochio
Vereador


Cleverson Berreira dos Santos
2º Secretário


Francisco Solano Anhaia
Presidente


José Carlos de Carvalho Junior
Vereador


Ausente (Falta justificada)
Zilma Mônica Sansão Benevenuti
Vereadora



GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL



Gaspar, 13 de Julho de 2021.

Ofício Circular Nº 2/2021

Senhor Presidente

Vimos encaminhar a Mocção nº 09/2021 (apensa), de autoria dos Vereadores Alexsandro Burnier, Antônio Carlos Dalsochio, Ciro André Quintino, Cleverson Ferreira dos Santos, Franciele Daiane Back, Francisco Solano Anhaia, Giovano Borges, José Carlos de Carvalho Junior, Mara Lúcia Xavier da Costa dos Santos e Zilma Mônica Sansão Benevenuti.

Trata-se de MOÇÃO DE APOIO aos Policiais Civis de Santa Catarina, no que concerne ao Projeto de Lei que tramita na Assembleia Legislativa, o qual prevê a reforma da Previdência Estadual, conforme detalhado no documento anexo.

Ainda, informamos que a propositura em questão foi aprovada durante a 24ª Reunião Ordinária na 1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura, realizada no dia 13/07/2021.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos protestos de estima, alta consideração e apreço, ao mesmo tempo, colocamo-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

Francisco Solano Anhaia
Presidente

EXMO. SR.
MAURO DE NADAL
PRESIDENTE ALESC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

DATA:

467
28 / 07 / 2021

Lido no Expediente
66ª Sessão de 27/07/21
Cópia recebimento
Cópia e PEC-005/21
Cópia e PEC-010/21
Secretário



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Morro Grande

MOÇÃO 02/2021

Exmo. Sr. JOÃO Osmar Possamai Magagnin
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Morro Grande

9142-9

RECEBIMENTO
0699 Sessão de 27/07/2021
- ACUSAR RECEBIMENTO
- ANEXAR A PCL-005/21
- ANEXAR AO PCL-0010/21

Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO
OFÍCIO Nº 969

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos da Lei Municipal nº 1.237/2021, DATA 28/07/2021, vigentes, após ouvido o plenário requerem que seja enviado Moção de Apelo ao Exmo. Governador Senhor Carlos Moises da Silva, ao Ilmo. Secretário da Administração Prisional e Socioeducativa, senhor Leandro Antonio Soares, Ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil Eron Giordini, ao Exmo. Secretário de Segurança Pública Sr. Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Exmo. Sr. Presidente da ALESC Mauro de Nadal, nos seguintes termos:

Considerando que segurança pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes em defesa dos princípios sociais, sobretudo a vida, a paz e a tranquilidade do povo de uma nação;

Considerando que o Governo Federal garantiu integralidade e paridade até 2019 para os Policiais Civis da União, Federais e Civis do Distrito Federal, conforme o parecer da AGU Nº JL-04, elaborado no ano de 2019, assegurando o reconhecimento à integralidade e à paridade para os Policiais Rodoviários Federais, Policiais do Legislativo e Policiais Penais da União, que tenham ingressado na carreira até 12/11/2019 (data da promulgação da Reforma Federal), em razão da Emenda Constitucional Nº 130/2019, que trata da reforma da previdência federal no âmbito federal;

Fazemos apelo aos Líderes acima citados, em nome da categoria da Polícia Civil, Polícia Penal, IGP e DEASE, para que seja mantida a pensão de morte de 100%, pedágio de transição de 20%, idade de 55 anos, sendo 30 anos de contribuição e 20 anos de carreira policial ou similar e ainda, paridade e integralidade para todos os operadores até a implementação da reforma da previdência.

A Câmara Municipal de Morro Grande - SC, através dos Vereadores abaixo subscritos, Apela ao Exmo. Sr. Governador Carlos Moises da Silva, ao Ilmo. Secretário da Administração Prisional e Socioeducativa, senhor Leandro Antônio Soares, Ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil Eron Giordini, ao Exmo. Sr Secretário de Segurança Pública



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Morro Grande

Sr. Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Exmo. Sr. Presidente da ALESC Mauro de Nadal, para que seja mantida a pensão por morte de 100%, pedágio de transição de 20%, idade de 55 anos sendo, 30 anos de contribuição e 20 anos de carreira policial ou similar e ainda paridade e integralidade para todos os operadores que ingressarem até a implementação da reforma da previdência.

Morro Grande, 12 de julho de 2021.



João Osmar Possamai Magagnin
Ver. João Osmar Possamai Magagnin
Presidente

Tainara Crepaldi
Ver. Tainara Crepaldi
Vice-Presidente

Edipo Bosa
Edipo Bosa
1º Secretário

Laenio de Faver
Ver. Laenio de Faver
2º Secretária

Tatiani Scarpatti Fenali
Ver. Tatiani Scarpatti Fenali

Allan Spader Brovedan
Ver. Allan Spader Brovedan

Carlos Munaretto de Oliveira
Ver. Carlos Munaretto de Oliveira

Jader João Favarin
Ver. Jader João Favarin

Enivaldo Jovani Pasini
Ver. Enivaldo Jovani Pasini



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
APROVADO

EM: 19.07.2021

João Osmar P. Magagnin
Presidente da Câmara

9772-9

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Morro Grande



MOÇÃO 02/2021

Exmo. Sr. JOÃO Osmar Possamai Magagnin
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Morro Grande.

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos regimentais vigentes, após ouvido o plenário requerem que seja enviado Moção de Apelo ao Exmo. Governador Senhor Carlos Moises da Silva, ao Ilmo. Secretario da Administração Prisional e Socioeducativa, senhor Leandro Antonio Soares, Ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil Eron Giordini, ao Exmo. Secretario de Segurança Publica Sr. Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Exmo. Sr. Presidente da ALESC Mauro de Nadal, nos seguintes termos:

Considerando que segurança publica é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes em defesa dos princípios sociais, sobretudo a vida, a paz e a tranquilidade do povo de uma nação;

Considerando que o Governo Federal garantiu integralidade e paridade até 2019 para os Policiais Civis da União, Federais e Civis do Distrito Federal, conforme o parecer da AGU Nº JL-04, elaborado no ano de 2019, assegurando o reconhecimento à integralidade e à paridade para os Policiais Rodoviários Federais, Policiais do Legislativo e Policiais Penais da União, que tenham ingressado na carreira até 12/11/2019 (data da promulgação da Reforma Federal), em razão da Emenda Constitucional Nº130/2019, que trata da reforma da previdência federal no âmbito federal;

Fazemos apelo aos Líderes acima citados, em nome da categoria da Polícia Civil, Polícia Penal, IGP e DEASE, para que seja mantida a pensão de morte de 100%, pedágio de transição de 20%, idade de 55 anos, sendo 30 anos de contribuição e 20 anos de carreira policial ou similar e ainda, paridade e integralidade para todos os operadores até a implementação da reforma da previdência.

A Câmara Municipal de Morro Grande - SC, através dos Vereadores abaixo subscritos, Apela ao Exmo. Sr. Governador Carlos Moises da Silva, ao Ilmo. Secretario da Administração Prisional e Socioeducativa, senhor Leandro Antônio Soares, Ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil Eron Giordini, ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Publica

SHOT ON POCO X3

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

DATA:

469
28 / 07 / 2021

Lido no Expediente

069ª Sessão de 27.07 / 21

Acusar recebimento

Comexão PEC 005/21

Comexão PL 010/21

Secretário

1/1



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Morro Grande



Sr. Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Exmo. Sr. Presidente da ALESC Mauro de Nadal, para que seja mantida a pensão por morte de 100%, pedágio de transição de 20%, idade de 55 anos sendo, 30 anos de contribuição e 20 anos de carreira policial ou similar e ainda paridade e integralidade para todos os operadores que ingressarem até a implementação da reforma da previdência.

Morro Grande, 12 de julho de 2021.

Ver. João Osmar Possamai Magagnin
Presidente

Ver. Tainara Crepaldi
Vice-Presidente

Edipo Bosa
1º Secretário

Ver. Laenio de Faveri
2º Secretária

Ver. Tediani Scarpati Fenali

Ver. Allan Spader Brovedan

Ver. Carlos Munaretto de Oliveira

Ver. Jader João Favarin

Ver. Enivaldo Jovani Pasini

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
APROVADO

EM 19.07.2021
João Osmar P. Magagnin
Presidente da Câmara



SHOT ON POCO X3

9607-2



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araranguá, **DIEGO ROSA PIRES**.

MOÇÃO Nº 015/2021

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº

DATA:

472
28/07/2021

O Vereador abaixo assinado, com assento nessa Casa Legislativa, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na forma Regimental, depois de ouvido em Plenário, requerer Envio de Moção de Apelo ao Exmo. Governador do Estado de Santa Catarina, senhor Carlos Moisés da Silva, ao Ilmo. Secretário da Administração Prisional e Socioeducativa, senhor Leandro Antônio Soares, ao Exmo. Secretário Chefe da Casa Civil, senhor Eron Giordani, ao Exmo. Secretário de Segurança Pública, Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Mauro de Nadal, para que seja mantida a pensão por morte de 100%, pedágio na transição de 20%, idade de 55 anos sendo, 30 anos de contribuição e 20 anos de carreira policial ou similar e ainda, paridade integralidade para e todos operadores que ingressarem até a implementação da reforma da previdência, nos seguintes termos:

MOÇÃO DE APELO

Considerando que segurança pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes em defesa dos princípios sociais, sobretudo a vida, a paz e a tranquilidade do povo de uma nação;

Considerando o que o Governo Federal garantiu integralidade e paridade até 2019 para os Policiais Federais e Civis do Distrito Federal, conforme o parecer da AGU Nº JL-04, elaborado no ano de 2019, assegurando o reconhecimento à integralidade e à paridade para os Policiais Civis da União, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais do Legislativo e Policiais Penais da União, que tenham ingressado na carreira até 12/11/2019 (data da promulgação da reforma federal), em razão da Emenda Constitucional No 103/2019, que trata da reforma da previdência federal no âmbito federal;

Lido no Expediente
069. Sessão de 27/07/21
Carreira reconhecimento
Carreira a PEC-005/21
Carreira a PEC-010/21
Secretário



Fazemos esse Apelo aos Líderes acima, em nome dos servidores da categoria da Polícia Civil, Polícia Penal, IGP e DEASE, para que seja mantida a pensão por morte de 100%, pedágio na transição de 20%, Idade de 55 anos, sendo 30 anos de contribuição e 20 anos na carreira policial ou similar e ainda, paridade e integralidade para todos os operadores que ingressarem até a implementação da reforma da previdência.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Sala das Sessões, 07 de julho de 2021.

José Carlos da Rosa (PSD)
Vereador

Bruno Teixeira Guimarães (PP)
Vereador

Diego Rosa Pires (PDT)
Vereador

Edir Clézio Gomes Batista (MDB)
Vereador

Jair Arcênego Anastácio (PT)
Vereador

Jorge Luiz Pereira (PP)
Vereador

**José Carlos de Souza Cândido
(AVANTE)**
Vereador

José Marcio Scarsanella (PP)
Vereador

Kelvin Iriam Martins Drewke (PP)
Vereador

Luciano Zeferino Pires (PODEMOS)
Vereador

Luiz José de Souza (PL)
Vereador

Maria Helena Périco da Silva (MDB)
Vereadora

Nelson Soares da Silva Neto (PDT)
Vereador



Pedro Paulo de Souza (PSD)
Vereador

Samuel Duarte Nunes (PSD)
Vereador



23/07/2021

Moção nº 015/2021 - Outlook Web Access Light

Microsoft Office Outlook Web Access

Digite aqui para pesquisar

Esta Pasta

Catálogo de Endereços

Opções

Sair

Email

- Caixa de entrada
- Lixo Eletrônico
- Mensagens enviadas
- Mensagens excluídas
- Rascunhos [9]

Clique para exibir todas as pastas

Falhas de Servidor

Gerenciar Pastas...

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Lixo Eletrônico Fechar

Moção nº 015/2021

Nélio Cristiano Pacheco [secretaria@cmva.sc.gov.br]

Você respondeu em 22/07/2021 17:19.

Enviado: quinta-feira, 22 de julho de 2021 17:06

Para: Centro de Informações da Alesc; Comissão de Constituição e Justiça; comfinan.aleesc@gmail.com; Comissão de Assuntos Municipais; csp@aleesc.sc.gov.br; Diretoria Geral - ALESC; Protocolo Geral; Sala Imprensa; Secretaria Geral

Anexos: [Moção 015.2021.pdf \(51 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Boa tarde;

Em anexo segue a Moção nº 015/2021, aprovada nesta Casa Legislativa

Att.

Nélio Cristiano Pacheco
Secretaria da Câmara de Vereadores de Araranguá

Conectado ao Microsoft Exchange



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

Processo PEC/0005.3/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 114 e 129.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☒
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

03/08/2021

Coordenadoria das Comissões



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao

Processo PEC/0005.3/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 114 e 129.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☒
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☐	☒
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 03/08/2021



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao

Processo PEC. 10005.3/2021 constante da(s) folha(s) número(s) 114 e 129.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☒
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☒
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

08/08/2021